

Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ)

Série Legislação

Legislação das Águas Bahia

1ª Edição
Salvador-Bahia

2009



180



Recursos Hídricos nos sistemas de ensino, tornando efetivos os fundamentos da Lei Estadual 10.432 de 20 de dezembro de 2006, fundamentado na Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

V - propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos voltadas para a sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos;

VI - recomendar critérios referentes ao conteúdo de educação ambiental em recursos hídricos nos livros didáticos, assim como para os planos de mídia relacionados ao tema de recursos hídricos; e

VII - exercer competências do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário.

Art. 3ª. A Câmara Técnica será composta por, no mínimo, seis membros e, no máximo, doze, respeitada a composição tripartite, contando com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil.

Art. 4ª. A Câmara Técnica de Educação Ambiental e Mobilização Social – CTEM terá prazo de dois meses, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação, cabendo à Secretaria Executiva do CONERH prestar o apoio necessário a sua efetivação, conforme disposto no art. 41, inciso III, do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de Março de 2009

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ),
0000 Série Legislação - Legislação das Águas - Bahia

1. Recursos Hídricos. 2. Nonono . 4. Nono nonono

CDD - 000
CDU - 000.00



Art. 4ª. A Câmara Técnica de Povos e Comunidades Tradicionais - CTPCT terá prazo de dois meses, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação, cabendo à Secretaria Executiva do CONERH prestar o apoio necessário a sua efetivação, conforme disposto no art. 41, inciso III, do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de março de 2009

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 45, de 02 de MARÇO de 2009

Institui a Câmara Técnica de Educação Ambiental e Mobilização Social

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto nos art. 25 do seu Regimento Interno, aprovada pela Resolução nº 17, de 30 de maio de 2007, e a Política Nacional de Educação Ambiental instituída pela Lei 9795 de 27 de abril de 1999, resolve:

Art. 1ª. Instituir a Câmara Técnica de Educação Ambiental e Mobilização Social - CTEM, como Câmara Permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CONERH.

Art. 2ª. São competências da Câmara Técnica:

I - propor diretrizes, planos e programas de educação ambiental e capacitação em recursos hídricos;

II - propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação ambiental e capacitação em recursos hídricos;

III - propor e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

IV - propor e analisar mecanismos de difusão da Política Estadual de

Sumário

Apresentação	05
Relatório CONERH	07
Lei Nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997	11
Lei Nº 7.354 de 14 de Setembro de 1998	28
Lei Nº 10.432 de 20 de Dezembro de 2006	30
Lei Nº 11.050 de 06 de Junho de 2008	55
Decreto Nº 10.289 de 21 de Março de 2007	70
Decreto Nº 10.449 de 11 de Setembro de 2007	73
Resoluções 2005/2006	79
Nº 01/2005	79
Anexo I	80
Plano Estadual de Recursos Hídricos PERH/BA Resumo Executivo	
Nº 03, de 17 de Janeiro de 2006	95
Nº 04, de 17 de Janeiro de 2006	99
Nº 04, de 17 de Janeiro de 2006	102
Nº 05, de 17 de Janeiro de 2006	105
Nº 06, de 17 de Janeiro de 2006	106
Nº 07, de 14 de Fevereiro de 2006	112
Nº 08, de 14 de Fevereiro de 2006	112
Nº 09, de 14 de Fevereiro de 2006	113
Nº 10, de 14 de Fevereiro de 2006	114
Nº 11, de 14 de Fevereiro de 2006	115
Nº 12, de 14 de Fevereiro de 2006	116
Nº 13, de 03 de Julho de 2006	117
Nº 14, de 04 de Dezembro de 2006	121
Nº 14, de 11 de Dezembro de 2006	126
Nº 15, de 04 de Dezembro de 2006	132
Nº 16, de 04 de Dezembro de 2006	133
Resoluções 2007	135
Nº 17, de 30 de Maio de 2007	135
Nº 18, de 30 de Maio de 2007	136



Nº 19, de 23 de Agosto de 2007	137
Nº 20, de 23 de Agosto de 2007	140
Nº 21, de 23 de Agosto de 2007	142
Nº 22, de 26 de Setembro de 2007	143
Nº 23, de 26 de Setembro de 2007	146
Nº 24, de 26 de Setembro de 2007	149
Nº 25, de 29 de Novembro de 2007	150
Nº 26, de 29 de Novembro de 2007	152
Nº 27, de 29 de Novembro de 2007	153
Anexo	154
Regulamento Interno da Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e Legais - CTIL do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH	
Nº 28, de 29 de Novembro de 2007	157
RESOLUÇÕES 2008	159
Nº 29, de 06 de Março de 2008	159
Nº 30, de 13 de Maio de 2008	160
Nº 31, de 13 de Maio de 2008	161
Nº 32, de 13 de Junho de 2008	162
Nº 33, de 17 de Julho de 2008	163
Anexo 1	164
Cronograma de Instalação dos Novos Comitês de Bacia Hidrográfica	
Nº 34, de 27 de Agosto de 2008	166
Nº 35, de 27 de Agosto de 2008	166
Nº 36, de 04 de Setembro de 2008	167
Nº 37, de 04 de Setembro de 2008	168
Nº 38, de 04 de Setembro de 2008	170
Nº 39, de 08 de Outubro de 2008	170
Nº 40, de 08 de Outubro de 2008	171
Nº 42, de 08 de Outubro de 2008	172
RESOLUÇÕES 2009	173
Nº 43, de 02 de Março de 2009	173
Nº 44, de 02 de Março de 2009	175
Nº 45, de 02 de Março de 2009	176

Salvador, 02 de março de 2009

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 44, de 02 de março de 2009

Institui a Câmara Técnica de Povos e Comunidades Tradicionais

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto nos art. 25 do seu Regimento Interno, aprovada pela Resolução nº 17, de 30 de maio de 2007, e considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais instituída pelo Decreto nº 6040 de 2007, resolve:

Art. 1ª. Instituir a Câmara Técnica de Povos e Comunidades Tradicionais - CTPCT, como Câmara Permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CONERH.

Art. 2ª. São competências da Câmara Técnica:

I - propor estudos e analisar as propostas relativas a assuntos referentes às comunidades tradicionais;

II - emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo CONERH;

III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos pertinentes;

IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

V - colaborar no fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto 6040 de 2007.

VI - exercer competências do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário.

Art. 3ª. A Câmara Técnica será composta por, no mínimo, seis membros e, no máximo, doze, respeitada a composição tripartite, contando com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil.

instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1ª - A descrição das Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) constantes no Anexo II desta resolução, baseia-se nos principais corpos d'água encontrados em seus territórios e os limites oficiais de cada RPGA serão disponibilizados pelo Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ) em arquivo digital georreferenciado.

§ 2ª - Considera-se como Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) o espaço territorial baiano compreendido por uma bacia, uma sub-bacia, ou grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares em escala regional, com vistas a orientar o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos.

§ 3ª - Para fins de integração com a Política Nacional de Recursos Hídricos, conforme a Divisão Hidrográfica Nacional, a gestão dos recursos hídricos estaduais considerará que o território baiano se encontra totalmente inserido em duas Regiões Hidrográficas Nacionais: a do Atlântico Leste e a do Rio São Francisco.

§ 4ª - As Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) compostas por rios federais poderão ter gestão compartilhada entre os Estados interessados e a União, mediante autorização da Agência Nacional das Águas (ANA).

Art. 2ª. Cada Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) será subdividida na elaboração dos planos de recursos hídricos (Estadual ou da RPGA) em Unidades de Análise, compreendidas por uma bacia, uma sub-bacia, ou grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas mais homogêneas ou similares, de acordo com as necessidades de gestão das águas estaduais da RPGA.

Art. 3ª. Para fins de integração dos municípios à gestão de recursos hídricos serão discriminados seus espaços territoriais, total ou parcialmente inseridos nas Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA).

Art. 4ª. Para fins de integração das políticas de planejamento do Estado à Política Estadual de Recursos Hídricos, serão relacionados os territórios de identidade e os espaços territoriais dos municípios que os compõem por RPGA.

Art. 5ª. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Apresentação

A edição da obra “Legislação das Águas: Bahia” é uma iniciativa da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e tem como principal objetivo a consolidação de atos normativos referentes ao tema de águas.

Em linhas gerais, a publicação engloba aspectos da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Política Estadual, Leis, Resoluções e Decretos.

A obra possibilita a consulta imediata aos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos Comitês de Bacias Hidrográficas, dos órgãos estaduais, municipais, usuários e sociedade civil de uma forma geral.

Juliano Sousa Matos
Presidente



Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Conselho Estadual de Recursos Hídricos CONERH

Resoluções 2009

RESOLUÇÃO N^a 43, de 02 de março de 2009

Institui a Divisão Hidrográfica Estadual em Regiões de Planejamento e Gestão das Águas

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n 10.432, 20 de dezembro de 2006 e:

Considerando a importância de se estabelecer uma base territorial que contemple as bacias hidrográficas como unidade de gestão das águas visando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade de se implementar base de dados referenciada por bacia hidrográfica, no âmbito estadual, visando a integração das informações sobre recursos hídricos no Estado e com a União;

Considerando as relações interestaduais na gestão das águas através dos rios federais;

Considerando a Resolução CNRH N^a 32, de 15 de outubro de 2003, que institui a Divisão Hidrográfica Nacional em regiões hidrográficas, no âmbito nacional, resolve:

Art. 1^a. Fica instituída a Divisão Hidrográfica Estadual em Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA), nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, com a finalidade de orientar e fundamentar a implementação dos



Relatório CONERH

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH foi criado pela Lei Estadual nº 7.354 de 14 de setembro de 1998. Sua composição passou por alterações e suas ações vêm sendo intensificadas nos últimos anos.

As competências dos Conselhos Estaduais de uma forma geral estão dispostas na Lei 9.333 de 8 de janeiro de 1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a qual prevê a gestão participativa como fundamento. No contexto baiano, a Lei 10432 de 20 de dezembro de 2006 traz a Política Estadual de Recursos Hídricos, definindo as competências do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Dentre essas competências incluem-se: , em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos; estabelecer diretrizes para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos; aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas alterações, e acompanhar a sua implementação; promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacionais, regionais, estaduais e dos setores usuários; apresentar contribuições para a elaboração do Zoneamento Territorial-Ambiental do Estado e do Plano Estadual de Meio Ambiente.

E ainda, analisar propostas de alterações de legislação pertinente aos recursos hídricos e encaminhar aos órgãos competentes; estabelecer os critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos estaduais e da cobrança pelo seu uso, inclusive pelo lançamento de efluentes; aprovar os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos; estabelecer as medidas para a proteção dos corpos de água, podendo determinar regime especial, temporário ou definitivo, para a sua utilização; aprovar o enquadramento dos corpos de água do domínio estadual, em classes, segundo seus usos preponderantes; analisar e aprovar propostas de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como os critérios para o seu funcionamento; e aprovar propostas de criação de Agências de Bacias Hidrográfica.

E mais, estabelecer critérios para a aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica; deliberar sobre questões que lhes tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas; definir critérios para aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos; estabelecer critérios para o rateio de custos de obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo; exercer o controle social e financeiro sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia; impor as penalidades de interdição e embargo definitivo e de demolição; deliberar, em grau de recurso, quanto à aplicação de sanções



administrativas; arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso das águas de domínio estadual; indicar seus representantes junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; instituir Câmaras Técnicas para subsidiar suas avaliações e decisões; elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações; acompanhar o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre os Recursos Hídricos.

A composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos foi estabelecida pelo Decreto 10.289 de 21 de março de 2007, dando início ao processo eleitoral para indicação dos representantes. Como uma iniciativa pioneira, a regulamentação incluiu uma vaga (titular e suplentes) para comunidades tradicionais, bem como o representante das Universidades Estaduais passou da cota da sociedade civil para o poder público. Logo em seguida, foi lançado o edital de convocação para o processo de escolha dos membros do conselho, de forma pública e notória.

Preenchidas as vagas do Conselho e empossados os conselheiros, em 2007 foram feitas reuniões no total de quatro, três extraordinárias e uma ordinária. No contexto das reuniões, palestras temáticas foram realizadas, a exemplo da palestra do antropólogo José Augusto Laranjeiras Sampaio da Associação Brasileira de Antropologia - ABA, ANAI, que fez uma exposição sobre Populações Tradicionais e Águas, e também a palestra de Márley Caetano de Mendonça, gerente da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, que tratou do Conselho Nacional e Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Sobre as deliberações do conselho, foi aprovado o novo regimento interno, o qual foi publicado por meio da Resolução nº 17 do CONERH, de 30 de maio de 2007. Houve a eleição do representante do CONERH no Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia, constante na Resolução nº 24 deste mesmo Conselho, de 26 de setembro de 2007, que tem como titular da vaga o representante da Comunidade de Fundo de Pasto de Canaã, tendo como suplentes Poder Público Municipal e usuários.

Houve reunião conjunta do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM e CONERH, realizada no mês de maio. Reuniões conjuntas entre esses conselhos são previstas e deverão ocorrer futuramente.

Foi aprovada pelo Conselho a criação da Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos que está em vias de implantação. A Câmara Técnica para Assuntos Legais e Institucionais já existente produziu cinco reuniões desde julho do presente ano, tendo sido quatro extraordinárias e uma ordinária.

No ano de 2007 foram aprovadas quatro propostas de criação de comitês, tendo em vista os parâmetros elencados na Resolução nº 14 do CONERH. As Diretorias Provisórias dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Rio de Contas, do Rio Grande, dos Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

Considerando a análise e aprovação do Relatório do Processo de Instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho pelo CONERH em sua 8ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 30 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1ª. Aprovar a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação e limites territoriais descritos na Resolução CONERH nº 23, de 26 de setembro de 2007.

Art. 2ª. O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho será criado por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia.

Art. 3ª. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação. Salvador, em 08 de outubro de 2008.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo



Art. 3ª. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Salvador, em 08 de outubro de 2008.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 41 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

Considerando a análise e aprovação do Relatório do Processo de Instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande pelo CONERH em sua 8ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 30 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1ª. Aprovar a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação e limites territoriais descritos na Resolução CONERH nº 19, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2ª. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande será criado por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia.

Art. 3ª. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Salvador, em 08 de outubro de 2008.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

e do Rio Corrente foram aprovadas pelo plenário e discriminadas nas respectivas resoluções. As Diretorias Provisórias, agora, tendo sete meses para instituir os seus comitês. Ainda houve a aprovação de resolução que incorporou a Bacia do Rio Inhambupe no Comitê da Bacia Hidrográfica do Recôncavo Norte, anteriormente existente.

Iniciando o ano de 2008, foi realizada Reunião Conjunta com o CEPRAM, tendo como pauta a discussão sobre a Reforma das Leis Estaduais 10.431 e 10.432, ambas de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Políticas de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, respectivamente.

No que se refere às reuniões do CONERH, foram realizadas 3 reuniões ordinárias, em março, maio e julho, e uma extraordinária em julho. Na última reunião extraordinária em 14 de julho de 2008, o CONERH trouxe o Sr. Marcelo Pires da Costa, Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas - ANA, que palestrou para a Câmara Técnica Institucional e Legal e para os conselheiros do CONERH sobre o tema de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes.

Em 2008 foram aprovadas 11 Resoluções que tratam de temas como a prorrogação de Diretorias Provisórias de Comitês de Bacia, a exemplo do Comitê da Bacia Hidrográfica (CBH) do Rio das Contas e CBH Rio Grande; ampliação da Diretoria Provisória do CBH Rio das Contas; criação de GT de Acompanhamento do Processo Eleitoral realizado em quatro CBH quais sejam do Rio Grande, Rio Corrente, dos Rios do Entorno do Lago do Sobradinho; o enquadramento transitório dos corpos de água em classe e a criação de GT de Acompanhamento do enquadramento transitório.

No ano de 2008 o CONERH comemora 10 anos de criação. É um marco importante no seu histórico, embutido num contexto de avanços quanto à gestão dos recursos hídricos e consolidação da importância desse Conselho dentro do cenário estadual.

No final de 2008, o CONERH aprovou a criação de duas Câmaras Técnicas, a Câmara Técnica de Povos e Comunidades Tradicionais e a Câmara Técnica de Educação Ambiental e Mobilização, definidas, respectivamente, pelas Resoluções 44 e 45 de 03 de março de 2009.

Por fim, a Bahia conta com a nova divisão hidrográfica estadual aprovada pelo Conselho e definida pela Resolução CONERH nº 43 de 03 de março de 2009.



8º Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 30 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1ª. Aprovar a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, órgão Colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação e limites territoriais descritos na Resolução CONERH nº 13, de 03 de julho de 2006.

Art. 2ª. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas será criado por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia.

Art. 3ª. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Salvador, em 08 de outubro de 2008.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 40 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

Considerando a análise e aprovação do Relatório do Processo de Instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente pelo CONERH em sua 8º Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 30 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1ª. Aprovar a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação e limites territoriais descritos na Resolução CONERH nº 22, de 26 de setembro de 2007.

Art. 2ª. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente será criado por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia.



RESOLUÇÃO CONERH N^a 38 DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre homenagem pelos 10 anos do CONERH

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei n^a 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

Considerando que o CONERH foi criado pela Lei Estadual n^a 7354, de 14 de setembro de 1998, e que, portanto, completa 10 anos em setembro de 2008.

Considerando os avanços ocorridos no que se refere ao CONERH e à sua importância no contexto da Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, RESOLVE:

Art. 1^a. Promover homenagem pelos 10 anos do CONERH.

Parágrafo Único - Será confeccionada placa comemorativa "CONERH 10 anos", a ser entregue aos atuais e antigos conselheiros.

Art. 2^a. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Salvador, 04 de setembro de 2008.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO N^a 39 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei n^a 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

Considerando a análise e aprovação do Relatório do Processo de Instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas pelo CONERH em sua



LEI N^a 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1^a da Lei n^a 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n^a 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1^a A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem de domínio público;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2ª São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3ª Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4ª A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5ª São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando a previsão do artigo 36 da Resolução CONERH nª 1, que aprova o Regimento Interno do CONERH,

Considerando o encaminhamento aprovado na ocasião da 9ª Reunião Ordinária do CONERH realizada em 28 de agosto de 2008 quanto à necessidade de Grupo de Trabalho para acompanhamento do enquadramento transitório dos corpos d'água, resolve:

Art. 1ª. Criar o Grupo de Trabalho de Acompanhamento do enquadramento transitório dos corpos d'água.

Art. 2ª. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento será composto pelos membros do CONERH:

Julio Cesar Rocha Mota - Setor Usuário de Saneamento;

Lorene Louise Silva Pinto - Secretaria de Saúde - Setor Público;

Mário Reis Mendonça - Federação das Indústrias do Estado da Bahia - Setor Usuário de Indústria;

Pérciles Alves de Lima Jr. - Setor Usuário de Mineração;

Renato dos Santos Andrade - Sindicato dos Engenheiros da Bahia - Setor Sociedade Civil.

Art. 3ª. As atividades do GT de Acompanhamento deverão visar a boa aplicação do enquadramento transitório, fazendo estudos e análises a subsidiar o CONERH na apreciação dos pedidos de enquadramento transitório.

Art. 4ª. O GT de Acompanhamento do atuará no prazo correspondente à conclusão dos trabalhos dos enquadramentos transitórios previstos na Resolução CONERH nª 36/2008.

Art. 5ª. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de setembro de 2008

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo



te - CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, estabelece em seu art. 42 que, enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente; e

Considerando que no Estado da Bahia não foi realizado o enquadramento dos corpos de água segundo seus usos preponderantes e a necessidade emergencial de serem estabelecidos critérios técnicos para a outorga de lançamento de esgotos domésticos e outros efluentes líquidos; RESOLVE:

Art. 1ª. Para a outorga de lançamento de esgotos domésticos e outros efluentes líquidos, o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, com base em estudos técnicos, poderá definir a classe correspondente a ser adotada para o enquadramento dos corpos de água, de forma transitória, para aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, ressalvadas as atribuições previstas no art. 41, inciso V, alínea "h" da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 2ª. O CONERH instituirá Grupo de Trabalho especial para acompanhamento do enquadramento transitório dos corpos d'água.

Art. 3ª. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Salvador, 04 de setembro de 2008.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO CONERH Nº 37 DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

Cria o Grupo de Trabalho de Grupo de Trabalho de Acompanhamento do enquadramento transitório dos corpos d'água

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS- CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

SEÇÃO I

DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6ª Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 7ª Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 8ª Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES, SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES DA ÁGUA

Art. 9ª O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.



Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

SEÇÃO III

DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1^a Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2^a A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do

CONERH n^a 14, de 04 de dezembro de 2006 e no art. 1^a, XI do Regimento Interno do CONERH, aprovado pela Resolução no 17, de 30 de maio de 2007,

Considerando a criação pelos respectivos Decretos Estaduais dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Leste (Decreto Estadual 9.935, de 22 de março de 2006) Recôncavo Norte e Inhambupe (Decreto Estadual 9.936 de 22 de março de 2006), Itapicuru (Decreto Estadual 9.937, de 22 de março de 2006), Paraguaçu (Decreto Estadual 9.938, de 22 de março de 2006), Verde e Jacaré (Decreto Estadual 9.939, de 22 de março de 2006), e Salitre (Decreto Estadual de 28 de dezembro de 2006);

Considerando o encaminhamento aprovado na ocasião da 7^ª Reunião Ordinária do CONERH realizada em 06 de março de 2008 quanto à prorrogação dos Mandatos das Comitês de Bacia Hidrográfica do Leste, Recôncavo Norte e Inhambupe, Itapicuru, Paraguaçu, Verde e Jacaré, e Salitre, RESOLVE:

Art. 1^a. Prorrogar os mandatos dos membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Leste, Recôncavo Norte e Inhambupe, Itapicuru, Paraguaçu, Verde e Jacaré, e Salitre até junho de 2009, mediante calendário de renovação de cada Comitê.

Art. 2^a. O processo de renovação dos membros dos comitês referidos no artigo anterior seguirá calendário a ser determinado pelo critério de ordem cronológica das solicitações de prorrogação do mandato por escrito feitas pelos comitês, encaminhados à Secretaria Executiva do CONERH.

Art. 3^a. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO CONERH N^a 36 DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre enquadramento transitório de corpos de água para a outorga de lançamento de esgotos domésticos e outros efluentes líquidos

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei n^a 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

Considerando que a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambien-



RESOLUÇÃO Nº 34 DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Retifica Resolução CONERH 32 quanto indicação para compor a Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e conforme deliberação tomada na 8ª Reunião Ordinária do CONERH, realizada em 29 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1ª - Retificar o art. 1ª, VIII da Resolução CONERH nº 32 de 13 de junho de 2008, quanto a indicação do representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB para compor a Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, que passa a versar:

“Art. 1ª. ...

VIII.Manoelito Fernandes Santos - representante da FAEB;”

Art. 2ª - Ratifica-se os demais atos constantes da Resolução CONERH nº 32 de 13 de junho de 2008.

Art. 3ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 27 de agosto de 2008.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação dos Mandatos dos Membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 31, XI da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 11 da Resolução

Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1ª O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

§ 2ª (VETADO)

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

- I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;
- II - ausência de uso por três anos consecutivos;
- III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
- IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;
- V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;
- VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

SEÇÃO IV

DA COBRANÇA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

- I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- II - incentivar a racionalização do uso da água;
- III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)



Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluento.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1ª A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2ª Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3ª (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO A MUNICÍPIOS

Art. 24. (VETADO)

SEÇÃO VI

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre re-

	Ipiáú		São Desidério	Rosário	
	22/07 Itacaré	04/07	06/07 Jupaguá	Correntina	
	24/07 Anagé	Remanso	08/07 Formosa do Rio Preto	09/07 Correntina	
	29/07 Rio do Antônio		14/07 Roda Velha	11/07 Sta Ma da Vitoria	
			17/07 Barreiras	15/07 Santana	
14	Abertura das inscrições	30/06 a 01/08	04/07 a 18/07	30/06 a 28/07	30/06 a 21/07
15	Reunião com a diretoria e comissão eleitoral para avaliação dos encontros, preparativos da habilitação das inscrições e das plenárias eleitorais	01/08 Jequié	11/07 Sant Sé	24/07 Barreiras	23/07 Sta. Maria
16	Habilitação das inscrições e divulgação da lista preliminar dos habilitados	05/08 a 10/08 Ipiáú	21/07 a 23/07 Sobradinho	31/07 a 04/08 Barreiras	24/07 a 05/08 Sta. Maria
17	Prazo dos recursos e impugnações	15/08 a 19/08	28/07 a 05/08	11/08 a 13/08	13/08 a 15/08
18	Lista final dos habilitados	20/08	12/08	15/08	20/08
19	Realização das plenárias eleitorais Usuários	Usuários 25/08 Jequié	12/07 Casa Nova US	Sociedade Civil 01/09 Barreiras	Poder Público 25/08 Correntina
		Poder Público 01/09 Brumado	19/09 Sento Sé	Usuários 03/09 São Desidério	Usuários 29/08 Sta. Maria
		Sociedade Civil 08/09 Ipiáú	05/09 Remando (prefeitos)	Poder Público 06/09 Barra	Sociedade Civil 05/09 Santana
20	Reunião preparatória para a plenária de posse	16/09 Rio de Contas	10/10 Sobradinho	10/09 BarreirasSantana	15/09
21	Realização da plenária de posse dos membros do CBH	22/09 Piatã	17/10 Sobradinho	19/09 Barreiras	18/09 Sta. Maria



ANEXO 1

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS NOVOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Nº	ATIVIDADES	CONTAS	SOBRADINHO	GRANDE	CORRENTE
01	Reunião com diretoria provisória - DP para construção do calendário do plano de instalação	14/02	14/02	14/02	14/02
02	Construção do diagnóstico institucional	Fev/Mar	Fev/Mar	Fev/Mar	Fev/Mar
03	Preparação e implantação do plano de comunicação	Mar/Jun	Mar/Jun	Mar/Jun	Mar/Jun
04	Reunião preparatória do seminário de lançamento da formação do comitê	18/02 Ipiáú	28/02 Sobradinho	14/02 Barreiras	28/02 Sta Maria
05	Seminário - instalação da comissão eleitoral	08/03 Jequié	15/03 Casa Nova	10/03 Barreiras	13/03 Sta Maria
06	Oficina de construção do RI e normas eleitorais	17/03 Salvador	17/03 Salvador	17/03 Salvador	17/03 Salvador
07	Reunião com a DP para elaboração do RI	Jequié	Remanso	Barreiras	Salvador
08	Reunião com a comissão eleitoral para construção das normas	Jequié	Remanso	Barreiras	Salvador
09	Construção dos kits de inscrição				
10	Treinamento dos mobilizadores	02, 03, 04 2006	02, 03, 04 2006	02, 03, 04 2006	02, 03, 04 2006
11	Seleção e treinamento dos postos de inscrição				
12	Lançamento do edital de convocação para o processo eleitoral	30/05	27/05	26/05	30/05
13	Realização dos encontros regionais	07/07 Jussiapé 10/07 Brumado 19/07	13/06 Sobradinho Sobradinho	25/06 LEM 29/06 São José 03/07	01/07 Bom Jesus da Lapa Lapa 07/07

cursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

- I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;
- II - coordenação unificada do sistema;
- III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

- I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;
- II - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;
- III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO V

DO RATEIO DE CUSTOS DAS OBRAS DE USO MÚLTIPLO, DE INTERESSE COMUM OU COLETIVO

Art. 28. (VETADO)

CAPÍTULO VI

DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

- I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;
- III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;
- IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.



Parágrafo único. O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

TÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 32. Fica criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

I - coordenar a gestão integrada das águas;

II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;

IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;

V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 17 DE JULHO DE 2008

Cria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica em Formação

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS- CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

Considerando a previsão do artigo 36 da Resolução CONERH nº 1, que aprova o Regimento Interno do CONERH,

Considerando o encaminhamento aprovado na ocasião da 8ª Reunião Ordinária do CONERH realizada em 29 de março de 2008 quanto à necessidade de Grupo de Trabalho para o acompanhamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica em formação, RESOLVE:

Art. 1ª. Criar o Grupo de Trabalho de Acompanhamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica em processo de instalação.

Art. 2ª. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento será composto pelos membros do CONERH: Evilásio da Silva Fraga - Agropecuária Morro do Sobrado LTDA; Kilson Santana de Melo - Cajaverde - Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras; Julio Cesar Rocha Mota - EMBASA.

Art.3ª. As atividades do GT de Acompanhamento deverão visar a lisura do processo eleitoral dos comitês e primar pelo bom funcionamento das normas estabelecidas pelo CONERH e por cada comitê de Bacia Hidrográfica em questão.

Art. 4ª. O cronograma do Grupo de Trabalho seguirá o cronograma de instalação dos novos Comitês de Bacia Hidrográfica (ANEXO I).

Art. 5ª. O GT de Acompanhamento será extinto com a posse dos membros das Diretorias dos Comitês recém instalados.

Art. 6ª. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de julho de 2008.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo



RESOLUÇÃO CONERH N^a 32 DE 13 DE JUNHO DE 2008

Amplia o número de representantes para compor a Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei n^a 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e conforme deliberação tomada na 8^o Reunião Ordinária do CONERH, realizada em 29 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1^a - Ampliar o número de representantes que comporão a Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas de 07 (sete) para 15 (quinze) membros, passando a ter a seguinte composição:

- I. Jonathas Silva Meira - representante da Prefeitura de Boa Nova;
- II. Rodrigo Correia da Paixão - representante da Prefeitura de Itagi;
- III. Júlio César Rodrigues - representante da Prefeitura de Maracás;
- IV. Robson Pereira dos Santos - representante da Prefeitura de Brumado;
- V. Ricardo Juvenildo Farias Ribeiro - representante da EBDA;
- VI. Plínio Cardoso da Silva Neto - representante da SEMA;
- VII. Demóstenes Lordello de Carvalho - representante da CEPLAC;
- VIII. Waldemir Gomes da Silva - representante da FAEB;
- IX. Ricardo Menezes Kawabe - representante da FIEB;
- X. Rosivaldo Romão da Silva - representante da ADIB - Associação de Irrigantes - Dom Basílio;
- XI. Manoel da Silva Santana - representante da Associação de Pescadores de Jequié;
- XII. Haialla Carolina Rialli Galvão Santos - representante do Papamel;
- XIII. Marcelo Henrique Siqueira Araújo - representante do IESB - Instituto de Estudos Socioambientais do Sul da Bahia;
- XIV. Orlando Santos Domingos - representante da Comunidade Quilombo Barra, Bananal e Rio das Pedras;
- XV. Marluce Galvão Barreto - representante da UESB.

Art. 2^a - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 13 de junho de 2008.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

Hídricos:

- I - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- II - os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
- III - os Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IV - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I-A. - a Agência Nacional de Águas; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

II - os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

III - os Comitês de Bacia Hidrográfica; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

IV - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

V - as Agências de Água. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

- I - representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;
- II - representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- III - representantes dos usuários dos recursos hídricos;
- IV - representantes das organizações civis de recursos hídricos.

Parágrafo único. O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

- I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;



II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - (VETADO)

IX - acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

Art. 36. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o Ministro titular do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

II - um Secretário Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

RESOLUÇÃO Nº 31 , DE 13 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação do Mandato da Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 31, XI da Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 11 da Resolução CONERH nº 14, de 04 de dezembro de 2006 e no art. 1ª, XI do Regimento Interno do CONERH, aprovado pela Resolução no 17, de 30 de maio de 2007,

Considerando a instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande, pela Resolução CONERH nº 19 de 23 de agosto de 2007;

Considerando a solicitação ao CONERH da Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande de prorrogação do seu mandato, com CI nº 046/08 que ensejou a abertura do processo de nº 1006080004160, em 18 de fevereiro de 2008;

Considerando o encaminhamento aprovado na ocasião da 7ª Reunião Ordinária do CONERH realizada em 06 de março de 2008 quanto à prorrogação do Mandato da Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande frente à solicitação desta Diretoria Provisória, RESOLVE:

Art. 1ª. Prorrogar por 03 meses o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande, a partir do término do mandato vigente, para cumprimento das incumbências que lhes foram atribuídas pelo § 2ª do art. 10 da Resolução CONERH nº 14 de 04 de dezembro de 2006.

Art. 2ª. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo



RESOLUÇÃO Nº 30 , DE 13 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação do Mandato da Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 31, XI da Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 11 da Resolução CONERH nº 14, de 04 de dezembro de 2006 e no art. 1ª, XI do Regimento Interno do CONERH, aprovado pela Resolução no 17, de 30 de maio de 2007,

Considerando a instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, pela Resolução CONERH nº 13 de 03 de julho de 2006;

Considerando o término do mandato da Diretoria Provisória e regularização do processo de instituição e designação dos membros da nova Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas pela Resolução CONERH nº 20 de 23 de agosto de 2007;

Considerando a solicitação ao CONERH da Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas de prorrogação do seu mandato, com CI nº 045/08 que ensejou a abertura do processo de nº 1006080004178, em 18 de fevereiro de 2008;

Considerando o encaminhamento aprovado na ocasião da 7ª Reunião Ordinária do CONERH realizada em 06 de março de 2008 quanto à prorrogação do Mandato da Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas frente à solicitação desta Diretoria Provisória, resolve:

Art. 1ª. Prorrogar por 03 meses o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, a partir do término do mandato vigente, para cumprimento das incumbências que lhe foram atribuídas pelo § 2ª do art. 10 da Resolução CONERH nº 14 de 04 de dezembro de 2006.

Art. 2ª. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1ª O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

§ 2ª Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteira e transfronteira de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3ª Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abrangem terras indígenas devem ser incluídos representantes:

I - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representa-



ção da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

§ 4^a A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Conselho Estadual de Recursos Hídricos CONERH

Resoluções 2008

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 06 DE MARÇO DE 2008

Altera redação do artigo 4^a da resolução CONERH nº 25, de 29 de novembro de 2007.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1^a - O artigo 4^a da resolução CONERH nº 25, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4^a - O processo eleitoral deverá ser Coordenado pela Comissão Eleitoral, escolhida em reunião plenária dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com prazo máximo de 30 dias para publicação do edital.”

Art. 2^a - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo



dos seguintes órgãos e entidades:

1. Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB;
2. Empresa de Proteção Ambiental - Cetrel.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades listadas no caput do art. 3ª deverão enviar os nomes dos seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Executiva do CONERH, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4ª - A Câmara Técnica de Planos e Projetos - CTPP terá prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação, cabendo à Secretaria Executiva do CONERH prestar o apoio necessário a sua efetivação, conforme disposto no art. 41, inciso III, do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Matos
Presidente

Júlio César de Sá da Rocha
Secretário Executivo

VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:
a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 45. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II - coordenar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

III - instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV - coordenar o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;

Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)



I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

II - revogado; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

III - instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;” (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

IV - revogado;” (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

CAPÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 48. Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâ-

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui a Câmara Técnica de Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto nos art. 25 do seu Regimento Interno, aprovada pela Resolução no 17, de 30 de maio de 2007, RESOLVE:

Art. 1ª - Instituir a Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP, como Câmara Permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CONERH.

Art. 2ª - À Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP compete:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - analisar e propor mecanismos de integração das políticas de gestão de recursos hídricos, considerando também as demais políticas públicas incidentes;

III - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH audiências públicas para discussão do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV - exercer as competências constantes do regimento interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CONERH.

Art. 3ª - A Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP será composta por representantes dos órgãos e entidades abaixo indicados:

1. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

2. Secretaria de Planejamento - SEPLAN;

3. Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI;

4. Superintendência de Recursos Hídricos - SRH;

5. Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

6. Poder Público Municipal;

7. Setor de Irrigação; e Agricultura

8. Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;

9. Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA;

10. Universidades Públicas;

11. Sociedade Civil;

12. Setor de Mineração.

Parágrafo Primeiro - Para eventuais substituições, ficam indicados, em ordem progressiva, os representantes



todos os representantes setoriais presentes na CTIL;

VI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTIL quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Parágrafo único - O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 6ª - Compete ao relator, designado pelo Coordenador conforme § único do art. 5ª, deste Regulamento,

elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTIL.

Art. 7ª - A CTIL se reunirá ordinariamente, mensalmente, mediante convocação da Secretaria Executiva do CONERH, com, no mínimo, sete dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 1ª - A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§ 2ª - As reuniões da CTIL serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 3ª - Assim que aprovadas pela maioria dos membros da CTIL, as atas serão assinadas pelo Coordenador e o Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§ 4ª - As decisões da CTIL serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

§ 5ª - As reuniões da CTIL deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

§ 6ª - A ausência não justificada de membros da CTIL por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada.

Art. 8ª - A Secretaria Executiva do CONERH assegurará o funcionamento da CTIL, prestando-lhe apoio administrativo, técnico e financeiro.

Art. 9ª - O Regulamento da CTIL poderá ser alterado mediante proposta de seus membros, com aprovação da maioria absoluta, respeitada a competência do CONERH prevista no art. 32 do Regimento Interno do Conselho.

neos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - (VETADO)

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1ª Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2ª No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.



§ 3ª Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4ª Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. (Redação dada pela Lei nº 10.881, de 2004)

Art. 52. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a criação das Agências de Água.

Art. 54. O art. 1ª da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1ª

III - quatro inteiros e quatro décimos por cento à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

IV - três inteiros e seis décimos por cento ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia;

V - dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 4ª A cota destinada à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

§ 5ª A cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e expansão de sua rede hidrometeorológica, no estudo dos recursos hídricos e em serviços

VIII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
IX - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho;

X - indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições, caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao limite máximo previsto no art. 26 do Regimento Interno do CONERH;

XI - analisar as propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho e encaminhá-las ao Plenário para deliberação.

Art. 2ª - A CTIL será constituída de membros, titulares e suplentes, e contará, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros.

§ 1ª - A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CONERH.

§ 2ª - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o dos membros do CONERH.

Art. 3ª - Na composição da CTIL deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a natureza jurídica e institucional do assunto de sua competência;
II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CONERH;
III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados;

IV - a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 4ª - A CTIL será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares, por maioria simples dos votos.

§ 1ª - Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2ª - O Coordenador da CTIL terá mandato de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ 3ª - Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da CTIL indicará seu substituo, escolhido entre os membros da Câmara.

Art. 5ª - Compete ao Coordenador da CTIL:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;

II - conduzir a reunião, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e acompanhar os encaminhamentos deliberados;

III - articular com a Secretaria Executiva do CONERH a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de



Art. 2ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS - CTIL DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH

Art. 1ª - A Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e Legais - CTIL, constituída por membros titulares ou suplentes do CONERH, ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho jurídico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

I - analisar as propostas de resolução antes de serem submetidas à deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, bem como verificar a sua compatibilização à legislação pertinente;

II - elaborar estudos e formular as propostas relativas a assuntos de sua competência;

III - emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CONERH;

IV - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos que lhe forem apresentados;

V - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

VI - examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 31, inciso XX, da Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, apresentando parecer ao Plenário;

VII - examinar as matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas do CONERH;

relacionados ao aproveitamento da energia hidráulica.”

Parágrafo único. Os novos percentuais definidos no *caput* deste artigo entrarão em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

Fernando Henrique Cardoso
Gustavo Krause



LEI Nº 7.354 DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica criado, na estrutura da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, instância colegiada de caráter deliberativo e de representação, no âmbito estadual da Política Estadual de Recursos Hídricos, competindo-lhe:

- I. deliberar sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e a sua revisão;
- II. apreciar relatórios de acompanhamento e avaliação da execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- III. promover a articulação dos órgãos e entidades do Estado, com vistas à harmonização das políticas e compatibilização de projetos e programas relacionados com recursos hídricos;
- IV. representar o Estado da Bahia junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- V. decidir, em última instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso de recursos hídricos.

Art. 2ª - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

- I. Representantes do Poder Público:
 - a) o Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação, que o presidirá;
 - b) o Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
 - c) o Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia;
 - d) o Procurador Geral do Estado;
 - e) o Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos;
 - f) 01 (um) representante dos Municípios;
 - g) 01 (um) representante da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA.
- II. 04 (quatro) representantes dos usuários de recursos hídricos;

membros e, no máximo, doze, com mandato de dois anos, admitida a recondução e a duração do mandato coincidente com a dos membros do CONERH.

§ 1ª - Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, a CTIL poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 2ª - Cada membro contará com até um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento Interno e em regulamentação específica da Câmara Técnica.

§ 3ª - Membros das Câmaras Técnicas que ingressarem após o início do mandato devem cumprir o restante do período indicado no caput.

Art. 2ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 27 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova o Regulamento Interno da Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e Legais - CTIL do CONERH

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto nos art. 32 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 30 de maio de 2007, RESOLVE:

Art. 1ª - Aprovar o Regulamento da Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e Legais - CTIL do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, na forma do anexo a esta Resolução.



Art. 5ª - À Comissão Eleitoral compete:

I - Elaborar as normas e procedimentos do processo eleitoral, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução;

II - Executar e divulgar as etapas discriminadas no art. 3ª. desta Resolução;

III - Credenciar os representantes das comunidades indígenas e comunidades tradicionais, na forma do disposto no art. 2ª desta Resolução;

Art. 6ª - A Comissão Eleitoral se extingue automaticamente com a posse da Diretoria dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Art. 7ª - Para cumprimento do processo eleitoral de renovação de seus membros, os Comitês de Bacias Hidrográficas, através de decisão do plenário, podem solicitar prorrogação dos mandatos, através de ofício à SRH.

Art. 8ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 26 do Regimento Interno do CONERH, aprovado pela Resolução nº 17, de 30 de maio de 2007.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto nos art. 42 do seu Regimento Interno, aprovada pela Resolução no 17, de 30 de maio de 2007, RESOLVE:

Art. 1ª - Acrescentar o parágrafo segundo ao artigo 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 17, de 30 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, seis

III. 01 (um) representante das organizações civis de recursos hídricos.

§ 1ª - Os representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis de recursos hídricos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2ª - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 3ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de setembro de 1998.

César Borges
Governador

Pedro Henrique Lino de Souza
Secretário de Governo

Roberto Moussallem de Andrade
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação



LEI Nº 10.432 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1ª - A Política Estadual de Recursos Hídricos reger-se-á pelos princípios, objetivos, diretrizes estabelecidos por esta Lei e demais normas legais pertinentes à matéria.

Seção II

Dos Princípios

Art. 2ª - A Política Estadual de Recursos Hídricos será conduzida pelos seguintes princípios:

I - todos têm direito ao acesso à água, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento;

II - o uso prioritário da água é o abastecimento humano e a dessedentação de animais;

III - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

IV - a água é um recurso natural limitado, com valor econômico;

V - o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e de organizações da sociedade civil;

VI - a bacia hidrográfica é a unidade territorial definida para o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Hidrográficas obedecerá minimamente as etapas seguintes:

I - Constituição de Comissão Eleitoral;

II - Convocação, divulgação e mobilização;

III - Inscrição;

IV - Habilitação;

V - Avaliação e divulgação da lista preliminar de habilitados;

VI - Prazo para recursos e impugnações;

VII - Julgamento e divulgação da lista final de habilitados;

VIII - Realização de Plenárias Eleitorais Setoriais;

IX - Divulgação da lista de eleitos;

X - Realização de Plenária de Posse dos membros eleitos;

XI - Eleição e posse da nova Diretoria.

§ 1ª - Compete à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH - publicar o edital de convocação para o processo eleitoral veiculado no Diário Oficial do Estado da Bahia e jornal de circulação regional no âmbito da bacia ou bacias correspondentes ao Comitê, contendo as informações relativas ao número de vagas, local, data, prazos, regras para inscrição, habilitação, divulgação das listas, realização das plenárias e prazos para recursos e impugnações e respectivos critérios de avaliação e julgamento.

§ 2ª - O Edital de Convocação para o processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias da data da inscrição.

§ 3ª - A lista preliminar de habilitados deverá ser publicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do prazo para recursos e impugnações.

§ 4ª - O prazo de inscrição será de pelo menos 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4ª - O processo eleitoral deverá ser Coordenado pela Comissão Eleitoral, escolhida em reunião plenária dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com prazo máximo de 30 dias para publicação do edital, devendo esta Comissão ser paritária.

§ 1ª. Tornar-se-ão inelegíveis os órgãos e entidades que integrarem a Comissão Eleitoral e impedidos seus representantes de compor o Comitê no mandato objeto do processo eleitoral.

§ 2ª - O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica à Superintendência de Recursos Hídricos, órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, em face da competência legal estabelecida no artigo 37, inciso XI, da Lei 10.432, de 20 de dezembro de 2006.



RESOLUÇÃO Nº 25 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Disciplina o processo de eleição dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas em rios de domínio do Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006 e, Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos será conduzida seguindo o entendimento de que o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e de organizações da sociedade civil;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos, como também estabelecer diretrizes para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica promover a participação dos representantes do Poder Público, dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil;

E considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas fazem parte da estrutura da administração pública, devendo prezar pelos princípios da legalidade, da publicidade, da razoabilidade e respeitando o princípio de democracia, RESOLVE:

Art. 1ª - O processo eleitoral dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Resolução, bem como ao disposto nas legislações concernentes ao direito administrativo, meio ambiente e recursos hídricos, em especial aos princípios da participação, moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e democrático.

Parágrafo único - O processo eleitoral a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação, visando garantir a legitimidade da participação dos interessados.

Art. 2ª - Devem ser incluídos representantes das comunidades indígenas residentes na bacia hidrográfica e da Fundação Nacional do Índio - Funai, sendo facultado aos regimentos internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas a extensão de representação às comunidades tradicionais ou indígenas com interesse na Bacia, em observância ao disposto no art. 42, parágrafo quarto, da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3ª - O Processo eleitoral dos membros do Comitê de Bacias

Seção III Dos Objetivos

Art. 3ª - São objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - assegurar que os recursos hídricos sejam utilizados pelas atuais e futuras gerações, de forma racional e com padrões satisfatórios de qualidade;

II - compatibilizar o uso da água com os objetivos estratégicos da promoção social, do desenvolvimento regional e da sustentabilidade ambiental;

III - assegurar medidas de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos naturais.

Seção IV Das Diretrizes

Art. 4ª - São diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - a articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - a compatibilização do planejamento e da gestão do uso dos recursos hídricos com os objetivos estratégicos do Estado;

III - a integração do gerenciamento dos recursos hídricos com a gestão dos recursos ambientais e do uso do solo;

IV - a inter-relação da gestão das bacias hidrográficas com os sistemas estuarinos e a Zona Costeira;

V - a adequação da gestão de recursos hídricos às características regionais;

VI - a gestão integrada, sem dissociação dos aspectos quantitativo e qualitativo, considerando as fases do ciclo hidrológico;

VII - a maximização dos benefícios sociais e econômicos resultantes do aproveitamento múltiplo e integrado dos recursos hídricos;

VIII - a priorização de ações, serviços e obras que visem assegurar disponibilidade de águas na Região Semi-árida;

IX - o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas contra a poluição e a exploração excessiva ou não controlada.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5ª - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;



- II - os Planos de Bacias Hidrográficas;
- III - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;
- IV - a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- V - a cobrança pela utilização de recursos hídricos;
- VI - o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos.

Seção I

Do Plano Estadual de Recursos Hídricos

Art. 6ª - O Plano Estadual de Recursos Hídricos definirá os mecanismos institucionais necessários à gestão integrada das águas, visando estabelecer pressupostos para garantir:

- I - a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas;
- II - o aproveitamento múltiplo de recursos hídricos e o rateio dos custos das obras de interesse comum, direta ou indiretamente, indicando subsídios parciais ou totais a serem concedidos;
- III - a proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso, atual ou futuro;
- IV - a defesa contra seca, enchente, poluição e outros eventos que ofereçam riscos à saúde e à incolumidade pública e prejuízos econômicos e sociais.

Art. 7ª - O Plano Estadual de Recursos Hídricos será elaborado em consonância com os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, com o Plano Estratégico do Estado e com o Plano Plurianual do Estado da Bahia.

Art. 8ª - O Plano Estadual de Recursos Hídricos, documento de natureza estratégica e de abrangência estadual, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - diagnóstico da situação atual dos Recursos Hídricos;
- II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos Recursos Hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de potenciais conflitos;
- IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos Recursos Hídricos disponíveis;
- V - programas, projetos e ações a serem desenvolvidos e implementados para o atendimento das metas previstas;
- VI - prioridades para outorga de direitos de uso de Recursos Hídricos;

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Indica os representantes do CONERH no Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006 e de acordo com o Decreto nº 10.449 de 11 de setembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1ª. Indicar as seguintes instituições e categoria e seus respectivos representantes para compor o Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia.:

	ÓRGÃO/ENTIDADE/CATEGORIA	REPRESENTANTE
Titular	Comunidade de Fundo de Pasto de Canaã	Willys Nunes Conceição
1ª Suplente	Prefeitura de Campo Formoso	Josefa Borges de Souza Lima
2ª Suplente	FIEB - Federação das Indústrias do Estado da Bahia	Mário Reis Mendonça

Art. 2ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo



definir a composição dos membros de cada segmento, obedecendo ao artigo 3º da Lei Estadual nº 9.843/05;

credenciar os representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis de recursos hídricos, a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 9.843/05;

realizar a Plenária para escolha, por seus pares, dos representantes dos Municípios, dos usuários da água e das organizações civis de recursos hídricos; articular com representantes das comunidades indígenas, se houver, residentes na Bacia Hidrográfica, para que indiquem seu representante no Comitê;

elaborar o relatório sobre o processo de formação do Comitê e encaminhar à Superintendência de Recursos Hídricos, para auditoria;

dar posse aos membros componentes do Comitê, em reunião com seus membros componentes;

dar posse aos membros componentes do Comitê, titulares e suplentes; promover a eleição da Diretoria Executiva do Comitê.

§ 1º - O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 2º - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Provisória, bem como os prazos previstos no art. 11, § 2º, da Resolução CONERH nº 14/06, poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo CONERH, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê, quarenta dias antes do término de seu mandato.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 26 de setembro de 2007.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo



VII - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos;
VIII - propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos;

IX - diretrizes gerais para o aperfeiçoamento do sistema de planejamento estadual e inter-regional de recursos hídricos e a sua integração com os planos setoriais;

X - medidas de controle de impactos ambientais negativos decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura hídrica, particularmente no que concerne aos grandes barramentos;

XI - ações que atendam às peculiaridades regionais, em especial, a Região Semi-árida;

XII - projetos para a ampliação e modernização das redes de informações hidrológica e hidrometeorológica;

XIII - programas visando:

a) o aproveitamento racional das águas subterrâneas compreendendo planejamento, pesquisa, controle e monitoramento;

b) a capacitação técnica, a comunicação social e a educação ambiental para o uso sustentável da água;

c) a preservação ambiental das bacias hidrográficas, contemplando a recuperação de áreas degradadas, a conservação das matas ciliares e a proteção dos recursos hídricos.

Seção II Dos Planos de Bacias Hidrográficas

Art. 9º - Os Planos de Bacias Hidrográficas, documentos de natureza operacional, com abrangência no território da bacia hidrográfica, têm por finalidade compatibilizar os aspectos quantitativos e qualitativos do uso das águas de modo a assegurar as metas e usos previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos, devendo compreender o seguinte conteúdo mínimo:

I - níveis de qualidade a serem alcançados no horizonte de planejamento do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - programas das intervenções estruturais e não-estruturais e sua espacialização;

III - esquemas de financiamentos dos programas a que se refere o inciso anterior, através de:

a) determinação dos valores cobrados pelo uso da água;

b) rateio dos investimentos de interesse comum;

c) previsão de recursos complementares alocados pelos orçamentos públicos e privados na bacia.



Parágrafo único - Os Planos de Bacias Hidrográficas da Região Semi-Árida deverão apresentar proposição de gestão específica que atenda às peculiaridades regionais.

Seção III

Do Enquadramento dos Corpos de Água em Classes, segundo seus usos preponderantes

Art. 10 - O enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo seus usos preponderantes, será feito de forma a:

I - estabelecer os níveis de qualidade a serem mantidos ou alcançados em compatibilidade com os usos mais exigentes a que as águas forem destinadas;

II - ser exequível frente à capacidade de mobilização de recursos financeiros;

III - reduzir os níveis de poluição das águas através de ações preventivas permanentes.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH estabelecerá o enquadramento dos corpos d'água, com base na legislação ambiental pertinente, mediante proposta dos Comitês de Bacias Hidrográficas, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM.

Seção IV

Da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Art. 11 - A outorga de direito de uso de recursos hídricos tem por objetivo efetuar o controle quantitativo e qualitativo do uso das águas e assegurar o direito de acesso à água, condicionada às prioridades de uso estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas.

Parágrafo único - No ato de concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá constar a finalidade, o prazo, que não excederá a trinta anos, a vazão máxima outorgada, o seu regime de variação, o tempo de bombeamento e, no caso de lançamento de efluentes, seus parâmetros de qualidade.

Art. 12 - Ficam sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos ou anuência do órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme regulamento:

I - as atividades ou empreendimentos que captem ou derivem águas superficiais ou subterrâneas, para uso próprio ou para terceiros;

II - as atividades ou empreendimentos com potencial de provocar poluição, contaminação ou degradação das águas superficiais ou subterrâneas, mediante lançamentos nos corpos d'água, de despejos ou resíduos líquidos;

§ 2ª - A Bacia Hidrográfica dos Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho compreende as sub-bacias dos riachos Banzuá e Tatauí, na margem direita do lago, e as sub-bacias da Vereda Pimenteira e dos riachos Jibóia, Tanque Real, Grande, Ouricuri, na margem esquerda do lago.

§ 3ª - Os municípios que fazem parte total ou parcialmente da Bacia Hidrográfica dos Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho são: Barra, Buritirama, Casa Nova, Pilão Arcado, Remanso, Sento-Sé, Campo Alegre de Lourdes e Sobradinho.

Art. 2ª - Declarar empossada a Diretoria Provisória do CBH Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho, composta pelos seguintes membros: Antônio Gilberto de Souza - Prefeito Municipal de Sobradinho Juvenilson Passos - Prefeito Municipal de Sento-Sé Willys Nunes Conceição - Associação Canaã - Fundo de Pasto - Sobradinho Luiz de Araújo Castro - Associação da Chapadinha - Sobradinho José Iran da Silva - Associação dos Lapidários Artesões e Pedristas de Sento-Sé Valdício Rodrigues da Silva - Colônia dos Pescadores Z-26 - Sobradinho Frederico Ozanan Rivelli Cardoso - IDEIA (Instituto de Inclusão Social e de Desenvolvimento Econômico- Cultural-Ambiental) João Bezerra de Oliveira - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobradinho Evaniel Aragão - União das Associações João Neto - Articulação Sindical de Sobradinho.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Provisória será de oito meses, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, em conformidade com o Plano de Formação proposto. Art. 3ª - Cabe à Diretoria Provisória do CBH Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho, no prazo máximo de 7 (sete) meses, contados a partir da publicação desta Resolução:

criar a Comissão Eleitoral, com o papel de elaborar as normas e procedimentos do processo eleitoral;

elaborar as normas e procedimentos para o processo de habilitação, seleção e indicação dos representantes dos segmentos usuários e sociedade civil, definir o número de representantes que comporão o Comitê e redigir o

Regimento Interno do mesmo;

realizar encontros regionais para divulgar a Lei Estadual nº 9.843/05 e o processo de formação do Comitê;

inscrever e habilitar os representantes dos segmentos envolvidos com a gestão de recursos hídricos para participarem das Plenárias Eleitorais, divulgando-a em meios de comunicação;

avaliar a documentação dos inscritos, abrir o prazo para recursos, se houver, e publicar a lista dos habilitados a participarem nas Plenárias Eleitorais;



tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê, quarenta dias antes do término de seu mandato.

Art. 4ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 26 de setembro de 2007.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1ª - Aprovar a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação na respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao CONERH, nos termos da Resolução CONERH nº 14, de 04 de dezembro de 2006 e conforme disposto no processo nº1006070031967/2007.

§ 1ª - A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho está inserida na Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) XII, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pela Resolução CONERH nº 1 de 16 de março de 2005, e apresenta os seguintes limites geográficos: ao Norte e a Oeste com o Estado do Piauí; ao Sul com a RPGA da Bacia do Rio Grande, a RPGA da Bacia da Calha do Médio São Francisco na Bahia, e a RPGA da Bacia dos Verde e Jacaré; a Leste com a RPGA do Eio Salitre e o Estado de Pernambuco, totalizando uma área de 37.339 km .

III - as atividades, ações ou intervenções que possam afetar a quantidade, a qualidade e o regime das águas superficiais ou subterrâneas;

IV - a extração mineral ou de outros materiais em leitos dos rios e demais corpos hídricos;

V - o lançamento de esgotos e efluentes líquidos em corpos d'água para diluição.

§ 1ª - Ficam dispensadas de outorga as captações, derivações, lançamentos e acumulações consideradas de pouca expressão, conforme previsto em regulamento, sem prejuízo de seu cadastramento para o monitoramento de uso, controle e fiscalização, para fins de defesa da segurança, da saúde pública e da solução de conflitos.

§ 2ª - O outorgado ficará responsável, na forma da legislação pertinente, por qualquer dano ao meio ambiente causado pela execução de obras de captação, contenção ou de derivação de águas.

§ 3ª - A remuneração dos custos correspondentes à expedição de outorgas de direito de uso das águas de domínio estadual será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 13 - As outorgas de direito de uso de recursos hídricos poderão ser revistas ou suspensas, temporariamente, pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, quando houver:

- I - modificação dos pressupostos que a determinaram;
- II - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade pública, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
- III - necessidade de prevenir ou reverter grave degradação ambiental;
- IV - necessidade de atender aos usos prioritários ou de interesse coletivo, para os quais não se disponha, comprovadamente, de fontes alternativas;
- V - necessidade de manter as características de navegabilidade do corpo d'água.

Art. 14 - As outorgas de direito de uso de água extinguir-se-ão por:

- I - decurso de prazo;
- II - revogação, em razão de:
 - a) não cumprimento, pelo outorgado, dos termos da respectiva concessão ou autorização;
 - b) não início ou não conclusão da derivação dentro do prazo estabelecido no ato administrativo da outorga;
 - c) ausência de uso, pelos períodos consignados no ato administrativo da outorga;



d) informações falsas, prestadas no processo administrativo do pedido de outorga;

- e) não obtenção da Licença Ambiental ou outras autorizações pertinentes;
- III - caducidade;
- IV - desistência do outorgado.

Art. 15 - O reuso de águas residuais e residuárias será passível de outorga, conforme regulamentação específica.

Art. 16 - O órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos poderá emitir outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, estando condicionada, dentre outros aspectos, às prioridades de uso estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas e ao enquadramento dos cursos d'água.

§ 1ª - A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina apenas a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de grandes empreendimentos que necessitem desses recursos.

§ 2ª - A validade da outorga preventiva será fixada pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos pelo prazo de até três anos, renovável, e considerará a complexidade do empreendimento.

Seção V

Da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Art. 17 - A cobrança pelo uso de recursos hídricos é instrumento gerencial que tem por objetivo:

- I - conferir racionalidade econômica e ambiental ao uso da água;
- II - incentivar a melhoria dos níveis de qualidade dos efluentes lançados nos corpos de água;
- III - contribuir para o desenvolvimento de projetos, programas e ações contempladas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas.

Art. 18 - Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos observar-se-á, em especial:

- I - as características e o porte da utilização;
- II - as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, considerando:

Art. 3ª - Cabe à Diretoria Provisória do CBH Rio Corrente, no prazo máximo de 7 (sete) meses, contados a partir da publicação desta Resolução: criar a Comissão Eleitoral, com o papel de elaborar as normas e procedimentos do processo eleitoral;

elaborar as normas e procedimentos para o processo de habilitação, seleção e indicação dos representantes dos segmentos usuários e sociedade civil, definir o número de representantes que comporão o Comitê e redigir o Regimento Interno do mesmo; realizar encontros regionais para divulgar a Lei Estadual nº 9.843/05 e o processo de formação do Comitê;

inscrever e habilitar os representantes dos segmentos envolvidos com a gestão de recursos hídricos para participarem das Plenárias Eleitorais, divulgando-a em meios de comunicação;

avaliar a documentação dos inscritos, abrir o prazo para recursos, se houver, e publicar a lista dos habilitados a participarem nas Plenárias Eleitorais;

definir a composição dos membros de cada segmento, obedecendo ao artigo 3ª da Lei Estadual nº 9.843/05;

credenciar os representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis de recursos hídricos, a que se refere o art. 3ª da Lei Estadual nº 9.843/05;

realizar a Plenária para escolha, por seus pares, dos representantes dos Municípios, dos usuários da água e das organizações civis de recursos hídricos; articular com representantes das comunidades indígenas, se houver, residentes na Bacia Hidrográfica, para que indiquem seu representante no Comitê; elaborar o relatório sobre o processo de formação do Comitê e encaminhar à Superintendência de Recursos Hídricos, para auditoria;

dar posse aos membros componentes do Comitê, em reunião com seus membros componentes;

dar posse aos membros componentes do Comitê, titulares e suplentes; promover a eleição da Diretoria Executiva do Comitê.

§ 1ª - O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 2ª - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Provisória, bem como os prazos previstos no art. 11, § 2ª, da Resolução CONERH nº 14/06, poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo CONERH, desde que



Art. 1^a - Aprovar a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação na respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao CONERH, nos termos da Resolução CONERH n^a 14, de 04 de dezembro de 2006 e conforme disposto no processo n^a 1006070032378/2007.

§ 1^a - A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente está inserida na Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) XVII, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pela Resolução CONERH n^a 1 de 16 de março de 2005, e apresenta os seguintes limites geográficos:

ao Norte, com a RPGA da Bacia do Rio Grande; ao Sul com a Bacia do Rio Carinhonha e a Leste com a RPGA da Bacia da Calha do Médio São Francisco na Bahia; a Oeste com o Estado de Goiás, totalizando uma área de 34.875 km .

§ 2^a - A Bacia Hidrográfica do Rio Corrente inclui os Rios Corrente, Correntina, Formoso, do Meio, Arrojado, Guará, Mutum, dos Morinhos, das Éguas, Santo Antônio, Arrojadinho, Pratudão, Pratudinho, dos Angicos, das Cauans; os Riachos do Mato, Galho Grande, Baixão das Cordas, do Vau, da Onça, dos Três Galhos, Santana; os Córregos do Ribeirão, Barreiro; Veredãozinho, Veredão ou Ponta D'Água e Vereda do Bonito.

§ 3^a - Os municípios que fazem parte total ou parcialmente da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente são:

Baianópolis, Bom Jesus da Lapa, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Desidério São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, e Sítio do Mato.

Art. 2^a - Declarar empossada a Diretoria Provisória do CBH Rio Corrente, composta pelos seguintes membros: Marcos Aurélio Santos Cardoso - Prefeito Municipal de Santana Prudente de Moraes - Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória

Givaldo Alves da Cunha - APPIF (Associação dos Produtores do Perímetro Irrigado Formoso - Coribe) Miguel Geraldo Faria Filhos Junior - Frutas Santa Maria e Irrigantes - Santa Maria da Vitória Adalberto Pereira do Nascimento - Colônia de Pescadores Z-75 Serra do Ramalho - Bom Jesus da Lapa Jueli Assis do Amaral - Escolas Famílias de Santana Maria da Glória Souza Araújo - ASA (Articulação do Semi Árido - Santa Maria da Vitória) Joseni Nascimento de Almeida - MAB (Movimento Atingido por Barragem - Jaborandi) Fred Cácio Bandeira Rochael - Corrente Verde - Santa Maria da Vitória Anto-

- a) a disponibilidade hídrica local;
- b) a classe de uso preponderante em que for enquadrado o corpo de água;
- c) as prioridades de uso na bacia hidrográfica e o respectivo balanço entre as demandas e as disponibilidades de recursos hídricos;
- d) a quantidade e qualidade de devolução da água;
- e) a época da retirada;
- f) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas e a necessidade de reservação;
- g) as condições socioeconômicas dos usuários.

Art. 19 - Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga.

§ 1^a - Poderão ser aplicados até 10% (dez por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 2 - Os recursos da cobrança serão individualizados por bacia hidrográfica e serão nela, preferencialmente, aplicados.

Art. 20 - A cobrança pelo uso de recursos hídricos para o aproveitamento dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia rege-se pela legislação federal.

Seção VI

Do Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos

Art. 21 - O Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos - SEIRH, constituído pelo conjunto integrado de procedimentos de coleta, tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização de informações relacionadas com a gestão de recursos hídricos no Estado, tem por objetivo:

- I - reunir, dar consistência e divulgar dados e informações sobre a situação quantitativa e qualitativa do uso das águas;
- II - manter permanentemente atualizada a base de informações;
- III - fornecer subsídios para o planejamento e o gerenciamento.

§ 1^a - É obrigatório o fornecimento, pelos outorgados, de dados operacionais referentes à outorga de uso de recursos hídricos.

§ 2^a - Os dados e as informações do Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos são de uso público, ressalvados os protegidos por sigilo, na forma da lei.



CAPÍTULO III

DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Art. 22 - São consideradas subterrâneas as águas que ocorram natural ou artificialmente no subsolo.

Art. 23 - Submetem-se aos fundamentos, às diretrizes gerais e aos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos os depósitos de águas subterrâneas.

Art. 24 - As águas subterrâneas, em razão de sua importância estratégica, deverão estar sujeitas a programas permanentes de preservação, visando possibilitar seu melhor aproveitamento.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, para assegurar a qualidade e a disponibilidade das águas subterrâneas:

- I - instituir área de proteção dos aquíferos;
- II - estabelecer distâncias mínimas entre poços tubulares;
- III - restringir as vazões captadas por poços;
- IV - apoiar ou executar projetos de recarga dos aquíferos;
- V - adotar outras medidas que sejam requeridas.

Art. 25 - A exploração de águas subterrâneas, em níveis que representem risco para o aquífero, demandará do Poder Público estadual as seguintes medidas:

- I - a suspensão da outorga de direito de uso;
- II - a restrição do regime de operação outorgado, com respeito à vazão outorgada e/ou ao tempo de bombeamento.

Parágrafo único - As medidas de que trata este artigo vigorarão até que sejam restabelecidos os níveis de segurança da exploração, não gerando direito de indenização ao outorgado.

Art. 26 - Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos provenientes de atividades urbanas, agropecuárias, industriais, comerciais, minerais, dentre outras, somente poderão ser armazenados, transportados ou lançados no solo, de forma a não constituírem riscos de poluição às águas subterrâneas.

Art. 27 - As captações de águas subterrâneas serão obrigatoriamente dotadas de dispositivos adequados de proteção sanitária para evitar a contaminação dos aquíferos.

§ 1ª - Os poços perfurados que apresentarem surgência deverão ser dota-

a Oeste, a Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu; ao Sul, a Baía de Todos os Santos e a Região de Planejamento e Gestão das Águas do Recôncavo Sul; e a Leste, o Oceano Atlântico, totalizando uma área de 18.015 km .

§ 2ª - As Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte e Inhambupe são formadas pelas Bacias Hidrográficas do Rio Subaúma, do Rio Sauípe, do Rio Pojuca, do Rio Jacuípe, do Rio Joanes, do Rio Subaé, do Rio Açu, dos Rios secundários da Baía de Todos os Santos - BTS e do Rio Inhambupe.

§ 3ª - Os quarenta e três municípios que fazem parte total ou parcialmente (acima de 40% do seu território) das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte e Inhambupe são: Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari, Madre de Deus, Candeias, São Francisco do Conde, Dias D'Ávila, Mata de São João, Saubara, São Sebastião do Passé, Pojuca, Santo Amaro, Catu, Itanagra, Araçás, Alagoinhas, Cardeal da Silva, Entre Rios, Água Fria, Santanópolis, Irará, Ouriçangas, Pedrão, Aramari, Coração de Maria, Teodoro Sampaio, Conceição do Jacuípe, Amélia Rodrigues, Terra Nova, Santa Bárbara, Cachoeira, Esplanada, Inhambupe, Lamarão, Biritinga, Serrinha, São Gonçalo dos Campos, Sátiro Dias, Aporá, Acajutiba, Teofilândia, Conceição da Feira.

Art. 3ª. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 23 de agosto de 2007.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE:



como os prazos previstos no art. 10, § 2^a, da Resolução CONERH n^o 14/06, poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo CONERH, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê, quarenta dias antes do término de seu mandato.

Art. 4^a. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 23 de agosto de 2007.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO N^o 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Aprova a inclusão da Bacia Hidrográfica do Rio Inhambupe na área de atuação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS- CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela lei n^o 10.432, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE;

Art. 1^a. Aprovar a inclusão da bacia hidrográfica do Rio Inhambupe na área de atuação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte - CBHRN, solicitada em ofício disposto no processo n^o 1006070033927/2007 e acatada pelo Plenário do CONERH.

Parágrafo único - O CBHRN passa a se chamar Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte e Inhambupe - CBHRNI.

Art 2^a. A área de atuação passa a ter a seguinte descrição:

§ 1^a - A área de atuação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte e Inhambupe está inserida na Região de Planejamento e Gestão das Águas VI, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, e apresenta os seguintes limites geográficos: ao Norte, a Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru;

dos de dispositivos adequados de controle da vazão.

§ 2 - Os poços abandonados e as perfurações realizadas para fins diversos da extração de água, deverão ser tecnicamente selados de forma a evitar acidentes, contaminação ou poluição dos aquíferos.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I

Da Criação e dos Objetivos do Sistema

Art. 28 - Fica criado o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos com o objetivo de:

- I - formular e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II - coordenar a gestão integrada das águas;
- III - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a conservação dos recursos hídricos e a recuperação da qualidade das águas.

Art. 29 - O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos deverá estar integrado com:

- I - o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH;
- II - o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;
- III - o Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA.

Seção II

Da Composição

Art. 30 - Integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

- I - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;
- II - a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- III - a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH;
- IV - os Comitês de Bacias Hidrográficas;
- V - as Agências de Bacias Hidrográficas;
- VI - os órgãos e entidades do Poder Público, cujas atividades influenciem



ou sejam afetadas pela gestão de recursos hídricos.

Subseção I

Do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 31 - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, órgão superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com caráter normativo, deliberativo, recursal e de representação, compete:

I - formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - estabelecer diretrizes para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

III - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas alterações, e acompanhar a sua implementação;

IV - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacionais, regionais, estaduais e dos setores usuários;

V - apresentar contribuições para a elaboração do Zoneamento Territorial-Ambiental do Estado e do Plano Estadual de Meio Ambiente;

VI - analisar propostas de alterações de legislação pertinente aos recursos hídricos e encaminhar aos órgãos competentes;

VII - estabelecer os critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos estaduais e da cobrança pelo seu uso, inclusive pelo lançamento de efluentes;

VIII - aprovar os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

IX - estabelecer as medidas para a proteção dos corpos de água, podendo determinar regime especial, temporário ou definitivo, para a sua utilização;

X - aprovar o enquadramento dos corpos de água do domínio estadual, em classes, segundo seus usos preponderantes, atendendo ao disposto no inciso VI, do art. 51 desta Lei;

XI - analisar e aprovar as propostas de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como os critérios para o seu funcionamento;

XII - analisar e aprovar as propostas de criação de Agências de Bacias Hidrográficas;

XIII - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica;

XIV - deliberar sobre questões que lhes tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XV - definir critérios para aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

XVI - estabelecer critérios para o rateio de custos de obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo;

com a incumbência exclusiva de coordenar a formação do Comitê, em conformidade com o Plano de Formação proposto, mediante apoio financeiro e gerencial do órgão gestor.

Art. 3ª. Cabe à Diretoria Provisória do CBH Rio de Contas, no prazo máximo de sete meses, contados a partir da publicação desta Resolução:

I - criar a Comissão Eleitoral, com o papel de elaborar as normas e procedimentos do processo eleitoral;

II - elaborar as normas e procedimentos para o processo de habilitação, seleção e indicação dos representantes dos segmentos usuários e sociedade civil, definir o número de representantes que comporão o Comitê e redigir o Regimento Interno do mesmo;

III - realizar encontros regionais para divulgar a Lei Estadual n.º 9.843/05 e o processo de formação do Comitê;

IV - inscrever e habilitar os representantes dos segmentos para participarem das Plenárias Eleitorais, divulgando-a em meios de comunicação;

V - avaliar a documentação dos inscritos, abrir o prazo para recursos, se houver, e publicar a lista dos habilitados a participarem nas Plenárias Eleitorais;

VI - definir a composição dos membros de cada segmento, obedecendo ao artigo 3ª da Lei Estadual n.º 9.843/05;

VII - credenciar os representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis de recursos hídricos, a que se refere o art. 3ª da Lei Estadual n.º 9.843/05;

VIII - realizar a Plenária para escolha, por seus pares, dos representantes dos Municípios, dos usuários da água e das organizações civis de recursos hídricos;

IX - articular com representantes das comunidades indígenas residentes na Bacia Hidrográfica, para que indiquem seu representante no Comitê;

X - dar posse aos membros componentes do Comitê, titulares e suplentes;

XI - aprovar o regimento interno do comitê de bacia hidrográfica, em reunião com os seus membros componentes;

XII - promover a eleição da Diretoria Executiva do Comitê;

XIII - elaborar o Relatório de Criação do Comitê, contendo informações sobre o respectivo processo de formação e encaminhá-lo ao CONERH para auditoria e aprovação.;

§ 1ª - O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 2ª - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Provisória, bem



RESOLUÇÃO Nº 20, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Aprova a regularização do processo de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio de Contas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS- CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE;

Art. 1ª. Instituir o prazo para a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio de Contas por oito meses, solicitado em pedido constante do processo nº 1006060032469/06.

Parágrafo único - A bacia hidrográfica do Rio de Contas, localizada na Região de Planejamento e Gestão das Águas - RPGA IV, possui uma área de 55.483 km², abrange um total de sessenta e nove municípios, conforme anexo único, fazendo limite: ao Norte com as Bacias Hidrográficas do Rio Paraguaçu e Recôncavo Sul; a Oeste com a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; a Leste com o Oceano Atlântico; e ao Sul com as Bacias Hidrográficas do Rio Pardo e do Leste e com o Estado de Minas Gerais.

Art 2ª. Declarar empossada a nova Diretoria Provisória do CBH Rio de Contas, composta pelos seguintes membros:

I - Adonias da Rocha Pires de Almeida - representante da Prefeitura Municipal de Boa Nova;

II - Robson Pereira dos Santos - representante da Prefeitura Municipal de Brumado;

III - Ângela Leony - representante da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Nascentes do Rio das Contas;

IV - Emídio Souza Barreto Neto - representante da entidade ambientalista Grupo Papamel;

V - José Mendes da Silva - representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC.

VI - Ricardo Menezes Kawabe - representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;

VII - Manoelito Fernandes Santos - representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Provisória será de oito meses,

XVII - exercer o controle social e financeiro sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia;

XVIII - impor as penalidades de interdição e embargo definitivo e de demolição;

XIX - deliberar, em grau de recurso, quanto à aplicação de sanções administrativas;

XX - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso das águas de domínio estadual;

XXI - indicar seus representantes junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

XXII - instituir Câmaras Técnicas para subsidiar suas avaliações e decisões;

XXIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações;

XXIV - acompanhar o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre os Recursos Hídricos.

Art. 32 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o presidirá;

II - 10 (dez) representantes do Poder Público Estadual;

III - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

IV - 05 (cinco) representantes dos usuários de recursos hídricos;

V - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, sem interesse econômico direto no uso dos recursos hídricos.

§ 1ª - Cada membro do CONERH contará com até dois suplentes para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 2ª - Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V deste artigo serão escolhidos entre seus pares nos termos do regulamento desta Lei.

§ 3ª - Aos membros titulares do CONERH representantes de entidades sediadas no interior fica assegurada, para o comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias, indenização de despesa de deslocamento, alimentação e estada, na forma do regulamento.

§ 4ª - Os representantes das entidades mencionadas nos incisos III, IV e V deste artigo terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 5ª - Os membros do CONERH serão nomeados por ato do Governador do Estado.



§ 6^a - A participação dos membros titulares ou suplentes no CONERH será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 7^a - Poderão participar das reuniões do CONERH, nos termos do regulamento, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes do Poder Público federal, estadual e municipal e de outras entidades.

Art. 33 - As deliberações do CONERH serão publicadas na imprensa oficial.

Subseção II Da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 34 - À Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, criada pela Lei n^a 8.538, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei n^a 9.525, de 21 de junho de 2005, com a finalidade de assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento, a conservação e preservação do meio ambiente, a biodiversidade, as florestas e os recursos hídricos, compete:

I - planejar, coordenar, orientar e integrar as ações relativas ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Recursos Hídricos;

III - gerir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

IV - promover a integração das políticas setoriais com a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

V - promover a integração da Política Estadual de Recursos Hídricos com a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos;

VI - promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras ou internacionais, tendo em vista a viabilização técnico-financeira e a otimização da gestão estadual de recursos hídricos;

VII - presidir e secretariar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

a gestão de recursos hídricos para participarem das Plenárias Eleitorais, divulgando-a em meios de comunicação;

V. avaliar a documentação dos inscritos, abrir o prazo para recursos, se houver, e publicar a lista dos habilitados a participarem nas Plenárias Eleitorais;

VI. definir a composição dos membros de cada segmento, obedecendo ao artigo 3^a da Lei Estadual n^a 9.843/05;

VII. credenciar os representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis de recursos hídricos, a que se refere o art. 3^a da Lei Estadual n^a 9.843/05;

VIII. realizar a Plenária para escolha, por seus pares, dos representantes dos Municípios, dos usuários da água e das organizações civis de recursos hídricos;

IX. articular com representantes das comunidades indígenas, se houver, residentes na Bacia Hidrográfica, para que indiquem seu representante no Comitê;

X. elaborar o relatório sobre o processo de formação do Comitê e encaminhar à Superintendência de Recursos Hídricos, para auditoria;

XI. dar posse aos membros componentes do Comitê, em reunião com seus membros componentes;

XII. dar posse aos membros componentes do Comitê, titulares e suplentes;

XIII. promover a eleição da Diretoria Executiva do Comitê.

§ 1^a - O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 2^a - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Provisória, bem como os prazos previstos no art. 11, § 2^a, da Resolução CONERH n^a 14/06, poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo CONERH, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê, quarenta dias antes do término de seu mandato.

Art. 4^a - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 23 de agosto de 2007.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo



Rio São Desidério (rio São Desidério) e Rio Tamanduá ou Boa Sorte.

§ 3ª - Os municípios que fazem parte total ou parcialmente da Bacia Hidrográfica do Rio Grande são: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luis Eduardo Magalhães, Mansidão, muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

Art. 2ª - Declarar empossada a Diretoria Provisória do CBH Rio Grande, composta pelos seguintes membros:

I. Saulo Pedrosa de Almeida - Prefeito Municipal de Barreiras

II. Manoel Afonso de Araújo - Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

III. Aloísio Bezerra Leite - Gerente Executivo do Distrito de Irrigação São Desidério Barreiras Sul

IV. Antônio do Carmo - Chefe da 2ª EBA (Escritório de Apoio de Barreiras) - CODEVASF

V. Humberto Santa Cruz - Presidente da AIBA (Associação dos Irrigantes do Estado da Bahia)

VI. Antônio Rodrigues dos Santos - Colônia dos Pescadores Z - 64 - Riachão das Neves

VII. Edite Lopes de Souza - Agência 10envolvimento - Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável

VIII. Sderlon Lopes - AMINA (Associação dos Amigos da Natureza de Barreiras e Região)

IX. José de Jesus Santana - CUT Oeste

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Provisória será de oito meses, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, em conformidade com o Plano de Formação proposto.

Art. 3ª - Cabe à Diretoria Provisória do CBH Rio Grande, no prazo máximo de 7 (sete) meses, contados a partir da publicação desta Resolução:

I. criar a Comissão Eleitoral, com o papel de elaborar as normas e procedimentos do processo eleitoral;

II. elaborar as normas e procedimentos para o processo de habilitação, seleção e indicação dos representantes dos segmentos usuários e sociedade civil, definir o número de representantes que comporão o Comitê e redigir o Regimento Interno do mesmo;

III. realizar encontros regionais para divulgar a Lei Estadual nº 9.843/05 e o processo de formação do Comitê;

IV. inscrever e habilitar os representantes dos segmentos envolvidos com

Subseção III

Da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 35 - A Secretaria Executiva do CONERH será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 36 - À Secretaria Executiva do CONERH compete:

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro;

II - instruir as propostas de formação de Comitês de Bacias Hidrográficas e os expedientes deles provenientes, bem como monitorar as ações relativas à sua implementação e funcionamento;

III - elaborar as propostas de Regimento Interno do CONERH e suas alterações;

IV - elaborar relatórios anuais de atividades.

Subseção IV

Da Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 37 - À Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, criada pela Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nºs 6.855, de 12 de maio de 1995; 7.435, de 30 de dezembro de 1998; 8.194, de 21 de janeiro de 2002; 8.538, de 20 de dezembro de 2002; e 9.524, de 21 de junho de 2005, autarquia vinculada à SEMARH, entidade gestora e executora da Política Estadual de Recursos Hídricos, com a finalidade de desenvolver e executar políticas públicas relativas à gestão dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado da Bahia, compete:

I - participar da formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos e implementá-la, de forma integrada e participativa;

II - elaborar, manter atualizado e implementar o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

III - emitir parecer técnico sobre projetos de barramentos passíveis de outorga, a serem construídos no Estado;

IV - acompanhar a execução de obras de construção de barramentos no Estado e efetuar o seu gerenciamento;

V - promover a implementação de obras hídricas de uso múltiplo no Estado;

VI - acompanhar a execução de obras previstas nos planos de utilização múltipla dos recursos hídricos do Estado;

VII - elaborar e manter atualizado o cadastro de usuários de recursos



hídricos do domínio estadual;

VIII - outorgar o direito de uso de recursos hídricos do domínio do Estado;

IX - efetuar a cobrança pela utilização das águas superficiais e subterrâneas de quaisquer mananciais e reservatórios sob sua administração;

X - implantar, gerir e operar o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos;

XI - fomentar a organização, a criação e o funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas;

XII - apoiar a criação, instalação e o funcionamento de organizações de usuários e de organizações civis de recursos hídricos, podendo prestar-lhes assistência técnica, financeira e gerencial;

XIII - desenvolver campanhas de comunicação social e de educação ambiental voltadas para o aproveitamento, a proteção, a conservação e o uso racional da água;

XIV - estimular a prática e o uso de técnicas e tecnologias adequadas ao uso racional da água;

XV - efetuar a previsão meteorológica e os monitoramentos hidrológicos, hidrogeológicos, climáticos e hidrometeorológicos;

XVI - promover, amigável ou judicialmente, a desapropriação de bens necessários ao exercício de suas finalidades previamente declarados de utilidade pública;

XVII - exercer o poder de polícia administrativa no cumprimento da legislação relativa à utilização dos recursos hídricos estaduais e aplicar as respectivas sanções, excetuando-se os de competência do CONERH;

XVIII - estabelecer normas técnicas e administrativas que assegurem a operacionalidade das suas atividades;

XIX - elaborar relatório periódico sobre a situação dos recursos hídricos no Estado;

XX - exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 38 - O gerenciamento dos recursos hídricos estaduais dar-se-á de forma regionalizada, conforme previsto no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no regulamento desta Lei.

Art. 39 - Constituem receitas do órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos as provenientes de:

I - cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios por ela operados;

II - cobrança para expedição das outorgas de direitos de uso dos recursos hídricos;

Art. 2ª. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CONERH nº 07, de 14 de fevereiro de 2006.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá da Rocha
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1ª - Aprovar a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Grande, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação na respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao CONERH, nos termos da Resolução CONERH nº 14, de 04 de dezembro de 2006 e conforme disposto no processo nº 1006070010463/2007.

§ 1ª - A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande está inserida na Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) XVI, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pela Resolução CONERH nº 1 de 16 de março de 2005, e apresenta os seguintes limites geográficos: ao Norte, com o Estado do Piauí; ao Sul, com a RPGA da Bacia do Rio Corrente; a Oeste, com os Estados de Goiás e Tocantins; e a Leste, com a RPGA da calha do Médio Rio São Francisco, totalizando uma área de 76.630 km .

§ 2ª - A Bacia Hidrográfica do Rio Grande é formada por sete sub-bacias: Rio Preto (rios Riachão, Sassafrás, Sapão e Ouro); Rio Branco (rios de Janeiro, Branco, Entrudo, Balsas e Cachorros); Rio de Ondas (rios Pedras, Borá e Ondas); Rio de Fêmeas (rios Fêmeas, Mosquito, Roda Velha, Pratinha, Estiva, Triste e Feio); Alto Rio Grande (rios Fervedouro, Grande, Bravo e Porcos);



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a composição da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS- CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas, de acordo com os artigos 25, 26 e 27 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e com a indicação do plenário, deliberada na Reunião Extraordinária de 30 de maio de 2007, resolve:

Art. 1ª. A Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL passa a ser composta pelos representantes abaixo designados, indicados respectivamente pelos seguintes órgãos, entidades e/ou

SEGMENTO REPRESENTANTE * ÓRGÃO/ENTIDADE/CATEGORIA

Poder Público

Gertha Merícia Rios Pinheiro de Almeida

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Larissa Cayres

Secretaria de Meio ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Luis Vinicius Aragão Costa

Superintendência de Recursos Hídricos - SRH

Entidades Municipais

Líbia Martins M. Sanches

União dos Municípios da Bahia - UPB

Usuários

Sérgio Almeida Bastos

COFIC - Comitê de Fomento das Indústrias de Camaçari

Aldo Carvalho Andrade

CERB - Companhia de Engenharia Rural da Bahia

Antonio Burity

Setor de Mineração

Sociedade Civil

Sérgio Santana

PANGEA - Centro de Estudos Sócio-ambientais

Eduardo Rhode

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia - CREA

Valdivino Rodrigues de Souza

Comunidade de Fundo de Pasto

III - multas, juros e demais encargos correspondentes, cobrados dos infratores;

IV - recursos oriundos de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - quaisquer outras fontes ou atividades, inclusive dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Subseção V

Dos Comitês de Bacias Hidrográficas

Art. 40 - Ficam instituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas, órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo, vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, com área de atuação na respectiva bacia ou em um conjunto de bacias hidrográficas, conforme definido no ato de sua criação.

Art. 41 - Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas:

I - promover a participação dos representantes do Poder Público, dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil, na sua área de atuação, na gestão integrada dos recursos hídricos;

II - acompanhar a elaboração e aprovar o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

III - acompanhar a implementação do Plano de Bacia Hidrográfica, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - arbitrar, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água;

V - propor ao CONERH:

a) a criação de Agências de Bacias Hidrográficas;

b) os valores e os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na respectiva bacia hidrográfica;

c) o Plano Anual de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

d) as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de pagamento dos direitos de uso da água, serão baseadas em critérios técnicos;

e) o limite do somatório das vazões a serem outorgadas em cada época do ano;

f) as prioridades para outorga, em condições normais e em casos de escassez, observado o disposto no inciso II do art. 2ª desta Lei;

g) as reduções das vazões outorgadas e os casos de necessidade de racio-



namento;

h) o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo seus usos preponderantes.

Parágrafo único - Das decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas caberá recurso ao CONERH.

Art. 42 - Os Comitês de Bacias Hidrográficas serão compostos por representantes dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - do órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - dos órgãos da estrutura administrativa do Estado, com atuação na bacia hidrográfica;

III - de cada categoria de usuários de águas, com atuação na bacia hidrográfica;

IV - das organizações civis de recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia hidrográfica;

V - das entidades de ensino e pesquisa, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, quando houver;

VI - dos municípios situados na área de abrangência da bacia hidrográfica.

§ 1ª - Poderão integrar os Comitês de Bacias Hidrográficas representantes dos órgãos da estrutura administrativa da União com atuação na área de abrangência da bacia hidrográfica.

§ 2ª - O número de representantes do Poder Público será de até 50% (cinquenta por cento) do total dos membros.

§ 3ª - Os representantes dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil terão representação paritária.

§ 4ª - Nos territórios que abrangem terras indígenas, devem ser incluídos representantes das comunidades indígenas ali residentes, bem como da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 43 - Os Comitês de Bacias Hidrográficas serão criados por decreto.

Art. 44 - O Regimento Interno dos Comitês disporá sobre a sua composição, estrutura e forma de funcionamento, bem como acerca dos critérios para a indicação dos seus representantes.

Art. 45 - A formação dos Comitês de Bacias Hidrográficas deve ser precedida de ampla divulgação, visando garantir a legitimidade da participação dos interessados.



Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Conselho Estadual de Recursos Hídricos CONERH Resoluções 2007

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE MAIO DE 2007

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS- CONERH no uso das suas competências que lhe são conferidas pela lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1ª. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2ª. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CONERH nº 02, de 17 de janeiro de 2006.

Juliano Matos
Presidente

Julio Cesar de Sá Da Rocha
Secretário Executivo



9^a25' e 11^a30' de latitude sul e 40^a25' e 41^a30' de longitude oeste.

Art. 3^a - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre será criado por Decreto do Governador.

Art. 4^a - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vladimir Abdala Nunes
Presidente

CONERH

Salvador, Terça-feira

05 de dezembro de 2006

Ano XCI - Nº 19.285

MOÇÃO CONERH Nº 001 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n.ºs 8.194, de 21 de janeiro de 2002 e 9.843, de 27 de dezembro de 2005, Considerando que tramita no Congresso Nacional Proposta de Emenda Constitucional – PEC n.º 43/2000, a qual pretende alterar a dominialidade das águas subterrâneas, transferindo-as para a União;

Considerando que é fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos dever ser descentralizada e integrada;

Considerando os esforços do Governo do Estado da Bahia em fortalecer a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a proposta contida na referida PEC contraria os interesses de todos os Estados da Federação;

Considerando que, se aprovada a PEC Nº 43/2000, acarretará uma ruptura na unidade de gestão de recursos hídricos e estabelecerá duas dominialidades em uma mesma bacia hidrográfica; RESOLVE:

Art. 1^a Aprovar Moção a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Senado Federal e à Câmara dos Deputados manifestando-se contrário ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 43/2000, mantendo as águas subterrâneas sob o domínio dos estados, para que estes possam gerir os recursos hídricos de forma integrada e descentralizada.

Vladimir Abdala Nunes
Presidente



Art. 46 - Os Comitês de Bacias Hidrográficas serão dirigidos, no mínimo, por um Presidente, que contará com o auxílio de um Secretário Executivo, ambos eleitos entre os seus membros.

Subseção VI

Das Agências de Bacias Hidrográficas

Art. 47 - As Agências de Bacias Hidrográficas são entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, às quais caberão exercer a Secretaria Executiva dos Comitês de Bacias Hidrográficas, prestando-lhes o suporte técnico, administrativo e operacional.

Art. 48 - Compete às Agências de Bacias Hidrográficas:

I - elaborar e atualizar o Plano de Bacias Hidrográficas, para apreciação do respectivo Comitê de Bacia;

II - manter atualizado o cadastro dos usuários de recursos hídricos;

III - manter atualizado o balanço hídrico da disponibilidade de água;

IV - analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

V - propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, para encaminhamento e aprovação do CONERH:

a) o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso, segundo seu uso preponderante;

b) os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

c) o Plano Anual de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

d) o rateio dos custos das obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo.

VI - elaborar projetos e captar recursos para a execução de atividades no âmbito de suas competências;

VII - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

VIII - alimentar o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos no âmbito de sua área de atuação;

IX - elaborar sua proposta orçamentária e submeter à apreciação dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§ 1^a - As Agências de Bacias Hidrográficas serão constituídas mediante solicitação, ao CONERH, de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas.

§ 2^a - A criação de Agência de Bacia Hidrográfica somente será autoriza-



da se for demonstrada a viabilidade financeira para o seu funcionamento.

§ 3ª - Na ausência de Agência de Bacia Hidrográfica as competências serão exercidas pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Subseção VII Dos Órgãos Setoriais

Art. 49 - São considerados Órgãos Setoriais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos os órgãos e entidades da Administração Pública, cujas competências guardem relação com a gestão ou uso dos recursos hídricos do Estado da Bahia.

Art. 50 - Aos Órgãos Setoriais compete:

I - contribuir para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, através dos planos, programas, projetos, atividades, inventários e estudos inerentes à sua esfera de competência;

II - disponibilizar os dados oriundos de estudos e projetos em sua área de atuação;

III - propor ao CONERH procedimentos e normas necessários à sua integração com a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E O SISTEMA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

Art. 51 - O Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos articular-se-á com o Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA, para assegurar que:

I - a utilização dos recursos hídricos não comprometa o patrimônio natural e cultural;

II - o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacias Hidrográficas sejam elaborados e atualizados em consonância com os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade;

III - os órgãos do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos participem de processos de Avaliação Ambiental Estratégica de forma a garan-

Art 3ª. As indicações dos representantes do segmento 'organizações civis de recursos hídricos' para compor os comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio do Estado deverão ser feitas pelo conjunto das entidades devidamente habilitadas, mediante a realização de Assembléia Deliberativa, especialmente convocada para este fim.

Art 4ª. O processo de habilitação das 'Organizações Civis de Recursos Hídricos' nos comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio do Estado deverá prever a apresentação, de, no mínimo, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto social ou regimento interno devidamente registrado em cartório;

II - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria;

III - comprovação por meio de relatório do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos.

Parágrafo Único - As entidades cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais - CEEA estarão dispensadas das exigências referidas no caput deste artigo.

Art. 5ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vladimir Abdala Nunes

Presidente

RESOLUÇÃO CONERH Nº 16 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n.ºs 8.194, de 21 de janeiro de 2002 e 9.843, de 27 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1ª - Aprovar a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação na respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao CONERH, nos termos da Resolução CONERH nº 14, de 04 de dezembro de 2006 e conforme disposto no processo nº. 1420060050956.

Art. 2ª - A Bacia Hidrográfica do Rio Salitre com superfície de 14.136 Km2 está localizada na região Norte do Estado da Bahia, entre as coordenadas



RESOLUÇÃO CONERH N^o 15 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Define Organizações Civas de Recursos Hídricos e estabelece critérios de participação na composição dos comitês de bacias hidrográficas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n.ºs 8.194, de 21 de janeiro de 2002 e 9.843, de 27 de dezembro de 2005,

Considerando que a Lei Estadual n.º 9.843/05 assegura às Organizações Civas de Recursos Hídricos, com atuação na bacia hidrográfica, o direito de compor os comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado; Considerando a necessidade de se conceituar o que sejam 'organizações civas de recursos hídricos', no âmbito dessa Lei. RESOLVE:

Art 1^a. Podem qualificar-se como 'Organizações Civas de Recursos Hídricos' as pessoas jurídicas de interesse privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais estatutários estabeleçam que a entidade se dedica à:

- I - defesa, preservação e conservação dos recursos hídricos;
- II - defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- III - promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV - produção e divulgação de informações, desenvolvimento de tecnologias alternativas e conhecimentos no uso racional da água;
- V - defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas interessadas em participar dos processos eleitorais dos comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado devem ser regidas por normas estatutárias que expressamente estabeleçam: I - a observância dos princípios da ética, legalidade, impessoalidade e moralidade no exercício de suas atividades;

II - a adoção de práticas de gestão administrativas necessárias para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do exercício de suas atividades;

III - a constituição de conselho fiscal dotado de competência para aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objeto social.

Art. 2^a. As Organizações Civas de Recursos Hídricos deverão estar legalmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, para se habilitarem como candidatos a membros dos comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado.

tir que a gestão dos recursos hídricos seja incluída nas políticas, planos e programas de Governo e apropriadamente considerada no estágio inicial dos processos de tomada de decisão;

IV - os procedimentos de licenciamento ambiental observem os princípios, as diretrizes e os instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos;

V - o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos seja integrado com o Sistema Estadual de Informações Ambientais, permitindo a agilização dos processos de outorga e de licenciamento ambiental;

VI - o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo seus usos preponderantes seja procedido mediante articulação entre as entidades gestoras de recursos hídricos e de meio ambiente.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos e o Conselho Estadual de Meio Ambiente poderão ser convocados pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para, em conjunto, decidirem sobre questões estratégicas referentes à gestão dos recursos ambientais.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA

Art. 52 - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia, criado pela Lei n.º 8.194, de 21 de janeiro de 2002, de natureza contábil-financeira, com duração indeterminada, tem como objetivo dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos e às ações previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas.

Art. 53 - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia, vinculado à SEMARH, será gerido por um Conselho Administrativo composto por um representante do CONERH e pelos dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta da estrutura administrativa da SEMARH, presidido pelo titular da pasta, conforme disposto em regulamento.

Art. 54 - Constituem recursos do Fundo:

I - o produto da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado;

II - até 20% (vinte por cento) do percentual estabelecido no inciso III, do art. 1^a, da Lei Estadual n.º 9.281, de 07 de outubro de 2004, referente às compensações financeiras previstas no § 1^a do art. 20 da Constituição Federal;

III - dotações orçamentárias;



IV - rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

V - doações e outras receitas que lhe sejam destinadas, inclusive decorrentes da celebração de convênios.

Art. 55 - Os recursos do Fundo serão empregados em:

I - estudos, projetos, pesquisas e obras no setor de recursos hídricos;

II - desenvolvimento tecnológico;

III - operação, recuperação e manutenção de barragens;

IV - sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - melhoria da qualidade e elevação da disponibilidade da água;

VI - fortalecimento institucional;

VII - capacitação e treinamento dos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VIII - custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei.

§ 1^a - Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com o estabelecido no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas.

§ 2^a - O sistema de funcionamento do Fundo será definido em Regimento Interno aprovado pelo seu Conselho Administrativo.

Art. 56 - O Fundo será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 57 - Constitui infração a ação ou a omissão que viole as normas de uso dos recursos hídricos, em especial:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos, para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso, quando exigível;

II - utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga do direito de uso;

III - perfurar poços para a extração de água subterrânea sem a autorização, ou colocá-los em operação sem a outorga;

IV - exercer atividades, realizar serviços e obras, sem a outorga ou em

Como escolher o coordenador da CT.

Participação de convidados (não pertencentes às instituições eu compõem o CBH).

Como extinguir as CTs.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Como, quando e quem pode criar; prazo de funcionamento.

Composição (número máximo de componentes).

Como escolher o coordenador da GT.

Participação de convidados (não pertencentes às instituições eu compõem o CBH).

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CBH

Descrever os direitos assegurados aos membros do Comitê

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Descrever forma de substituição do presidente e dos membros representantes das instituições que compõem o CBH, em situações de faltas ou renúncias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Descrever, conduta para casos de omissões;

Descrever forma de participação popular e direito à voz nas reuniões do CBH;

Definir estratégias de divulgação das deliberações.



Assegurar a participação de comunidades indígenas (se existir na bacia) e da FUNAI (tutora das comunidades indígenas). (Lei n 9433/97)

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Definir como está estruturado o CBH para assegurar o seu funcionamento e desempenhar adequadamente as suas atribuições legais.

Subscrever detalhadamente toda estrutura da organização e funcionamento do comitê contemplando:

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Composição: presidente e secretário executivo (mínimo segundo a Resolução n 03/05).

Definir tempo de mandato; se for facultado o direito de reeleição para o mesmo cargo e por quantos mandatos sucessivos.

Descrever as atribuições de cada componente da Diretoria.

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Convocação para reuniões, prazos para convocação, forma de convocação (correspondência via correio por AR, telefonemas, fax, e-mail, notícias na imprensa, Edital fixado na secretaria Executiva), definição de pauta, envio de documentos submetidos à deliberação.

Quorum para início das sessões e votações; processo de votação.

Prazos para tramitações das propostas.

DAS CÂMARAS CONSULTIVAS REGIONAIS

Como e quando criar.

Composição (número máximo de componente).

Como escolher o coordenador da CC.

Participação de convidados (não pertencentes às instituições e compõem o CBH).

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Quantas, como e quando criar.

Composição (número máximo de componente).

desacordo com a mesma, que possam afetar os canais, álveos, margens, terrenos marginais, correntes de águas, nascentes, açudes, lagos e barragens, bem como a quantidade, a qualidade e o regime das águas superficiais e subterrâneas;

V - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VI - extrair minerais ou outros materiais em leitos dos rios e demais corpos hídricos sem as autorizações dos órgãos competentes;

VII - exercer atividade que resulte alteração no regime, na quantidade ou na qualidade das águas, sem a outorga do órgão competente;

VIII - infringir normas estabelecidas nesta Lei e em suas disposições regulamentares, abrangendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

IX - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, no exercício de suas funções.

Art. 58 - As infrações a esta Lei serão punidas com as seguintes penalidades, independente da ordem de sua enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção das irregularidades;

II - sanções restritivas de direito;

III - multa simples;

IV - multa diária;

V - embargo ou interdição de obras ou atividades;

VI - demolição de obra;

VII - tamponamento do poço;

VIII - apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou máquinas de qualquer natureza utilizados na infração.

§ 1^a - A entidade executora da Política Estadual de Recursos Hídricos é competente para lavrar auto de infração, instaurar processo administrativo e aplicar penalidades decorrentes de infrações às normas de utilização de recursos hídricos, ressalvados os casos de competência do CONERH.

§ 2^a - As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurando o direito de ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos a eles inerentes observadas as disposições legais.

§ 3^a - O cometimento simultâneo de infrações, ensejará aplicação cumulativa das sanções a elas cominadas.

§ 4^a - No caso de resistência do infrator, a fiscalização e a aplicação das



penalidades previstas nesta Lei poderão ser efetuadas mediante requisição de força policial.

§ 5ª - Todas as despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator, sem prejuízo da indenização relativa aos danos a que der causa.

Art. 59 - Para os efeitos desta Lei, considera-se reincidente todo aquele que cometer mais de uma infração da mesma tipicidade.

§ 1ª - Não será considerada reincidência se, entre a infração de mesma natureza cometida e a anterior, houver decorrido o prazo de 03 (três) anos.

§ 2ª - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 60 - A advertência é aplicável pela inobservância das disposições desta Lei, de disposições regulamentares e Resoluções do CONERH, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

Art. 61 - As sanções restritivas de direito são:

- I - suspensão da outorga do direito de uso da água;
- II - revogação da outorga.

Art. 62 - Aplicar-se-á a multa simples quando o infrator:

I - tiver sido advertido por irregularidades que tenham sido praticadas e deixar de saná-las no prazo estabelecido pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - opuser embaraço à fiscalização do órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1ª - O valor das multas será fixado com base nos limites estabelecidos por esta Lei e será corrigido, periodicamente, conforme dispuser o regulamento.

§ 2ª - Na aplicação da multa, será observada a seguinte classificação:

- I - infrações leves, de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00;
- II - infrações graves, de R\$ 3.001,00 a R\$ 10.000,00;
- III - infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 a R\$ 50.000,00.

§ 3ª - A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade da água, a critério do órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 63 - No caso de infração continuada, será aplicada multa diária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da multa simples.

SUGESTÃO DE MODELO DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO

Definir o nome pelo qual será personalizado, contendo obrigatoriamente os termos “Comitê da Bacia Hidrográfica...”

Definir e descrever a área de atuação, identificando a bacia hidrográfica (bacias ou região de planejamento e gestão da água), de acordo com a regionalização da Política Estadual.

Estabelecer como será definido o local para funcionamento da Secretaria Executiva que dará suporte às atividades do Comitê.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Descrever os propósitos e abrangência que justificam a criação e existência do Comitê; a que se propõe atuar em prol das águas da bacia hidrográfica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Descrever as competências institucionais do CBH inclusive citando a Lei que o instituiu.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Deverão ser descritas as representações de instituições e / ou entidades que irão compor o CBH, observando-se sempre o critério da paridade entre a representação da sociedade civil e dos usuários (Resolução n 03/05 - CONERH)

Definir as condições, a documentação comprobatória e o processo de indicação das instituições na composição do CBH.



Como se garante ao membro o direito de voto?

- Em todo Regimento Interno deve estar assegurado ao membro titular ou ao seu suplente, no exercício da titularidade, o direito a votar nos processos de deliberações.

- Vale ressaltar, que se o presidente do CBH for um membro titular do comitê, este terá direito a 1 (um) voto como qualquer outro membro do comitê. Em caso de empate, na votação, também terá direito ao voto de desempate, ou seja, voto minerva.

O que é o voto minerva (ou de qualidade)?

- É um mecanismo que se caracteriza pela utilização do voto do presidente do CBH o qual só deve ser acionado em situações de empate.

Como se dá a organização administrativa do CBH?

- Esta organização fica a critério de cada CBH. No entanto recomenda-se uma estrutura mínima composta por uma Diretoria Executiva, que poderá ser colegiada ou composta por Presidente e Secretário(a) Executivo(a) (Resolução nº 03/2006 CONERH). A eleição desta diretoria deverá ser feita pelos membros em plenária.

Os membros devem ser remunerados?

- O exercício dos mandatos dos membros é de relevância pública, não devendo ser remunerado sob qualquer forma. No entanto, está assegurado na Lei nº 8194, de 21 de janeiro de 2002, recursos específicos para a organização e funcionamento da secretaria (aquisição de material de consumo; equipamento; participação dos membros em eventos específicos, etc) dos CBHs.

Qual a duração do mandato (gestão) da diretoria?

- A duração do mandato da diretoria deverá coincidir com o mandato dos membros.

- Em situação de afastamento temporário de um membro da diretoria executiva (presidente, vice-presidente, secretário) como deve ser dada a substituição até que este retome os trabalhos.

- Em caso de renúncia ou afastamento definitivo de um membro da diretoria executiva (presidente, vice-presidente, secretário) como deve ser dada a substituição. Um novo processo eleitoral deverá ser deflagrado?

O Regimento Interno pode ser modificado?

- Sim. Deve estar previsto no próprio regimento quais os procedimentos a serem adotados para a sua modificação (Resolução nº 03/2006 CONERH)

Art. 64 - A penalidade de interdição será imposta nos casos:

I - de perigo à saúde pública ou ao meio ambiente;

II - de não atendimento à determinação de paralisação de operação irregular;

III - definidos pela SRH, a partir da terceira reincidência.

§ 1ª - A interdição temporária cessará quando forem atendidas as exigências para correção das irregularidades apontadas ou mediante a celebração de Termo de Compromisso que fixará as condições para o retorno das atividades em caráter precário.

§ 2ª - A interdição definitiva será imposta quando a atividade não apresentar condições de obter o licenciamento ambiental, conforme dispu- ser a legislação específica.

§ 3ª - A interdição definitiva acarreta a revogação da outorga e, se temporária, a sua suspensão, até que sejam cumpridas as exigências estabelecidas.

Art. 65 - A penalidade de demolição será imposta quando a obra, construção ou instalação:

I - estiver produzindo grave dano ao regime dos recursos hídricos;

II - estiver contrariando as disposições legais previstas na legislação de recursos hídricos.

Art. 66 - O processo administrativo para apuração das infrações previstas nesta Lei deverá observar os seguintes prazos máximos:

I - 20 (vinte) dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - 20 (vinte) dias para o infrator interpor recurso administrativo ao CONERH, contados do recebimento da notificação da decisão referente à defesa apresentada;

III - 60 (sessenta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data do recebimento da defesa ou recurso, conforme o caso;

IV - 5 (cinco) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1ª - Os recursos não terão efeito suspensivo e somente serão conhecidos quando acompanhados, no caso de multa, da comprovação do recolhimento de 30% (trinta por cento) do seu valor.



§ 2ª - O CONERH, na apreciação do recurso, poderá, mediante ato devidamente motivado, cancelar a penalidade imposta, reduzir seu valor ou transformá-la em outro tipo de penalidade, inclusive em prestação de serviços relacionados à proteção dos recursos hídricos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 68 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2006.

Paulo Souto
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Vladimir Abdala Nunes
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Qual a frequência das reuniões do CBH?

- Todo Regimento Interno deve assegurar a periodicidade das reuniões ordinárias. Recomenda-se pelo menos uma reunião ordinária a cada semestre e reuniões extraordinárias sempre que necessárias.

Como deve ocorrer a convocação para as reuniões?

- Deve ser definido no Regimento Interno os meios de convocação dos membros para as plenárias (carta registrada, e-mail, telefone, edital, etc.) devendo ser estabelecido o prazo de antecedência mínima para o encaminhamento da convocação.

Como deve ser estabelecido o quorum para abertura das sessões, apreciação e votação das deliberações?

- Quorum é um número mínimo de membros necessários para assegurar a legitimidade da reunião ou deliberação (votação). Este quorum deve ficar definido no Regimento Interno.

Qual a tolerância permitida para início das sessões?

- Esta tolerância deve ser discutida e definida pelos membros do Comitê. Geralmente usa-se o prazo de 20 a 30 minutos. Não havendo quorum para a instalação da reunião (plenária) será automaticamente cancelada. Caso na segunda convocação, volte a ocorrer a falta de *quorum* para a instalação da reunião (plenária) esta também é cancelada. Nova convocação deverá ser feita, com intervalo mínimo de 8 (oito) dias, decidindo-se na 3ª convocação com qualquer número de membros presentes.

Como proceder diante de faltas / impedimentos e substituição dos membros nas reuniões?

- As faltas devem ser consideradas quando não justificadas. Para a substituição dos representantes das entidades do comitê, deve ficar definido qual o número de faltas ocorridas em sessões consecutivas e / ou intercaladas num determinado período. Quando do afastamento (perda do mandato), a presidência do comitê deve solicitar oficialmente da entidade, a indicação de um novo representante que deverá ser eleito em plenária.

Existem situações em que as entidades com representação no comitê podem ser substituídas?

- Sim; em caso de extinção da entidade ou quando não há manifestação da vontade em continuar participando do CBH.



RESOLUÇÃO CONERH N^a 14 de 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Manual de Orientação para elaboração do Regimento Interno dos Comitês de Bacias Hidrográficas

O que é um Regimento Interno de CBH?

- É o conjunto de normas que regem o funcionamento interno do CBH.

Para que serve o Regimento Interno?

- Para definir as regras de funcionamento do CBH.

Como deve ser elaborado?

- O regimento interno de um comitê deverá ser o resultado de uma construção coletiva durante a formação do próprio comitê, aprovado após a eleição dos seus membros. Deve ser elaborado de forma que não exceda os limites da Lei que institui os Comitês no Estado (Lei n 9843/05) devendo contemplar os mecanismos que garantam o seu pleno funcionamento.

Quem deve elaborar o Regimento Interno?

- Deve ser elaborado pelos membros da diretoria provisória em consonância com o previsto na legislação específica, devendo ser submetido à aprovação em plenária dos membros eleitos. Após aprovação deverá ser divulgado para aqueles que devem cumpri-lo e publicado no Diário Oficial até 60 dias.(Resolução n^a 03/2006 CONERH)

Como se estabelece a composição do Comitê?

- A composição deve obedecer ao princípio estabelecido pela Lei 9843, de 27 de dezembro de 2005; o poder público será limitado à metade do total de membros e os representantes da sociedade civil e usuários terão representação paritária (mesmo número de membros). Nos comitês, cuja bacia abrangam terras indígenas devem ser incluídos representantes dos povos indígenas, bem como representante do FUNAI (Lei n . 9433/97).

LEI N^a 11.050 DE 06 DE JUNHO DE 2008

Altera a denominação, a finalidade, a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1^a - A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, criada pela Lei n^a 8.538, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei n^a 9.525, de 21 de junho de 2005, passa a denominar-se Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2^a - À Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, que tem por finalidade assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia, formulando e implementando as políticas públicas, voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente, com respeito à diversidade étnico-racial-cultural e à justiça sócio-ambiental no Estado da Bahia, compete:

I - planejar, coordenar, orientar e integrar as ações relativas ao Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA e ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGREH;

II - formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e a Política Estadual de Recursos Hídricos;

III - presidir e secretariar o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM e presidir o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;

IV - promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

V - promover a integração da Política Estadual de Recursos Hídricos com a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e



projetos;

VI - promover a integração da Política Estadual de Meio Ambiente com a Política Nacional de Meio Ambiente e com as Políticas Municipais de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;

VII - apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;

VIII - coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;

IX - estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;

X - elaborar o Plano Estadual de Meio Ambiente;

XI - gerir os Fundos Estaduais do Meio Ambiente, em especial, o Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA e o de Recursos Hídricos - FERHBA, exercendo o controle orçamentário, financeiro e patrimonial dos mesmos, conforme o disposto nas Leis n.ºs. 10.431/06 e 10.432/06;

XII - coordenar o Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIA e o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos - SEIRH, promovendo sua integração com os demais sistemas relacionados com a sua área de atuação;

XIII - planejar, coordenar, orientar e integrar as ações de Educação Ambiental, considerando a Agenda 21 e as práticas de desenvolvimento sustentável;

XIV - promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnico-financeira e visando à otimização da gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado;

XV - elaborar e divulgar, periodicamente, a relação revista e atualizada das espécies da fauna e da flora, consideradas raras, endêmicas ou sob ameaça de extinção no território estadual;

XVI - pronunciar-se previamente sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em Unidades de Conservação e sua Zona de Amortecimento, instituídas pelo Poder Público Estadual;

XVII - instituir Câmaras Técnicas pertinentes ao cumprimento de suas funções;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3ª - A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA tem a seguinte estrutura organizacional básica:

acerca dos critérios para a indicação dos seus representantes, observadas as normas gerais dispostas na Lei no. 9.843, de 27 de dezembro de 2005.

§ 1ª O extrato do regimento interno do comitê de bacia deverá ser publicado pela Secretaria Executiva do CONERH no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do decreto de criação;

§ 2ª O “Manual de Orientação para elaboração do Regimento Interno dos Comitês de Bacias Hidrográficas” constitui o Anexo Único desta Resolução e estará na íntegra no site www.seia.ba.gov.br/CONERH.

Art. 13. Aprovado o Relatório de Criação do comitê a que se refere o inciso XIII,

§ 2ª, do art. 10, o CONERH, por meio de Resolução, instituirá o comitê de bacia hidrográfica e encaminhará ao Governador do Estado para edição do respectivo decreto de criação.

Art. 14. Os comitês de bacias hidrográficas já constituídos terão o prazo de um ano para se adequarem a esta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a

Resolução CONERH n. 03, de 17 de janeiro de 2006.

Vladimir Abdala Nunes
Presidente



dimentos do processo eleitoral;

II - elaborar as normas e procedimentos para o processo de habilitação, seleção e indicação dos representantes dos segmentos usuários e sociedade civil, definir o número de representantes que comporão o comitê e redigir o Regimento Interno do mesmo;

III - realizar encontros regionais para divulgar a Lei Estadual nº 9.843/05 e o processo de formação do comitê de bacia hidrográfica;

IV - inscrever e habilitar os representantes dos segmentos para participarem das plenárias eleitorais, divulgando-a em meios de comunicação;

V - avaliar a documentação dos inscritos, abrir o prazo para recursos, se houver, e publicar a lista dos habilitados a participarem nas Plenárias Eleitorais;

VI - definir a composição dos membros de cada segmento, obedecendo ao artigo 3º da Lei Estadual nº 9.843/05;

VII - credenciar os representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis de recursos hídricos, a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 9.843/05;

VIII - realizar a plenária para a escolha, por seus pares, dos representantes dos Municípios, dos usuários da água e das organizações civis de recursos hídricos;

IX - articular com representantes das comunidades indígenas residentes na bacia hidrográfica para que indiquem seus representantes no comitê.

X - dar posse aos membros componentes do comitê, titulares e suplentes;

XI - aprovar o regimento interno do comitê de bacia hidrográfica, em reunião com os seus membros componentes;

XII - promover a eleição da diretoria executiva do comitê de bacia hidrográfica;

XIII - elaborar o Relatório de Criação do comitê, contendo informações sobre o respectivo processo de formação, e encaminhá-lo ao CONERH, para auditoria e aprovação.

§ 3º O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 11. O prazo de mandato a que se refere o § 1º do art. 10, bem como os prazos previstos no § 2º do art. 10 poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo CONERH, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do comitê de bacia hidrográfica, quarenta dias antes do término de seu mandato.

Art. 12. O regimento interno dos comitês de bacias hidrográficas disporá sobre a sua composição, estrutura e forma de funcionamento, bem como

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM;

b) Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Coordenação Especial de Integração das Políticas Ambientais;

c) Superintendência de Políticas para a Sustentabilidade;

d) Superintendência de Políticas Florestais, Conservação e Biodiversidade;

e) Diretoria Geral;

III - Entidades da Administração Indireta:

a) Instituto do Meio Ambiente - IMA;

b) Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ;

c) Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB.

§ 1º - Ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, órgão superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente, são atribuídas funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, nos termos da Lei.

§ 2º - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, órgão superior do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Hídricos, são atribuídas funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, nos termos da Lei.

§ 3º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Secretário em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas de interesse da Secretaria.

§ 4º - A Coordenação Especial de Integração das Políticas Ambientais tem por finalidade acompanhar a implementação de ações que busquem o monitoramento e a integração dos sistemas do meio ambiente e de recursos hídricos, por intermédio dos seguintes mecanismos: a) normatização e controle técnico dos procedimentos de licenciamento, autorização, outorga, fiscalização, zoneamento do meio ambiente e das águas, em âmbito estadual; b) monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações governamentais; c) coordenação e gestão do Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIA; d) articulação da política estadual com as políticas municipal e federal; e) proposição de medidas visando à transversalidade da temática ambiental nos planos, programas, projetos e ações governamentais.



§ 5ª - A Superintendência de Políticas para a Sustentabilidade tem por finalidade elaborar instrumentos de planejamento, promover ações que visem à consolidação e ao fortalecimento dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, coordenar e monitorar ações voltadas para a promoção de incentivos à produção e ao consumo sustentáveis, coordenar a elaboração do Plano Estadual do Meio Ambiente, elaborar, implementar e avaliar a política de educação ambiental e educomunicação, promover e incrementar a gestão participativa em todo o âmbito da SEMA, propondo políticas para os povos e comunidades tradicionais.

§ 6ª - A Superintendência de Políticas Florestais, Conservação e Biodiversidade tem por finalidade elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar ações e estratégias de conservação da biodiversidade, criar, desenvolver e gerir as políticas de criação e gestão de Unidades de Conservação estaduais e fomentar políticas de conservação e restauração de áreas de preservação permanente, de reserva legal, de políticas florestais, de crédito de carbono, e conceder anuidade nas Unidades de Conservação e seu entorno.

§ 7ª - A Diretoria Geral tem por finalidade coordenar os sistemas formalmente instituídos, na sua área de atuação, executar as atividades de execução orçamentária, de administração financeira, de contabilidade, de recursos logísticos, de contratos e convênios, bem como acompanhar e subsidiar os processos licitatórios.

Art. 4ª - Fica alterado o quadro de cargos em comissão da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA nos termos do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

Art. 5ª - O Centro de Recursos Ambientais - CRA, criado pela Lei Delegada nº 31, de 03 de março de 1983, reorganizado pela Lei nº 6.424, de 26 de outubro de 1992, alterado pela Lei nº 9.526, de 21 de junho de 2005, passa a denominar-se Instituto do Meio Ambiente - IMA.

Art. 6ª - Ao Instituto do Meio Ambiente - IMA, autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, que tem por finalidade executar a Política Estadual do Meio Ambiente, compete:

I - executar e acompanhar programas e ações relacionados com as políti-

h) o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes.

Parágrafo único. Das decisões dos comitês de bacias hidrográficas caberá recurso ao CONERH.

Art. 8ª A proposta de instituição de comitês de bacias hidrográficas deverá ser encaminhada à Superintendência de Recursos Hídricos para análise e aprovação do Plano de Formação do comitê e dos custos envolvidos e será subscrita por pelo menos:

I - duas Prefeituras Municipais, cujos municípios tenham pelo menos quarenta por cento de seus territórios dentro da bacia hidrográfica;

II - três entidades representativas de usuários, legalmente constituídas;

III - cinco organizações da sociedade civil de recursos hídricos, legalmente constituídos, com atuação na bacia hidrográfica, podendo esse número ser reduzido, a critério do CONERH, em função das características regionais e justificativas elaboradas

por pelo menos três entidades civis.

Parágrafo único. Constará, obrigatoriamente, da proposta de que trata o artigo anterior a seguinte documentação:

I - justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade de criação do comitê de bacia hidrográfica;

II - descrição da área de atuação do comitê de bacia hidrográfica;

III - plano de formação do comitê de bacia hidrográfica (número de encontros, divulgação do processo eleitoral, plenárias e cronograma preliminar);

IV - indicação dos membros da Diretoria Provisória.

Art. 9ª A proposta de instituição de comitês de bacias hidrográficas, aprovada pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, será encaminhada ao CONERH, recomendando sua homologação.

Art. 10. O CONERH, homologada a proposta, nomeará a Diretoria Provisória, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1ª O mandato da diretoria provisória será de oito meses, com a incumbência exclusiva de coordenar a formação dos comitês de bacias hidrográficas, mediante apoio financeiro e gerencial do órgão gestor;

§ 2ª No prazo de sete meses, contados a partir da data de sua nomeação, a Diretoria Provisória deverá:

I - criar a comissão eleitoral, com o papel de elaborar as normas e proce-



hidrográfica, objeto da intervenção de que trata este artigo.

Art. 5^a A área de atuação de cada comitê de bacia hidrográfica será estabelecida pelo CONERH no ato de sua criação, com base no disposto na Lei Estadual nº 9.843/05, nesta Resolução, na Divisão Hidrográfica Estadual e nas Regiões de Planejamento e Gestão das Águas - RPGAs definidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 6^a Os planos de recursos hídricos e as decisões tomadas por comitês de bacias hidrográficas de rios afluentes deverão ser compatibilizados com os planos e decisões referentes à respectiva bacia hidrográfica principal.

Parágrafo único. A compatibilização a que se refere o caput deste artigo diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da sub-bacia hidrográfica.

Art. 7^a Compete aos comitês de bacias hidrográficas, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover a participação dos representantes do Poder Público, dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil organizada, de forma integrada;

II - acompanhar a elaboração e aprovar o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

III - acompanhar a implementação do Plano de Bacia Hidrográfica, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - arbitrar, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água;

V - propor ao CONERH:

a) a criação de Agências de bacias hidrográficas;

b) os valores e os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na respectiva Bacia Hidrográfica;

c) o Plano Anual de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

d) as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de pagamento dos direitos de uso da água;

e) o limite do somatório das vazões a serem outorgadas em cada época do ano;

f) as prioridades para outorga, em condições normais e em casos de escassez, observado o disposto no inciso II deste artigo;

g) as reduções das vazões outorgadas e os casos de necessidade de racionamento;

cas florestal, de conservação do patrimônio natural, dos espaços territoriais protegidos e da biodiversidade;

II - participar da formulação da Política Estadual do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e da elaboração do Plano Estadual do Meio Ambiente;

III - propor ao CEPRAM o estabelecimento de normas para a proteção, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;

IV - expedir licenças ambientais, ressalvada a competência do CEPRAM;

V - conceder autorizações, aprovações e demais atos previstos na Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, relacionados ao licenciamento ambiental;

VI - conceder autorização de supressão de vegetação, averbação de reserva legal, aprovação de plano de resgate de fauna, autorização de queimadas controladas, monitoramento e fiscalização ambiental, ordenamento dos usos da flora e fauna;

VII - registrar o Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental - TCRA, nos termos do regulamento;

VIII - manter atualizados registros e cadastros do Sistema Estadual do Meio Ambiente;

IX - realizar, quando solicitado pelo CEPRAM ou pela SEMA, análises técnicas preliminares de impactos ambientais para o licenciamento de empreendimentos e atividades que envolvam matéria de sua competência, conforme definido em regulamento;

X - promover e realizar pesquisas aplicadas na área de meio ambiente;

XI - promover e realizar ações de Educação Ambiental, considerando a Agenda 21 e as práticas de desenvolvimento sustentável;

XII - participar da gestão do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA;

XIII - exercer o poder de polícia administrativa, preventiva ou repressiva, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades, efetiva ou potencialmente, causadoras de degradação ambiental e outras que se encontram sob sua responsabilidade;

XIV - emitir parecer técnico, utilizando-se inclusive da análise prévia de projetos específicos e laudos técnicos, para a concessão das licenças por ele expedidas;

XV - aplicar penalidades administrativas de advertência, multa simples ou diária, apreensão, embargo e interdição temporários e suspensão parcial de atividades, na forma prevista em Lei e em regulamento;

XVI - estabelecer normas técnicas e administrativas que assegurem a operacionalidade das suas atividades;

XVII - promover a realização de estudos e pesquisas, destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental;



XVIII - emitir certidões relativas ao cumprimento das obrigações da legislação ambiental;

XIX - monitorar a qualidade ambiental;

XX - celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à implementação de ações ambientais previstas no âmbito de suas competências;

XXI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7ª - O Instituto do Meio Ambiente - IMA tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho de Administração;

II - Gabinete;

III - Coordenação de Gestão Estratégica;

IV - Procuradoria Jurídica;

V - Diretoria de Estudos Avançados do Meio Ambiente;

VI - Diretoria de Licenciamento Ambiental;

VII - Diretoria de Recursos Florestais, Flora e Fauna;

VIII - Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;

IX - Diretoria de Projetos Ambientais;

X - Diretoria Administrativa e Financeira;

XI - Unidades Regionais.

§ 1ª - O Conselho de Administração, órgão consultivo, deliberativo, de orientação e supervisão superior, tem por finalidade opinar, estabelecer e supervisionar a execução das normas gerais do IMA, tendo sua composição, competência, estrutura interna e normas de funcionamento estabelecidos em regimento interno.

§ 2ª - O Gabinete tem por finalidade prestar assistência ao Diretor Geral em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas de interesse do IMA.

§ 3ª - A Coordenação de Gestão Estratégica tem por finalidade promover e coordenar ações integradas e otimizadas em gestão organizacional e de processos, gestão e desenvolvimento de pessoas, planejamento estratégico, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações governamentais, voltadas à promoção do desempenho organizacional e fortalecimento dos resultados institucionais, no âmbito do Instituto.



RESOLUÇÃO CONERH Nº 14 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Disciplina a forma de criação, a composição e o funcionamento de comitês de bacias hidrográficas em rios de domínio estadual.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n.ºs 8.194, de 21 de janeiro de 2002 e 9.843, de 27 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1ª Os comitês de bacias hidrográficas serão instituídos, organizados e funcionarão em conformidade com a Lei Estadual nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução:

§ 1ª Os comitês de bacias hidrográficas são órgãos colegiados com atribuições deliberativas e consultivas a serem exercidas no âmbito da bacia hidrográfica ou conjunto de bacias hidrográficas de sua jurisdição;

§ 2ª Os comitês de bacias hidrográficas serão vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;

§ 3ª Os comitês de bacias hidrográficas deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, hidrológicas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com os respectivos planos de bacia hidrográfica.

Art. 2ª As organizações civis com atuação comprovada na bacia hidrográfica deverão, necessariamente, alterar seus estatutos visando sua adequação ao disposto na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, nesta Resolução e nas normas complementares supervenientes.

Art. 3ª As ações dos comitês de bacias hidrográficas em rios de domínio do Estado, afluentes a rios de domínio da União, serão desenvolvidas mediante articulação do Estado da Bahia com a União, observados os critérios e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 4ª O CONERH só deverá intervir em comitês de bacias hidrográficas quando houver manifesta transgressão ao disposto na Lei nº 9.433/97, na Lei Estadual nº 9.843/05 e nesta Resolução.

Parágrafo único. Será assegurada ampla defesa ao comitê de bacia



ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DE CONTAS

- | | |
|--------------------------|---------------------------------|
| 1. Abaíra | 33. Itapitanga |
| 2. Aiquara | 34. Ituaçu |
| 3. Anagé | 35. Jacaraci |
| 4. Aracatu | 36. Jaguaquara |
| 5. Aurelino Leal | 37. Jequié |
| 6. Barra da Estiva | 38. Jitaúna |
| 7. Barra do Rocha | 39. Jussiape |
| 8. Belo Campo | 40. Lagoa Real |
| 9. Boa Nova | 41. Licínio de Almeida |
| 10. Bom Jesus da Serra | 42. Livramento de Nossa Senhora |
| 11. Brumado | 43. Maetinga |
| 12. Caculé | 44. Malhada de Pedras |
| 13. Caetanos | 45. Manoel Vitorino |
| 14. Caetité | 46. Maracás |
| 15. Caraíbas | 47. Mirante |
| 16. Condeúba | 48. Mortugaba |
| 17. Contendas do Sincorá | 49. Nova Ibiá |
| 18. Cordeiros | 50. Paramirim |
| 19. Dário Meira | 51. Piatã |
| 20. Dom Basílio | 52. Piripá |
| 21. Gongogi | 53. Planalto |
| 22. Guajeru | 54. Poções |
| 23. Ibiassucê | 55. Presidente Jânio Quadros |
| 24. Ibicui | 56. Rio de Contas |
| 25. Itagiba | 57. Rio do Antônio |
| 26. Ibirapitanga | 58. Tanhaçu |
| 27. Ibirataia | 59. Tremedal |
| 28. Iguaí | 60. Nova Canaã |
| 29. Ipiaú | 61. Ubaitaba |
| 30. Iramaia | 62. Ubatã |
| 31. Itacaré | 63. Vitória da Conquista |
| 32. Itagi | |

§ 4ª - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico ao IMA, mediante vinculação técnica à Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com a legislação das procuradorias jurídicas das autarquias e fundações do Estado da Bahia.

§ 5ª - A Diretoria de Estudos Avançados do Meio Ambiente tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e executar ações para a promoção do conhecimento, informação e inovação, direcionadas ao desenvolvimento tecnológico e científico em gestão ambiental.

§ 6ª - A Diretoria de Licenciamento Ambiental tem por finalidade planejar, organizar e coordenar as ações de licenciamento ambiental do Estado, autorização de supressão de vegetação, averbação de reserva legal, aprovação de plano de resgate de fauna e autorização de queimadas controladas, através da análise e avaliação de projetos, programas, planos e estudos relativos a obras e atividades potencialmente poluidoras ou que provoquem impactos ambientais.

§ 7ª - A Diretoria de Recursos Florestais, Flora e Fauna, tem por finalidade coordenar, executar e acompanhar as ações referentes ao ordenamento de coleta de fauna e flora e do uso dos recursos florestais, faunísticos e aquáticos do Estado, bem como a execução de programas e projetos de restauração de ecossistemas, planos de manejo e de produção florestal sustentável.

§ 8ª - A Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental tem por finalidade fiscalizar as atividades impactantes ao meio ambiente, salvaguardar a integridade das áreas protegidas do Estado, atender as denúncias e emergências ambientais, inclusive o combate a incêndios florestais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais, planejar, propor normatização, coordenar, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de monitoramento da qualidade ambiental do Estado da Bahia.

§ 9ª - A Diretoria de Projetos Ambientais tem por finalidade planejar, coordenar e executar projetos de gestão ambiental, bem como implementar o Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIA e desenvolver as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no seu âmbito.

§ 10 - A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades de execução orçamentária, administração financeira, contábil, de arrecadação, de recursos logísticos, de contratos e convênios, bem como acompanhar e subsidiar os processos licitatórios.



§ 11 - As Unidades Regionais são unidades de desconcentração da gestão das atividades da autarquia que têm por finalidade implementar a Política Estadual de Meio Ambiente, bem como prestar o atendimento às demandas encaminhadas pela sociedade, viabilizando respostas, soluções e prestando as orientações necessárias, de maneira integrada à SEMA.

Art. 8ª - Constituem patrimônio do IMA os bens móveis e imóveis, valores, rendas e direitos atualmente pertencentes ao Centro de Recursos Ambientais - CRA ou que lhe venham a ser adjudicados ou transferidos.

Art. 9ª - Fica alterado o quadro de cargos em comissão do Instituto do Ambiente - IMA nos termos do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III

DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E CLIMA

Art. 10 - A Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, criada pela Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, passa a denominar-se Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ.

Art. 11 - Ao Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ, autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, que tem por finalidade gerir e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos e de Prevenção, Mitigação e Adaptação dos Efeitos das Mudanças Climáticas, compete:

I - participar da formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos e implementá-la, de forma integrada e participativa;

II - desenvolver e executar as políticas públicas relativas à gestão das águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado da Bahia;

III - elaborar, manter atualizado e implementar o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV - exercer a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;

V - monitorar e fiscalizar os usos dos recursos hídricos, elaborando relatório periódico sobre a situação dos recursos hídricos no Estado;

VI - fomentar e acompanhar a elaboração e execução de estudos, projetos e obras de infra-estrutura hídrica;

VII - elaborar e manter atualizado o cadastro estadual de usuários de recursos hídricos e de obras de infra-estrutura hídrica;

VIII - outorgar o direito de uso de recursos hídricos do domínio do

e o processo de formação do Comitê;

IV - inscrever e habilitar os representantes dos segmentos envolvidos com a gestão de recursos hídricos para participarem das Plenárias Eleitorais, divulgando-a em meios de comunicação;

V - avaliar a documentação dos inscritos, abrir o prazo para recursos, se houver, e publicar a lista dos habilitados a participarem nas Plenárias Eleitorais;

VI - definir a composição dos membros de cada segmento, obedecendo ao artigo 3ª da Lei Estadual nº 9.843/05;

VII - credenciar os representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis de recursos hídricos, a que se refere o art. 3ª da Lei Estadual nº 9.843/05;

VIII - realizar a Plenária para escolha, por seus pares, dos representantes dos Municípios, dos usuários da água e das organizações civis de recursos hídricos;

IX - articular com representantes das comunidades indígenas, se houver, residentes na Bacia Hidrográfica, para que indiquem seu representante no Comitê;

X - elaborar o relatório sobre o processo de formação do Comitê e encaminhar à Superintendência de Recursos Hídricos, para auditoria;

XI - dar posse aos membros componentes do Comitê, em reunião com seus membros componentes;

XII - dar posse aos membros componentes do Comitê, titulares e suplentes;

XIII - promover a eleição da Diretoria Executiva do Comitê.

§ 1ª - O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 2ª - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Provisória, bem como os prazos previstos no art. 11, § 2ª, da Resolução CONERH nº 03/06, poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo CONERH, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê, quarenta dias antes do término de seu mandato.

Art. 4ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 03 de julho de 2006.

Vladimir Abdala Nunes
Presidente



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio de Contas;

Considerando que a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio de Contas será submetida à avaliação e aprovação do Plenário do CONERH em reunião própria;

RESOLVE

Art. 1ª - Aprovar “ad referendum” a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio de Contas, conforme disposto no processo nº 1420060022251/06.

Parágrafo único - A bacia hidrográfica do Rio de Contas, localizada na Região Administrativa da Água – RAA II, possui uma área de 55.483 Km², abrange um total de 63 (sessenta e três) municípios, conforme anexo único, fazendo

limite: ao Norte com as Bacias Hidrográficas do Rio Paraguaçu e Recôncavo Sul; a Oeste com a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; a Leste com o Oceano Atlântico; e ao Sul com as Bacias Hidrográficas do Rio Pardo e do Leste e com o Estado de Minas Gerais.

Art 2ª - Declarar empossada a Diretoria Provisória do CBH Rio de Contas, composta pelos seguintes membros:

I - Adonias Rocha - representante da Prefeitura Municipal de Boa Nova;

II - Fabio Azevedo - representante da Prefeitura Municipal de Brumado;

III - Ângela Leony - representante da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Nascente do Rio de Contas;

IV - Emídio Souza Barreto Neto - representante da entidade ambientalista Grupo Papamel;

V - José Mendes da Silva - representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Provisória será de oito meses, com a incumbência exclusiva de coordenar a

organização e instalação do Comitê, em conformidade com o Plano de Formação proposto.

Art. 3ª - Cabe à Diretoria Provisória do CBH Rio de Contas, no prazo máximo de 7 (sete) meses, contados a partir da publicação desta Resolução:

I - criar a Comissão Eleitoral, com o papel de elaborar as normas e procedimentos do processo eleitoral;

II - elaborar as normas e procedimentos para o processo de habilitação, seleção e indicação dos representantes dos segmentos usuários e sociedade civil, definir o número de representantes que comporão o Comitê e redigir o Regimento Interno do mesmo;

III - realizar encontros regionais para divulgar a Lei Estadual n.º 9.843/05

Estado, na forma da regulamentação;

IX - efetuar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X - gerir e operar o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos;

XI - acompanhar a implementação das metas progressivas e obrigatórias de enquadramento de corpo d'água em classes segundo seus usos preponderantes;

XII - fomentar a organização, a criação e garantir o funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas;

XIII - acompanhar a implementação das metas dos planos de Bacias Hidrográficas estaduais;

XIV - promover a elaboração de estudos e projetos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;

XV - promover a realização de pesquisas aplicadas na área de recursos hídricos e de estudos destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação das águas;

XVI - aprovar e fiscalizar as condições e regras de operação de reservatórios, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos;

XVII - elaborar e manter atualizado o cadastro estadual de obras de infraestrutura hídrica;

XVIII - implementar ações de mobilização social, educação ambiental e comunicação que possibilitem a participação da sociedade em ações voltadas ao aproveitamento sustentável, conservação e uso racional dos recursos hídricos e na promoção da sustentabilidade das Bacias Hidrográficas;

XIX - estimular a prática e o uso de técnicas e tecnologias adequadas à conservação e ao uso racional da água e outros recursos ambientais associados;

XX - exercer o poder de polícia administrativa no cumprimento da legislação relativa à utilização dos recursos hídricos estaduais e aplicar as respectivas sanções;

XXI - pesquisar e monitorar o tempo e o clima, as mudanças climáticas e combate à desertificação;

XXII - efetuar a previsão meteorológica e os monitoramentos hidrológicos, hidrogeológicos, climáticos e hidrometeorológicos;

XXIII - promover, amigável ou judicialmente, a desapropriação de bens necessários ao exercício de suas finalidades previamente declarados de utilidade pública;

XXIV - estabelecer normas técnicas e administrativas que assegurem a operacionalidade das suas atividades;

XXV - participar da gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, nos termos da Lei;



XXVI – exercer as atribuições que lhe forem delegadas e outras atividades correlatas.

Art. 12 - O Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Gabinete;
- III - Coordenação de Gestão Estratégica;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Diretoria de Planejamento de Recursos Hídricos;
- VI - Diretoria de Monitoramento e Informação;
- VII - Diretoria de Regulação;
- VIII - Diretoria Socioambiental Participativa;
- IX - Diretoria Administrativa e Financeira;
- X - Unidades Regionais.

§ 1º - O Conselho de Administração, órgão consultivo, deliberativo, de orientação e supervisão superior, tem por finalidade opinar, estabelecer e supervisionar a execução das normas gerais do INGÁ, tendo sua composição, competência, estrutura interna e normas de funcionamento estabelecidas em regimento interno.

§ 2º - O Gabinete tem por finalidade prestar assistência ao Diretor Geral em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas de interesse do INGÁ.

§ 3º - A Coordenação de Gestão Estratégica tem por finalidade promover e coordenar ações integradas e otimizadas em gestão organizacional e de processos, gestão e desenvolvimento de pessoas, planejamento estratégico, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações governamentais, voltadas à promoção do desempenho organizacional e fortalecimento dos resultados institucionais, no âmbito do Instituto.

§ 4º - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico ao INGÁ, mediante vinculação técnica à Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com a legislação das procuradorias jurídicas das autarquias e fundações do Estado da Bahia.

§ 5º - A Diretoria de Planejamento de Recursos Hídricos tem por finalidade elaborar, coordenar e monitorar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os

§ 1º A área de atuação do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Verde e Jacaré está inserida na Região Administrativa da Água VI, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.296, de 21 de março de 1997, e apresenta os seguintes limites geográficos: ao Norte, o Lago de Sobradinho; ao Sul, a Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu; a Oeste, as Bacias Hidrográficas dos Rios Paramirim, Santo Onofre e Carnaíba de Dentro; e a Leste, a Bacia Hidrográfica do Médio São Francisco, totalizando uma área de 28.951 Km .

§ 2º As Bacias Hidrográficas dos Rios Verde e Jacaré são formadas pelas Bacias Hidrográficas do Rio Verde, do Riacho do Santo Eusébio, do Riacho Lagoinha, do Rio Guariba, do Rio Jacaré, do Riacho do Mari, do Riacho do Meio, do Riacho das Pedras e do Riacho Brejo das Minas.

§ 3º O Quadro I do Anexo I desta Resolução discrimina os municípios que fazem parte total ou parcialmente das Bacias Hidrográficas dos Rios Verde e Jacaré.

Art. 2º O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Verde e Jacaré será criado por Decreto do Governador.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Khoury
Presidente

RESOLUÇÃO CONERH Nº 13 DE 03 DE JULHO DE 2006.

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio de Contas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n.ºs 8.194, de 21 de janeiro de 2002 e n.º 9.843, de 27 de dezembro de 2005,

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio das Contas é a maior bacia hidrográfica totalmente inserida no Estado da Bahia, equivalente a 10,2% do território baiano;

Considerando o resultado da análise pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL deste Conselho da proposta de instituição do



2006 e conforme disposto no processo nº 1420060002080/2006.

§ 1ª - A área de atuação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte está inserida na Região Administrativa da Água III, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.296, de 21 de março de 1997, e apresenta os seguintes limites geográficos: ao Norte, a Bacia Hidrográfica do Rio Inhambupe; a Oeste, a Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu; ao Sul, a Baía de Todos os Santos e a Região Hidrográfica do Recôncavo Sul; e a Leste, o Oceano Atlântico, totalizando uma área de 12.331 Km.

§ 2ª - As Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte são formadas pelas Bacias Hidrográficas do Rio Subaúma, do Rio Sauípe, do Rio Pojuca, do Rio Jacuípe, do Rio Joanes, do Rio Subaé, do Rio Açu e dos Rios secundários da Baía de Todos os Santos - BTS.

§ 3ª - O Quadro I do Anexo I desta Resolução discrimina os municípios que fazem parte total ou parcialmente da Bacia Hidrográfica do Recôncavo Norte.

Art. 2ª - O Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte será criado por Decreto do Governador.

Art. 3ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CONERH Nº 12 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Aprova a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Verde e Jacaré.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, reorganizado pela Lei Estadual nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei Estadual nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1ª Aprovar a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Verde e Jacaré, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação na respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao CONERH, nos termos da Resolução CONERH nº 03, de 17 de janeiro de 2006 e conforme disposto no processo nº 1420060002102/2006.

demais planos de recursos hídricos das suas bacias e regiões hidrográficas, promover e elaborar estudos para subsidiar a definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do enquadramento de corpos d'água em classes segundo seus usos preponderantes e dos valores a serem cobrados pelos recursos hídricos de domínio estadual, na forma da legislação pertinente, bem como promover estudos, implementar e avaliar medidas, ações, programas e projetos, visando assegurar o normal atendimento das demandas e da oferta hídrica estadual.

§ 6ª - A Diretoria de Monitoramento e Informação tem por finalidade organizar e gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, planejar e supervisionar as atividades de monitoramento de tempo, clima, mudanças climáticas e água, gerando subsídios à tomada de decisão na prevenção e minimização dos efeitos adversos das secas, inundações e demais eventos hidrológicos críticos no Estado da Bahia, e desenvolver as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no seu âmbito.

§ 7ª - A Diretoria de Regulação tem por finalidade estabelecer e aplicar os critérios de gerenciamento do uso, da qualidade e da conservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado da Bahia, da outorga de direito de uso da água, planejar, coordenar, executar, acompanhar e fiscalizar as ações relacionadas aos usos dos recursos hídricos, bem como implementar e gerir o cadastro estadual de usuários da água, subsidiando o processo de alocação negociada de águas entre usuários de recursos hídricos, além de suporte aos órgãos colegiados na mediação dos conflitos pelos usos das águas.

§ 8ª - A Diretoria Socioambiental Participativa tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar programas, planos, projetos e ações relativas à conservação e uso sustentável da água, restauração de nascentes e matas ciliares, educação ambiental, combate à desertificação e convivência com o semi-árido, bem como planejar, coordenar e executar as ações relativas à gestão democrática, descentralizada e participativa dos recursos hídricos, inclusive na implementação e funcionamento dos comitês de bacia ou região hidrográfica e apoio ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 9ª - A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades de execução orçamentária, administração financeira, contábil, de arrecadação, de recursos logísticos, de contratos e convênios, bem como acompanhar e subsidiar os processos licitatórios.

§ 10 - As Unidades Regionais são unidades de desconcentração da gestão das atividades da autarquia que têm por finalidade implementar a Política



Estadual de Recursos Hídricos nas suas respectivas regiões de gestão das águas definidas em regulamento, bem como prestar o atendimento às demandas encaminhadas pela sociedade, viabilizando respostas, soluções e prestando as orientações necessárias, de maneira integrada à SEMA.

Art. 13 - Constituem patrimônio do INGÁ os bens móveis e imóveis, valores, rendas e direitos atualmente pertencentes à Superintendência de Recursos Hídricos ou que lhe venham a ser adjudicados ou transferidos.

Art. 14 - Constituem receitas do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos as provenientes de:

I - cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios geridos por um dos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - cobrança de emolumentos administrativos para expedição das outorgas de direitos de uso dos recursos hídricos;

III - multas, juros e demais encargos correspondentes, cobrados dos infratores;

IV - os recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, organismos ou empresas nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - as doações, legados, subvenções e quaisquer outras fontes ou atividades, inclusive dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

VI - cobrança pelo uso das águas de domínio do Estado;

VII - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral do Estado, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VIII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos.

Parágrafo único - Os recursos previstos no inciso I deste artigo serão destinados da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) para o órgão gestor e executor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e;

b) 80% (oitenta por cento) para o órgão responsável pela administração, operação e manutenção do reservatório.

Art. 15 - O gerenciamento dos recursos hídricos estaduais dar-se-á de forma regionalizada, conforme previsto no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Regulamento desta Lei.

Art. 16 - Fica alterado o quadro de cargos em comissão do Instituto de

ção CONERH nº 03, de 17 de janeiro de 2006 e conforme disposto no processo nº 1420060002110/2006.

§ 1ª - A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu está inserida na Região Administrativa da Água III, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.296, de 21 de março de 1997, e apresenta os seguintes limites geográficos: ao Norte, a Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru; ao Sul, as Bacias Hidrográficas do Rio de Contas e do Recôncavo Sul; a Oeste, a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; e a Leste, as Bacias Hidrográficas do Rio Inhambuê e do Recôncavo Norte, totalizando uma área de 54.877 Km .

§ 2ª - A Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu é formada pelas Bacias Hidrográficas do Rio Paraguaçu, do Rio Santo Antônio, do Rio Jacuípe, do Rio Utinga e do Rio Cocho.

§ 3ª - O Quadro I do Anexo I desta Resolução discrimina os municípios que fazem parte total ou parcialmente da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru.

Art. 2ª - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu será criado por Decreto do Governador.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Khoury
Presidente

RESOLUÇÃO CONERH Nº 11 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Aprova a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, reorganizado pela Lei Estadual nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002

e pela Lei Estadual nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, RESOLVE

Art. 1ª - Aprovar a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação na respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao CONERH, nos termos da Resolução CONERH nº 03, de 17 de janeiro de



2006 e conforme disposto no processo nº 1420060002099/2006.

§ 1ª - A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru está inserida na Região Administrativa da Água IV, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.296, de 21 de março de 1997, e apresenta os seguintes limites geográficos: ao Norte, as Bacias Hidrográficas dos Rios Real, Vaza-Barris, Curaçá e Porção; a Oeste, a Bacia Hidrográfica do Rio Salitre; ao Sul, as Bacias Hidrográficas dos Rios Inhambupe e Jacuípe; e a Leste, o Oceano Atlântico, totalizando uma área de 37.345 Km .

§ 2ª - A Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru é formada pelas Bacias Hidrográficas do Rio Itapicuru, do Rio Itapicuru-Açu, do Rio Itapicuru-Mirim, do Rio Peixe, do Rio Cariacá, do Rio Quinjingue, do Rio Aipim, do Rio Jururici, do Riacho do Monteiro, do Rio Barracão e do Rio Pau a Pique.

§ 3ª - O Quadro I do Anexo I desta Resolução discrimina os municípios que fazem parte total ou parcialmente da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru.

Art. 2ª - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru será criado por Decreto do Governador.

Art. 3ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Khoury
Presidente

RESOLUÇÃO CONERH Nº 10 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, reorganizado pela Lei Estadual nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002

e pela Lei Estadual nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, RESOLVE

Art. 1ª - Aprovar a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, órgão

colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação na respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao CONERH, nos termos da Resolu-

Gestão das Águas e Clima - INGÁ nos termos do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA BAHIA

Art. 17 - A Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, criada pela Lei nº 2.929, de 11 de maio de 1971, alterada pelas Leis nºs. 6.074, de 22 de maio de 1991 e 8.538, de 20 de dezembro de 2002, passa a denominar-se Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB.

Art. 18 - A Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB, sociedade de economia mista de capital autorizado, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, tem a finalidade de executar programas, projetos e ações de aproveitamento dos recursos hídricos, perenização de rios, perfuração de poços, construção, operação e manutenção de barragens e obras para mitigação dos efeitos da seca e convivência com o semi-árido, bem como a execução de outros programas, projetos e ações relativas a obras de infra-estrutura hídrica que lhe venham a ser atribuídas dentro da política de Governo do Estado para o setor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos necessários:

I - à revisão dos regimentos e outros instrumentos regulamentares para adequação às alterações organizacionais decorrente desta Lei;

II - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 2ª ao 6ª e 9ª da Lei nº 6.424, de 26 de outubro de 1992; os arts. 5ª ao 12, da Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002; a Lei nº 9.524, de 21 de junho de 2005; a Lei nº 9.525, de 21 de junho de 2005; a Lei nº 9.526, de 21 de junho de 2005; os arts. 154 a 157 da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; e os arts. 34 a 39 da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de junho de 2008.

Jaques Wagner
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civi

Juliano Sousa Matos
Secretário do Meio Ambiente

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Administração

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	05
Diretor	DAS-2C	03
Assessor Especial	DAS-2C	03
Coordenador I	DAS-2C	12
Coordenador Técnico	DAS-2D	04
Coordenador II	DAS-3	30
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	06
Coordenador III	DAI-4	09
Assessor Administrativo	DAI-4	10
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador IV	DAÍ - 5	08
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	13
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
TOTAL		115

de 2006 e conforme disposto no processo nº 1420060002137/2006.

§ 1ª - A área de atuação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Leste está inserida na Região Administrativa da Água I, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.296, de 21 de março de 1997, e apresenta os seguintes limites geográficos: ao Norte, a Bacia Hidrográfica do Rio de Contas; ao Sul e a Oeste, a Bacia Hidrográfica do Rio Pardo; e a Leste, o Oceano Atlântico, totalizando uma área de 9.500 Km .

§ 2ª - As Bacias Hidrográficas do Leste são formadas pelas Bacias Hidrográficas dos Rios Cachoeira (Rio Salgado e Rio Colônia), do Rio Almada, do Rio Santana, dos Rios Una/ Aliança e outros Rios de pequena extensão (Rio Iguape, Rio Acuípe, Rio Mamão, Rio Maruim, Rio Itacanoeira, Rio Fundão e Rio Doce).

§ 3ª - O Quadro I do Anexo I desta Resolução discrimina os municípios que fazem parte total ou parcialmente das Bacias Hidrográficas do Leste.

Art. 2ª - O Comitê das Bacias Hidrográficas do Leste será criado por Decreto do Governador.

Art. 3ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Khoury
Presidente

RESOLUÇÃO CONERH Nº 09 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, reorganizado pela Lei

Estadual nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei Estadual nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, RESOLVE

Art. 1ª - Aprovar a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação na respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao CONERH, nos termos da Resolução CONERH nº 03, de 17 de janeiro de

RESOLUÇÃO CONERH N^a 07 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, reorganizado pela Lei Estadual n^a 8.194, de 21 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Estadual n^a 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei Estadual n^a 9.843, de 27 de dezembro de 2005, RESOLVE

Art 1^a - A Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber:

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
Superintendência de Recursos Hídricos - SRH;
Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Art. 2^a - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Khoury
Presidente

RESOLUÇÃO CONERH N^a 08 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Aprova a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Leste.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, reorganizado pela Lei

Estadual n^a 8.194, de 21 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Estadual n^a 8.538, de 20 de dezembro de 2002

e pela Lei Estadual n^a 9.843, de 27 de dezembro de 2005, RESOLVE

Art. 1^a - Aprovar a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Leste, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com área de atuação na respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao

CONERH, nos termos da Resolução CONERH n^a 03, de 17 de janeiro

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Chefe de Gabinete	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	06
Assessor Especial	DAS-2C	01
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	15
Coordenador Técnico	DAS-2D	08
Coordenador II	DAS-3	16
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Coordenador III	DAI-4	23
Assessor Administrativo	DAI-4	12
Assistente IV	DAÍ-5	21
TOTAL		106

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E CLIMA - INGÁ

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Chefe de Gabinete	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	05
Assessor Especial	DAS-2C	01
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	12
Coordenador Técnico	DAS-2D	06
Coordenador II	DAS-3	21
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador III	DAI-4	25
Assessor Administrativo	DAI-4	09
Secretário Administrativo I	DAI-5	04
TOTAL		89



DECRETO Nº 10.289 DE 21 DE MARÇO DE 2007

Regulamenta a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, prevista no art. 32, da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1ª - O presente Decreto regulamenta a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, órgão superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, com caráter normativo, deliberativo, recursal e de representação, em conformidade com o disposto no art. 32, da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 2ª - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o presidirá;

II - 10 (dez) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

a) o Diretor-Geral da Superintendência de Recursos Hídricos;

b) o Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;

c) o Secretário do Planejamento;

d) o Secretário da Saúde;

e) o Secretário da Educação;

f) o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;

g) o Secretário de Desenvolvimento Urbano;

h) o Secretário da Indústria, Comércio e Mineração;

i) o Procurador Geral do Estado;

j) 01 (um) representante das Universidades Públicas Estaduais.

III - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da União dos Municípios da Bahia - UPB;

b) 01 (um) representante da Associação Nacional dos Órgãos Municipais

de Meio Ambiente - ANAMMA.

IV - 5 (cinco) representantes dos usuários de recursos hídricos, sendo:

a) 01 (um) representante do setor de agricultura/irrigação;

b) 01 (um) representante do setor de saneamento e abastecimento;

c) 01 (um) representante do setor da indústria e turismo;

G - RECOMENDAÇÕES

O GT Plano, considerando o exposto, e os depoimentos e informações prestadas pelo Presidente e pelo Relator da Câmara Técnica de Cobrança - CTCOB/CNRH, bem como a experiência vivenciada por um Comitê de Bacia Hidrográfica - o Comitê dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, do Estado de São Paulo, na negociação para a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nestas bacias, recomenda ao CONERH:

1. referendar o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH-BA, aprovado em reunião do CONERH de 16 de março de 2005;

2. assegurar que a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado reflita o que estabelece o artigo 200 da Constituição do Estado da Bahia;

3. assegurar que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de uma bacia hidrográfica seja o último dos instrumentos de gestão da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos a ser implementado;

4. estabelecer que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos somente será posto em efetividade quando do funcionamento pleno do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

5. estabelecer, mediante Resolução, critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado a serem observados pelo Órgão Gestor e pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, quando existirem, na elaboração dos respectivos atos normativos;

6. estabelecer que entre os critérios gerais para a fixação de valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos seja considerado o grau de qualidade da água (enquadramento dos corpos de água em classe, segundo os usos preponderantes da água);

7. criar Câmaras Técnicas para subsidiar suas avaliações e decisões;

8. fixar que os valores pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos a serem efetivamente utilizados no Estado da Bahia serão atribuídos mediante proposta conjunta da Superintendência de Recursos Hídricos e o respectivo Comitê de Bacia.

Salvador, 05 de dezembro de 2005.



disponibilidades e antes que o balanço se torne negativo”.

“Vale também ressaltar que a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos deverá ser precedida de ampla discussão na sociedade, sobretudo em nível das RPGAs ou das bacias hidrográficas, pelos comitês e organizações de usuários. As adequações dos critérios e valores de cobrança serão procedidas ao longo do tempo, de forma a atingir os objetivos definidos na legislação federal e, em especial no capítulo VI, Artigo 14 da Lei Estadual nº 6.855 de 12 de maio de 1995”.

Para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, o PERH-Ba propõe:

FUNÇÃO DO PERH- BA: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: consolidação da estrutura institucional e dos instrumentos para gestão dos recursos hídricos.

LINHA DE AÇÃO/ OBJETIVO	Implementação da cobrança pelo uso da água
--	--

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Públicas	Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH. Instituições Públicas Estaduais e Municipais distribuidoras de água: EMBASA, SAAE's .
Privadas	Usuários das águas/pagadores. Organizações de Usuários das águas

FORMAS DE ATUAÇÃO

- Assinaturas de convênios de cooperação com Prefeituras e outros órgãos com atuação nas bacias.
- Clareza da legislação quanto às situações em que se impõe a cobrança, com os seus respectivos valores, e quanto às situações em que o uso é gratuito;
- Implantação de mecanismos de cobrança descentralizado de modo a facilitar o pagamento pelo usuário;
- Implantação de sistemas de medição dos diversos tipos de uso, seguros e confiáveis, tanto aos usuários, quanto ao órgão cobrador, SRH;
- Direito a recurso contra valores considerados indevidos, cobrados pelo órgão gestor, SRH.

d) 01 (um) representante do setor energético;

e) 01 (um) representante do setor de mineração.

V - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, sem interesse econômico direto no uso de recursos hídricos, sendo:

a) 01 (um) representante de povos e comunidades tradicionais;

b) 01 (um) representante de segmentos profissionais e conselhos de classes;

c) 01 (um) representante de organização não-governamental.

§ 1ª - Cada membro do CONERH contará com até dois suplentes para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2ª - Os representantes do CONERH cumprirão mandato de dois anos, permitida a recondução, uma só vez, por igual período.

§ 3ª - Os membros do CONERH e seus suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após as respectivas indicações.

§ 4ª - Os representantes mencionados nos incisos II, alínea “j”, III, IV e V deste artigo serão escolhidos entre seus pares nos termos do edital de convocação a ser publicado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

§ 5ª - A entidade prevista no inciso V, alínea “c”, deve estar constituída há mais de um ano, nos termos da lei civil, e se encontrar no rol de entidades ambientalistas do cadastro estadual da SEMARH e atuar na área de recursos hídricos.

Art. 3ª - A Secretaria Executiva do CONERH será exercida pelo órgão integrante da estrutura da SEMARH, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

Art. 4ª - A participação no CONERH é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 5ª - O Regimento Interno do CONERH disciplinará a participação, com direito a voz, mas sem direito à voto, de representantes do Poder Público federal, estadual e municipal e de outras entidades.

Art. 6ª - O CONERH terá seu funcionamento definido em Regimento Interno.



Art. 7^a - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8^a - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de março de 2007.

Jaques Wagner
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Assim, o PERH-BA avaliou, no âmbito do Estado, sem particularizar a bacia hidrográfica, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 6.855/95:

- os impactos no abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- os impactos na irrigação; e
- os impactos no abastecimento industrial.

Os valores utilizados nos estudos conduzidos pelo PERH-BA têm, assim, por propósito delinear uma metodologia de cálculo, definir as linhas de contorno dos valores dos preços públicos pelo uso da água que poderão afetar, bem como demonstrar os níveis de comprometimento das receitas dos segmentos saneamento básico, irrigação e indústria. À falta de dados específicos, por bacia hidrográfica, o PERHBA adotou valores sugeridos nos estudos da SRH, em 2001-2002, e valores praticados no Estado de São Paulo, em diferentes bacias – Alto Tietê, Baixada Santista e Piracicaba/Capivari/Jundiá. Entretanto, devem ser ressaltadas as ressalvas sempre feitas no PERH-BA, ao longo destes estudos, tais como:

Caberá aos Comitês de Bacia Hidrográfica a adequação desses valores às condições específicas de cada bacia, observadas as culturas e condições climáticas predominantes (6.2.2 - Impactos na Irrigação – Volume II do PERH-BA); e

A premissa básica é que os valores de cobrança não venham a inviabilizar atividades industriais.

A adoção de uma faixa de variação dos valores, tal como a adotada pelo CORHI (Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos), parece ser também conveniente, deixando-se para os Comitês de Bacia a adequação dos valores, respeitado o limite de R\$ 0,0500/m³ (6.2.3 - Impactos no Abastecimento Industrial – Volume II do PERH-BA).

Os valores utilizados nos estudos para o PERH-BA, no âmbito do estudo considerado, foram para fins de estimativas e comparações de impactos nas atividades produtivas, e adotados a título de referência para a Macroavaliação Econômico-Financeira e Social do PERH-BA exigida pelos Termos de Referência (5.1 Avaliação Econômica e Social - Volume III do PERH-BA), não constituindo definições para sua implementação.

F - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PERH-BA salienta que:

“Preliminarmente à análise conclusiva das estimativas das receitas, vale ressaltar que o objetivo mais importante da cobrança pelo uso e poluição da água consiste em conduzir os usuários dos mananciais hídricos a um uso eficiente do recurso. Trata-se, sobretudo, de um instrumento de gestão, direcionado para o combate ao desperdício e simultaneamente de garantia do padrão de qualidade da água. A cobrança não se insere em uma política fiscal orientada para o aumento da arrecadação estadual e deve ser utilizada apenas nas regiões onde as condições de balanço hídrico apresentem valores de demanda elevados em relação às



Maria do Carmo Nunes Pereira - ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental)
Maria Hermínia Angeli de Almeida - PGE
Maurício Shimabukuro - FIEB (Federação das Indústrias do Estado da Bahia)
Ricardo Menezes Kawabe - FIEB

B - PARTICIPANTES REPRESENTANTES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONERH:

Alice Cardoso Kraychete - SEMARH
Carla Mariane de Oliveira Souza - SEMARH/ Relatora
Jader Silva - SEMARH
Larissa Cayres de Souza - SEMARH

C - PARTICIPANTES CONVIDADOS:

Carlos Alberto de Souza Teles - Consultor da SRH
Décio Michellis Júnior - Presidente da CTCOB (Câmara Técnica de Cobrança) do CNRH (Conselho Nacional de Recursos Hídricos)
Ednaldo Mesquita Carvalho - Relator da CTCOB/ CNRH
Larissa Souza - Jornalista da ASCOM (Assessoria de Comunicação)/ SEMARH

D - A COBRANÇA NO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDICOS - PERHBA

Os primeiros estudos sobre a cobrança pelo uso das águas na Bahia datam de 1996 e foram efetuados nas bacias do Alto Paraguaçu e Itapicuru pelo Professor José Carrera Fernandez. Em 1997, tais estudos, respaldados na metodologia de preços ótimos que se fundamentava na teoria econômica do “second best”, foram estendidos às demais bacias do Estado.

Nos anos de 2001 e 2002, a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH desenvolveu novos estudos objetivando avaliar os impactos que a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos poderia causar aos principais usuários (concessionárias de serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, irrigantes e usuários industriais).

E - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DA COBRANÇA

As condições e parâmetros dos estudos efetuados pela SRH foram objeto de nova avaliação inserida no PERH-BA, através da qual ‘procura-se avaliar os impactos da cobrança da água sobre a receita dos diferentes usuários, procedendo-se sempre que possível a comparativos com os resultados da SRH’.

(Capítulo 6 - FORMULAÇÃO DE CENÁRIOS COM A IMPLANTAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA; 6.2 - Avaliação dos Impactos da Cobrança - Volume II do PERH-BA).

DECRETO Nº 10.449 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA, criado pela Lei no 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e à vista do disposto na Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art. 1ª - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA, de natureza contábil-financeira, criado pela Lei no. 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, tem a sua finalidade, recursos, estrutura e composição disciplinados por este Decreto.

Art. 2ª - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei no 10.432/2006 e por este Regulamento, destinando-se a custear ações previstas na Política Estadual de Recursos Hídricos, no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas.

Art. 3ª - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA será constituído dos seguintes recursos:

I - o produto da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado;

II - até 20% (vinte por cento) do percentual estabelecido no inciso III, do art. 1ª da Lei nº 9.281, de 07 de outubro de 2004, referente às compensações financeiras previstas no § 1ª

do art. 20 da Constituição Federal;

III - dotações orçamentárias;

IV - rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

V - doações e outras receitas que lhe sejam destinadas, inclusive decorrentes da celebração de convênios.



Art. 4ª - Os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA serão empregados em:

I - estudos, projetos, pesquisas e obras no setor de recursos hídricos;
Dec10.449 1

II - desenvolvimento tecnológico;

III - operação, recuperação e manutenção de barragens;

IV - sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - melhoria da qualidade e elevação da disponibilidade da água;

VI - fortalecimento institucional;

VII - capacitação e treinamento dos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VIII - custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 5ª - A definição de critérios para aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.

Art. 6ª - A destinação dos recursos atenderá às seguintes diretrizes:

I - as receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos serão registradas por bacia hidrográfica e os valores resultantes da cobrança serão aplicados, preferencialmente, na bacia hidrográfica em que forem arrecadados, deduzidas apenas as taxas devidas ao agente financeiro e as despesas de custeio;

II - a aplicação na despesa prevista no inciso VIII do art. 4ª limitar-se-á a 10% (dez por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III - a aplicação dos recursos do FERHBA será orientada pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos de Bacias Hidrográficas e compatibilizada com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual do Estado.

Art. 7ª - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA será gerido por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o presidirá;

II - o Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, que exercerá a função de Secretário Executivo;

III - o Diretor Geral do Centro de Recursos Ambientais - CRA;

IV - o Diretor Presidente da Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB;

V - o Superintendente de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

VI - o Superintendente de Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

Art. 1ª - Aprovar o texto referente ao Capítulo da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, constante do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, proposto pelo GT Plano através do seu Relatório.

Art. 2ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Khoury

Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH GRUPO DE TRABALHO - GT PLANO

RELATÓRIO

O Grupo de Trabalho - GT Plano constituído pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, através da Portaria nº 001, de 03 de agosto de 2005, com o objetivo de efetuar análise de aspectos relativos ao Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e propor alterações referentes ao Capítulo nº 6, que dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, vem apresentar o seu RELATÓRIO:

A - PARTICIPANTES MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO:

Aldo Carvalho Andrade -SRH (Superintendência de Recursos Hídricos)/
Coordenador Ana Cristina Mascarenhas - SEMARH

Eduardo Salles - AIBA (Associação de Agricultores Irrigantes da Bahia)

Elizabete Lacerda Domingos - COELBA (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia)

Emanuel Silveira Mendonça - SEMARH

José Cisino Menezes Lopes - AIBA

José Olímpio Rabelo de Moraes - SEAGRI (Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária)

Manfredo Pires Cardoso - SRH

Maria Angélica Santos Rodrigues - PGE (Procuradoria Geral do Estado)

Maria Cristina Coelho - SEPLAN (Secretaria de Planejamento)



V - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

VI - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CONERH, apresentando relatório ao Plenário;

VII - exercer as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CONERH.

Art. 3ª - A CTIL será constituída por Conselheiros titulares ou suplentes, ou por representantes indicados formalmente pelo Conselheiro Titular à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto.

Parágrafo único - Deverá ser obedecida, na composição da Câmara Técnica, a proporção entre os segmentos que integram o CONERH.

Art. 4ª - A forma de funcionamento da CTIL atenderá ao disposto na Resolução nº 04, de 17 de janeiro de 2006, deste Conselho, que estabelece mecanismos de criação, composição e funcionamento das Câmaras Técnicas.

Art. 5ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Khoury
Presidente

RESOLUÇÃO CONERH Nº 06 DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o texto referente ao Capítulo da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, constante do Plano Estadual de Recursos Hídricos, proposto pelo Relatório do GT Plano.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, criado pela Lei Estadual nº 7.354, de 14 de setembro de 1998, revogada pela Lei Estadual nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei Estadual nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei Estadual nº 9.843, de 27 de

dezembro de 2005, e Considerando a Resolução CONERH Nº 01, de 22 de março de 2005, que aprovou o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, e a Portaria nº 001, de 03 de agosto de 2005, que designou os representantes dos órgãos/ entidades para comporem o Grupo de Trabalho - GT Plano, encarregado de efetuar análise de aspectos relativos ao Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e propor alterações, de acordo com entendimentos mantidos durante a 2ª Reunião Ordinária do CONERH, RESOLVE

Dec10.449 2

VII - o Diretor Geral da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

VIII - 01 (um) membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, escolhido por seus componentes entre os seus pares.

Art. 8ª - As decisões do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

Art. 9º - O Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre.

Art. 10 - São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA:

I - elaborar o plano anual para aplicação dos recursos do FERHBA, tendo como parâmetros a ampliação da população a ser beneficiada pelos projetos vinculados ao Fundo, a desconcentração regional e a democratização do acesso aos recursos;

II - propor a aprovação do plano anual para aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;

III - promover a captação e a destinação dos recursos do FERHBA; IV - apreciar o orçamento anual e o plano plurianual do Fundo, elaborados pela Diretoria Geral da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V - apreciar a prestação de contas do Fundo, elaborada pela Diretoria Geral da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - apreciar os relatórios quadrimestrais e anuais sobre as aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo, preparados pelo agente financeiro e pelo Secretário Executivo;

VII - apreciar os manuais de procedimentos quanto à priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e sócio-ambiental dos projetos a serem financiados/apoiados, preparados pelo Secretário Executivo;

VIII - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

IX - acompanhar o desempenho do Fundo, através de relatórios e balancetes quadrimestrais;

X - aprovar o Regimento Interno do Fundo;

XI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 11 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA:

I - representar o FERHBA perante os órgãos administrativos e os Poderes Públicos;



Dec10.449 3

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas;

III - submeter ao Conselho de Administração matérias para sua apreciação e decisão;

IV - presidir as reuniões do Conselho de Administração, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

V - assinar atas e resoluções do Conselho de Administração;

VI - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais do FERHBA.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao FERHBA;

II - acompanhar a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, realizada pela Diretoria Geral da SEMARH;

III - acompanhar a execução orçamentária com suporte em sistema de informações gerenciais e nas demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Geral da SEMARH;

IV - elaborar os manuais de procedimentos quanto à priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e sócio-ambiental dos projetos a serem financiados/apoiados;

V - elaborar relatórios trimestrais e anuais de atividades, inclusive aqueles referentes às aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo;

VI - elaborar proposta de Regimento Interno do FERHBA;

VII - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 13 - A administração contábil do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através da sua Diretoria Geral, competindo-lhe:

I - a prática de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados ao Fundo, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem assim suas anulações;

II - a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, na estrita observância do cronograma orçamentário do Estado, e, após apreciação do Conselho de Administração do FERHBA, encaminhá-los à Secretaria do Planejamento;

III - elaborar os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

IV - elaborar a prestação de contas do Fundo e, após apreciação do Conselho de Administração do FERHBA, encaminhá-la aos órgãos de controle interno e externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

Dec10.449 4

Parágrafo único - A contabilidade do FERHBA deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Estadual, em registro próprio, com fina-

Art. 9ª - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto nesta Resolução.

Art. 10 - A Câmara Técnica deverá criar seu plano de trabalho e o respectivo cronograma de atividades e os apresentará à Secretaria Executiva do CONERH.

Art. 11 - A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do CONERH, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo, cinco de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE KHOURY

Presidente

RESOLUÇÃO CONERH Nº 05 DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Cria a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II, do Art. 11 da Lei n.º 8.194, de 21 de janeiro de 2002, alterada pela Lei n.º 9.843, de 27 de dezembro de 2005; RESOLVE:

Art. 1ª - Instituir a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL, como Câmara Permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho e em sua Resolução n.º 04, de 17 de janeiro de 2006.

Art. 2ª - À CTIL compete:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação Estadual de Recursos Hídricos;

II - coordenar a elaboração do Regimento Interno de todas as Câmaras Técnicas do CONERH;

III - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência, incluindo a revisão do Regimento Interno do CONERH;

IV - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a ela pertinentes;



Executiva do CONERH.

Art. 6^a - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

- I - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- II - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
- III - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CONERH, apresentando relatório ao Plenário;
- V - solicitar aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da SEMARH, por meio da Secretaria Executiva do CONERH, manifestação sobre assunto de sua competência;
- VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Art. 7^a - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 8^a - As Câmaras Técnicas funcionarão com dinâmica própria e suas decisões deverão ser registradas em ata.

§ 1^a - As reuniões serão convocadas pelas respectivas presidências em articulação com a Secretaria Executiva, ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência;

§ 2^a - A pauta e respectiva documentação a ser analisada nas reuniões deverão ser encaminhadas com a mesma antecedência da convocação.

§ 3^a - Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu presidente e o respectivo relator;

§ 4^a - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu presidente, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5^a - A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer do mandato, implicará em exclusão da instituição por ele representada;

§ 6^a - A substituição de membros integrantes será feita observado o disposto no § 4^a do art. 3^a, desta Resolução;

lidade de demonstrar a sua situação orçamentária, financeira, patrimonial e compensado, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

Art. 14 - As disponibilidades financeiras do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA serão administradas, quanto ao aspecto financeiro, por Agente Financeiro credenciado pelo Banco Central, a ser indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, ressalvados os recursos oriundos da União ou de contratos internacionais, cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.

§ 1^a - O Agente Financeiro remeterá ao Conselho de Administração do FERHBA relatórios trimestrais e anuais sobre as aplicações financeiras do Fundo.

§ 2^a - O Agente Financeiro será remunerado de acordo com deliberação do Conselho de Administração do Fundo, ouvida a Secretaria da Fazenda, observadas as normas técnicas, financeiras e operacionais próprias do sistema, conforme legislação em vigor.

Art. 15 - O saldo positivo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido a crédito do próprio Fundo para o exercício seguinte.

Art. 16 - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle federal, no caso dos recursos oriundos da União e de Organismos Internacionais.

Art. 17 - O funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo seu Conselho Administrativo.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de setembro de 2007.

Edmundo Pereira Santos
Governador, em exercício

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências, constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes, ou por representantes formalmente indicados pelos Conselheiros à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto.

Art. 2ª - A proposta de criação de Câmaras Técnicas será previamente analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais que apresentará ao Plenário parecer contendo a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições e composição.

Art. 3ª - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, cinco e, no máximo, dez membros, com mandato coincidente ao do Conselheiro que o indicou, admitida a recondução.

§ 1 - A indicação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CONERH;

§ 2 - Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, o CONERH poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 4ª - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência;

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CONERH;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas;

IV - a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 5ª - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos.

§ 1 - Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 2 - Nos seus impedimentos, o presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto;

§ 3ª - Caberá ao presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter à ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;

§ 4ª - O presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator entre seus pares ou entre os membros da Secretaria



§ 5ª - A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer do mandato, implicará em exclusão da instituição por ele representada;

§ 6ª - A substituição de membros integrantes será feita observado o disposto no § 4ª do art. 3ª, desta Resolução;

Art. 9ª - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecendo o disposto nesta Resolução.

Art. 10 - A Câmara Técnica deverá criar seu plano de trabalho e o respectivo cronograma de atividades e os apresentará à Secretaria Executiva do CONERH.

Art. 11 - A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do CONERH, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo, cinco de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jorge Khoury
Presidente

RESOLUÇÃO CONERH Nº 04 DE 17 DE JANEIRO DE 2006

Disciplina o processo de criação, a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, criado pela Lei nº 7.354, de 14 de setembro de 1998, revogada pela Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1ª - O CONERH, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, três de seus Conselheiros, poderá criar, por resolução, Câmaras Técnicas,



Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Conselho Estadual de Recursos Hídricos CONERH

Resoluções de 2005/2006

RESOLUÇÃO CONERH Nº 01/2005

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II, do Art. 11 da Lei Estadual Nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e Constituição Estadual de 1998, bem como o previsto no Capítulo IV da Lei Estadual Nº 6.855, de 12 de maio de 1995, alterada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e, Considerando que a política estadual de recursos hídricos, a ser implementada pelo Poder Público, destina-se a assegurar à atual e futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; ao aproveitamento racional dos recursos hídricos, de forma integrada e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; Considerando que os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos;

Considerando que os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, RESOLVE:

Art. 1ª - Aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia - PERH-BA, de acordo com Resumo Executivo constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 16 de março de 2005.

Jorge Khoury
Presidente



ANEXO I

PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS PERH/BA RESUMO EXECUTIVO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia - PERH/BA é o resultado do Contrato nº 046/01-SRH/PGRH/BIRD de 05 de outubro de 2001, firmado entre a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e o Consórcio MAGNA-BRLi/GERSAR, tendo sido conduzido de acordo com os delineamentos estabelecidos na Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, segundo a qual os Planos de Recursos Hídricos caracterizam-se, na perspectiva do País, como planos diretores destinados a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento destes recursos.

A formulação do PERH/BA envolveu o diagnóstico dos recursos hídricos, a análise das alternativas de crescimento demográfico, a evolução das atividades produtivas e as conseqüentes modificações dos padrões de ocupação do solo e foi pautada no balanço entre disponibilidades e demandas futuras de água.

O Plano estudou metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, envolvendo novas medidas de ação programática, além de dar seqüência àquelas em andamento no Estado. O Plano propõe também estratégias para intensificar, de forma prioritária, os serviços de outorga de direitos de uso da água, estabelecendo diretrizes e critérios para a cobrança.

A elaboração do Plano levou em conta as características das treze principais bacias hidrográficas do Estado, as quais foram subdivididas em Unidades de Balanço e, posteriormente, agrupadas em dezessete Regiões de Planejamento e Gestão das Águas para as quais foram propostas ações do Plano.

Apresentam-se, neste documento, uma síntese das principais questões relacionadas aos recursos hídricos do Estado da Bahia, as ações propostas e os mais significativos produtos elaborados pelo PERH/BA.



ter à ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;

§ 4ª - O presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator entre seus pares ou entre os membros da Secretaria Executiva do CONERH.

Art. 6ª - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

- I - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- II - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
- III - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CONERH, apresentando relatório ao Plenário;
- V - solicitar aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da SEMARH, por meio da Secretaria Executiva do CONERH, manifestação sobre assunto de sua competência;
- VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Art. 7ª - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 8ª - As Câmaras Técnicas funcionarão com dinâmica própria e suas decisões deverão ser registradas em ata.

§ 1ª - As reuniões serão convocadas pelas respectivas presidências em articulação com a Secretaria Executiva, ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência;

§ 2ª - A pauta e respectiva documentação a ser analisada nas reuniões deverão ser encaminhadas com a mesma antecedência da convocação.

§ 3ª - Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu presidente e o respectivo relator;

§ 4ª - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu presidente, a quem cabe o voto de desempate;



constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes, ou por representantes formalmente indicados pelos Conselheiros à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto.

Art. 2ª - A proposta de criação de Câmaras Técnicas será previamente analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais que apresentará ao Plenário parecer contendo a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições e composição.

Art. 3ª - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, cinco e, no máximo, dez membros, com mandato coincidente ao do Conselheiro que o indicou, admitida a recondução.

§ 1 - A indicação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CONERH;

§ 2 - Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, o CONERH poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 4ª - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência;
- II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CONERH;
- III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas;
- IV - a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 5ª - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos.

§ 1 - Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 2 - Nos seus impedimentos, o presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto;

§ 3ª - Caberá ao presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, subme-

2. ASPECTOS TERRITORIAIS FÍSICOS E BIÓTICOS

O Estado da Bahia tem uma superfície de 566.237 Km², correspondente a 6,6% do território nacional e a 36,3% da Região Nordeste. Em função da grande variabilidade e complexidade do território baiano em termos de recursos naturais, os estudos foram elaborados considerando, entre outras, as seguintes divisões: quatro grandes regiões naturais (Cerrados, Semi-Árido, Seras e Chapadas e Mata Atlântica); treze bacias hidrográficas (São Francisco, Vaza-Barris, Real, Itapicuru, Inhambupe, Recôncavo Norte, Paraguaçu, Recôncavo Sul, Contas, Leste, Pardo, Jequitinhonha e Extremo Sul); e cinco domínios hidrogeológicos (Coberturas Detríticas, Bacias Sedimentares, Calcários, Metassedimentos e Cristalino Fissural).

Quanto aos aspectos políticos e administrativos, além das características dos seus 417 municípios, considerou-se o seu agrupamento em 15 Regiões Econômicas, (Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, 1991): (1) Metropolitana de Salvador, (2) Litoral Norte, (3) Recôncavo Sul, (4) Litoral Sul, (5) Extremo Sul, (6) Nordeste, (7) Paraguaçu, (8) Sudoeste, (9) Baixo Médio São Francisco, (10) Piemonte da Diamantina, (11) Irecê, (12) Chapada da Diamantina, (13) Serra Geral, (14) Médio São Francisco, (15) Oeste. Incorporou-se, também, o conceito de eixos estratégicos de desenvolvimento, adotado pelo governo estadual para orientar seus projetos e ações, considerando os oito eixos definidos pela SEPLANTEC: São Francisco, Chapada, Extremo Sul, Mata Atlântica, Metropolitano, Grande Recôncavo, Planalto e Nordeste.

Para a elaboração do Plano foram analisados os principais aspectos físicos e bióticos de interesse, destacando-se aqueles de relevante importância direta na definição das diretrizes e formulação das hipóteses de planejamento.

3. COBERTURA VEGETAL E USO ATUAL DO SOLO

Face à importância para os recursos hídricos, foi realizada no Plano uma avaliação da cobertura vegetal e do uso atual do solo, destacando a situação existente em cada uma das seis ecorregiões em que foi dividido o Estado.

Na ecorregião das Florestas Costeiras da Bahia a cobertura primária está reduzida à cerca de 8% da área original em decorrência da expansão de áreas destinadas a atividades agrícolas e pecuárias, além de outras agressões (expansão urbana desordenada, substituição de cabucas por pastagens, desmatamento para plantações de eucalipto, etc.).

As áreas da ecorregião das Florestas do Interior da Bahia se encontram muito antropizadas, especialmente pela expansão das propriedades agrícolas



destinadas à pecuária de corte do Estado e em menor escala, à agricultura irrigada. Da mesma forma, a pecuária e a agricultura irrigada têm promovido uma redução de aproximadamente 232.000 ha das áreas de caatinga arbórea e arbustiva presentes da ecorregião das Florestas Secas do Nordeste.

A ecorregião Caatinga ocupa cerca de 45% do território baiano incluído no Semi-Árido e abriga mais de 6 milhões de habitantes sendo que, atualmente se encontra bastante alterada, principalmente as áreas ao longo das margens dos rios, devido ao desmatamento para a implantação de agricultura e pecuária. A maior parte dos 309.070 ha irrigados na Bahia estão implantados nesta ecorregião o que provocou o desmatamento de grandes áreas contínuas. A esse fato, se somou o impacto provocado pela expansão das atividades pecuárias, responsáveis pelo desmatamento de cerca de 33.000 ha.

Na ecorregião do Cerrado as principais perturbações observadas se devem à pecuária de corte e à implantação de empreendimentos agrícolas, que têm causado o desmatamento e queimadas das florestas estacionais e áreas de transição. São encontrados na região cerca de 24,4 mil hectares com agricultura irrigada.

Finalmente, a ecorregião da Chapada Diamantina, caracterizada por uma cobertura de transição entre os demais ecossistemas, apresenta baixa densidade demográfica e tem sua economia baseada na

atividade agrícola e na pecuária em expansão, além de um turismo ecológico expressivo. Os impactos ambientais sobre a vegetação, gerados por essas atividades, não são muito significativos nessa região.

4. RECURSOS HÍDRICOS

Foram caracterizadas as disponibilidades hídricas (superficiais e subterrâneas) e as demandas, confrontando-as de forma a determinar dos déficits hídricos para as diferentes regiões do Estado.

As Unidades de Balanço Dividiu-se as 13 bacias hidrográficas do Estado em 77 Unidades de Balanço (UB), regiões com características relativamente homogêneas onde as disponibilidades e demandas hídricas são conhecidas e suficientes para efetuar o balanço hídrico. Esta divisão considerou, entre outros aspectos, a presença de reservatórios de grande porte para regularização de vazões e/ou geração de energia, os limites das bacias sedimentares Uruçuia e Tucano e o leito do Rio São Francisco.

Disponibilidade de Recursos Hídricos

As disponibilidades hídricas foram avaliadas considerando as suas condições de ocorrência: de superfície e subterrâneas.



X - elaborar o relatório sobre o processo de formação do Comitê e encaminhar à Superintendência de Recursos Hídricos, para auditoria;

XI - dar posse aos membros componentes do Comitê, titulares e suplentes;

XII - aprovar o regimento interno do Comitê, em reunião com os seus membros componentes;

XIII - promover a eleição da Diretoria Executiva do Comitê.

§ 3ª - O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 12 - O prazo de mandato a que se refere o § 1ª do art. 11, bem como os prazos previstos no § 2ª do art. 11 poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê, quarenta dias antes do término de seu mandato.

Art. 13 - O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 15 - Os Comitês já constituídos terão o prazo de um ano para se adequarem a esta Resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CONERH Nº 04 DE 17 DE JANEIRO DE 2006

Disciplina o processo de criação, a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, criado pela Lei nº 7.354, de 14 de setembro de 1998, revogada pela Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1ª - O CONERH, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, três de seus Conselheiros, poderá criar, por resolução, Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências,



I - justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade de criação do Comitê;

II - descrição da área de atuação do Comitê;

III - plano de formação do Comitê (número de encontros, divulgação do processo eleitoral, plenárias - com cronograma preliminar);

III - indicação dos membros da Diretoria Provisória;

Art. 11 - A proposta de instituição do Comitê será submetida à Superintendência de Recursos Hídricos e, se aprovada por esta, será encaminhada ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o qual, no prazo de 30 dias, dará posse à Diretoria Provisória.

§ 1^a - O mandato da Diretoria Provisória será de oito meses, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, em conformidade com o seu Plano de Formação proposto e mediante apoio financeiro e gerencial do órgão gestor.

§ 2^a - No prazo de sete meses, contados a partir da data de sua nomeação, a Diretoria Provisória deverá:

I - criar a Comissão Eleitoral, com o papel de elaborar as normas e procedimentos do processo eleitoral;

II - elaborar as normas e procedimentos para o processo de habilitação, seleção e indicação dos representantes dos segmentos usuários e sociedade civil, definir o número de representantes que comporão o Comitê e redigir o Regimento Interno do mesmo;

III - realizar encontros regionais para divulgar a Lei Estadual n^a 9.843/05 e o processo de formação do Comitê;

IV - inscrever, habilitar os representantes dos segmentos para participarem das Plenárias Eleitorais, divulgando-a em meios de comunicação;

V - avaliar a documentação dos inscritos, abrir o prazo para recursos, se houver, e publicar a lista dos habilitados a participarem nas Plenárias Eleitorais;

VI - definir a composição dos membros de cada segmento, obedecendo ao artigo 3^a da Lei Estadual n^a 9.843/05;

VII - credenciar os representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis de recursos hídricos, a que se refere o art. 3^a da Lei Estadual n^a 9.843/05;

VIII - realizar a Plenária para a escolha, por seus pares, dos representantes dos Municípios, dos usuários da água e das organizações civis de recursos hídricos;

IX - articular com representantes das comunidades indígenas, residentes na Bacia Hidrográfica, para que indiquem seu representante no Comitê.

As disponibilidades de superfície referem-se às vazões naturais dos cursos d'água (vazões médias e mínimas) e às vazões regularizadas pelos reservatórios. As disponibilidades subterrâneas são aquelas dos diversos tipos de aquíferos, as quais foram classificadas como disponibilidades potenciais e disponibilidades efetivas.

Recursos Hídricos de Superfície

A avaliação da disponibilidade de recursos hídricos superficiais foi realizada através dos seguintes estudos:

- definição das regiões hidrologicamente homogêneas a partir das quais foram estimadas as vazões médias (Q_m) e as vazões diárias com permanência de 90% (Q_{90d}), sendo estas consideradas como indicadoras da disponibilidade hídrica e vazões de referência para efeito de concessão de outorga, conforme critérios estabelecidos no Estado;

- obtenção das Curvas de Regularização regionais a partir do cálculo dos valores da vazão média de longo termo (MLT), do volume anual médio de longo termo (V), do índice de acumulação relativa (IAR) e da vazão regularizada adimensional ou índice de ativação das potencialidades (IAP) e a relação V_r/V para cada relação Q_r/MLT . Estimativas das disponibilidades em todas as UBs a partir das informações cadastrais dos açudes do Estado, das equações regionalizadas de MLT, Q_{90d} e das curvas de regularização regionalizadas. Para isto foram estabelecidos:

- cálculo das vazões médias e Q_{90d} ; cálculo dos valores máximos de acumulação recomendáveis; seleção da curva de regularização por açude e por unidade de balanço; definição das características dos açudes e cálculo das disponibilidades hídricas para pequenos e grandes açudes e por unidade de balanço; e - determinação da capacidade de armazenamento e eficiência de uso dos reservatórios agrupados em duas classes: pequenos ($V_t < 30$ hm) e grandes ($V_t \geq 30$ hm) ou destinados à geração de energia elétrica. Não foram considerados os grandes reservatórios da calha do Rio São Francisco.

Recursos Hídricos Subterrâneos

A determinação das disponibilidades hídricas subterrâneas para cada UB foi feita a partir dos seguintes parâmetros:

- Reserva Permanente (Rp): volume hídrico acumulado no meio aquífero em decorrência da porosidade eficaz e do coeficiente de armazenamento;

- Reserva Reguladora ou Renovável (Rr): volume hídrico acumulado no meio aquífero, função da porosidade eficaz ou do coeficiente de armazenamento, variável anualmente em decorrência dos aportes sazonais e corresponde ao volume das recargas anuais;

- Potencialidade (Po): volume hídrico que pode ser utilizado anualmente e inclui, eventualmente, uma parcela das reservas permanentes, passíveis de serem exploradas, com descargas constantes durante um determinado espaço de tempo;



- Disponibilidade virtual (Dv): parcela máxima da potencialidade que pode ser aproveitada anualmente e corresponde a vazão anual que pode ser extraída do aquífero ou sistema aquífero sem que se produza efeitos indesejáveis de qualquer ordem, portanto, Dv & Po;

- Disponibilidade Efetiva (De): pode ser a disponibilidade instalada (Dei) que representa a exploração possível através das obras de captação existentes e a disponibilidade atual (Dea) que é o volume anual realmente explorado atualmente através das obras de captação existentes.

- As reservas permanentes em água subterrânea dos cinco domínios homogêneos são da ordem de 3.499,0x10⁹ m³, resultando numa potencialidade de aproximadamente 42,83x10⁹ m³/ano.

Utilizando-se as informações existentes sobre a quantidade de poços instalados e as vazões médias obtidas por estes poços, caracterizou-se a situação atual de exploração dos aquíferos.

Utilização Atual dos Recursos Hídricos

As demandas atuais (na captação) para abastecimento humano em todo o Estado representam cerca de 2.146,2 mil m³/dia, dos quais 1.802,2 mil m³/dia são devidos ao abastecimento urbano. Destes totais, 1.612,4 mil m³/dia são provenientes de fontes superficiais e 189,8 mil m³/dia, de fontes subterrâneas.

O abastecimento das populações rurais demanda cerca de 344,0 mil m³/dia e dos rebanhos cerca de 608 mil m³/dia. As indústrias demandam cerca de 287,7 mil m³/dia.

As maiores demandas hídricas são destinadas à irrigação. Atualmente, existem na Bahia cerca de 309.070 ha cultivados sob irrigação, os quais demandam em torno de 170,05 m³/s (14.692,4 mil m³/dia), ou seja, cerca de 83% de todas as demandas consuntivas no Estado.

As demandas hídricas não consuntivas são representadas por: (i) geração de energia no Rio São Francisco (cerca de 2.060 m³/s) e, em menor escala nos rios de Contas, Correntina e das Fêmeas; (ii) navegação fluvial no rio São Francisco, entre Pirapora (MG) e Juazeiro (BA) exigindo uma vazão mínima 500 m³/s, no rio Corrente 22 m³/s, no rio Grande 65 m³/s e no baixo Paraguaçu 53 m³/s; (iii) recreação e piscicultura (pouco significativas); (iv) diluição de efluentes, que demanda vazões elevadas, nem sempre disponíveis, para que os rios mantenham qualidade da água equivalente à Classe 2.

A água para manutenção de ecossistemas (demanda ecológica), considerada como de atendimento prioritário, foi estimada a partir das seguintes taxas:

OCORRÊNCIA DE RESERVATÓRIOS	REGIME FLUVIAL	
	Perene	Temporário
Sem reservatório	0,20 Q90d	0,20 Q90d
Com reservatório	0,20 Qr	0,05 Qr

h) o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes.

Parágrafo único - Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao CONERH.

Art. 8^a - Deverá constar nos regimentos internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica:

I - o número de representantes dos órgãos da estrutura administrativa do Estado;

II - o número de representantes dos usuários dos recursos hídricos, devendo ser paritária à representação da sociedade civil;

III - o número de representantes dos municípios situados na área de abrangência da Bacia Hidrográfica;

IV - o mandato dos representantes e critérios de renovação ou substituição.

§ 1^a - Os mandatos do Presidente e do Secretário Executivo serão coincidentes, escolhidos pelo voto dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, integrantes do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo uma única vez.

§ 2^a - As reuniões e votações dos Comitês serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, com encaminhamento simultâneo aos membros integrantes da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

§ 3^a - As alterações do regimento interno dos Comitês de Bacia Hidrográfica deverão ser definidas pelo plenário do próprio Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 9^a - A proposta de instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos pela Superintendência de Recursos Hídricos e será subscrita por pelo menos:

I - duas Prefeituras Municipais, cujos municípios tenham pelo menos quarenta por cento de seus territórios dentro da Bacia Hidrográfica;

II - três entidades representativas de usuários, legalmente constituídas;

III - cinco organizações da sociedade civil de recursos hídricos, legalmente constituídas, com atuação na Bacia Hidrográfica, podendo este número ser reduzido a critério do CONERH, em função das características regionais e justificativas elaboradas por pelo menos três entidades civis.

Art. 10 - Constará, obrigatoriamente, da proposta de que trata o artigo anterior a seguinte documentação:



disposto na Lei nº 9.433/97, na Lei Estadual nº 9.843/05 e nesta Resolução.

Parágrafo único - Será assegurada ampla defesa ao Comitê de Bacia Hidrográfica, objeto da intervenção de que trata este artigo.

Art. 5ª - A área de atuação de cada Comitê de Bacia Hidrográfica será estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos no ato de sua criação, com base no disposto na Lei Estadual nº 9.843/05, nesta Resolução, na Divisão Hidrográfica Estadual e nas Regiões de Planejamento e Gestão das Águas - RPGAs definidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 6ª - Os planos de recursos hídricos e as decisões tomadas por Comitês de Bacia Hidrográfica de rios afluentes deverão ser compatibilizados com os planos e decisões referentes à respectiva Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único - A compatibilização a que se refere o caput deste artigo diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da Sub-Bacia Hidrográfica.

Art. 7ª - Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover a participação dos representantes do Poder Público, dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil organizada, de forma integrada;

II - acompanhar a elaboração e aprovar o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

III - acompanhar a implementação do Plano de Bacia Hidrográfica, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - arbitrar, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água;

V - propor ao CONERH:

a) a criação de Agências de Bacias Hidrográficas;

b) os valores e os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na respectiva Bacia Hidrográfica;

c) o Plano Anual de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica;

d) as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de pagamento dos direitos de uso da água;

e) o limite do somatório das vazões a serem outorgadas em cada época do ano;

f) as prioridades para outorga, em condições normais e em casos de escassez, observado o disposto no inciso II deste artigo;

g) as reduções das vazões outorgadas e os casos de necessidade de racionamento;

Os limites mínimos acima quanto às vazões remanescentes na calha dos rios, após cada aproveitamento, deverão ser respeitados

Balanço Hídrico

- O balanço hídrico teve como objetivos confrontar as disponibilidades superficiais e subterrâneas com as demandas, identificar os principais conflitos hídricos nas unidades de balanço e, por extensão, nas bacias hidrográficas e contribuir para definir a regionalização da gestão dos recursos hídricos, um dos principais objetivos do PERH-BA.

A partir das informações de entrada, foram realizadas as operações do Balanço Hídrico para cada UB, avaliando as vazões médias de longo termo (MLT), as vazões com 90% de garantia, as vazões regularizadas pelos pequenos e grandes reservatórios, as disponibilidades hídricas nas UBs e nos exutórios, as demandas hídricas (consuntivas, não consuntivas e totais), os retornos (irrigação, abastecimento urbano e industrial) além de outros aspectos, obtendo-se, finalmente o saldo hídrico por UB.

5. CONSOLIDAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Os estudos de caracterização do meio físico, biótico e socioeconômico do Estado da Bahia direcionados para o uso e preservação dos recursos hídricos indicaram a necessidade de se estabelecer macrorregiões denominadas de Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) cuja finalidade é orientar o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos. Assim, cada RPGA representa o território compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares.

Para a definição das RPGAs associaram-se as ações de desenvolvimento previstas nos planos globais, setoriais e regionais do Estado às disponibilidades e demandas hídricas observadas nas UBs e bacias hidrográficas, sendo que os recursos hídricos foram considerados segundo três contextos: (i) áreas onde há indício de déficits hídricos, exigindo melhor aproveitamento dos potenciais e adequada gestão de demanda; (ii) regiões onde os recursos hídricos se constituem em fator de desenvolvimento econômico e social; e, (iii) regiões em que a gestão dos recursos hídricos deve ser feita em parceria com outros Estados e com a União.

Gestão Participativa

Há necessidade de um amplo envolvimento da comunidade e dos usuários da água, em articulação com o poder público, para encontrar soluções e



alternativas de forma a conciliar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade para o atendimento das necessidades humanas e animais, bem como das atividades produtivas, evitando, assim, o seu desperdício e sua deterioração. Esse processo de conciliação constitui de fato a administração dos conflitos pelo uso da água estabelecidos ou potenciais.

Diante de tais questões, o gerenciamento dos recursos hídricos no Estado deverá estar inserido em um sistema onde interagem as representações dos interesses do poder público, dos usuários com interesses econômicos no uso da água e da sociedade civil organizada, com interesses difusos. Os ambientes onde podem conviver estes interesses de forma harmônica e proativa são os Conselhos de Recursos Hídricos e os Comitês da Bacia Hidrográfica, que constituem em fóruns participativos e caracterizam um forma moderna, democrática e representativa de gestão que deve ser estimulada pelo Estado da Bahia.

6. CENÁRIOS DE DEMANDA E OFERTA HÍDRICA

As demandas e ofertas hídricas futuras foram definidas a partir da identificação das tendências originárias do crescimento populacional e econômico do Estado e, também, de níveis variados de gestão dos recursos hídricos. Para a formulação do cenário esperado analisaram-se as tendências atuais, inclusive as expectativas e intervenções programadas pelo Governo Estadual em seu Plano Estratégico de Desenvolvimento para os horizontes de 2005, 2010, 2015 e 2020, considerando as dezessete RPGAs em que foi dividido o território baiano.

Cenários Demográficos

A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, realizou estudos de projeção de crescimento demográfico considerando a tendência atual de redução da taxa de crescimento, propondo taxas variáveis para os quinquênios de 2000 a 2020. Para os cenários demográficos futuros do PERH/BA, estimou-se o crescimento da população total através dos índices indicados no estudo do IBGE/SEI, quais sejam:

0,99% para o período 2000-2005; 0,82% no período 2005-2010; 0,57% no período 2010-2015 e 0,36% no período 2015-2020.

Estas taxas foram ajustadas em função do planejamento estratégico do governo e calculadas as populações totais e urbanas de cada município, para os horizontes de tempo considerados, obtendo-se as populações rurais por diferença. Agruparam-se as populações por RPGA.



RESOLUÇÃO CONERH Nº 03 DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Disciplina a forma de criação, a composição e o funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio estadual.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, criado pela Lei nº 7.354, de 14 de setembro de 1998, revogada pela Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas em rios de domínio do Estado, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, RESOLVE:

Art. 1ª - Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão instituídos, organizados e funcionarão em conformidade com a Lei Estadual nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução;

§ 1ª - Os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados com atribuições deliberativas e consultivas a serem exercidas no âmbito da Bacia Hidrográfica ou conjunto de Bacias Hidrográficas de sua jurisdição.

§ 2ª - Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.

§ 3ª - Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, hidrológicas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2ª - As organizações civis com atuação comprovada na Bacia Hidrográfica deverão, necessariamente, alterar seus estatutos visando sua adequação ao disposto na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, nesta Resolução e nas normas complementares supervenientes.

Art. 3ª - As ações dos Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio do Estado, afluentes a rios de domínio da União, serão desenvolvidas mediante articulação do Estado da Bahia com a União, observados os critérios e as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 4ª - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos só deverá intervir em Comitê de Bacia Hidrográfica quando houver manifesta transgressão ao



da Bahia e responsável pela implementação do PERH/BA, mobilizar os órgãos públicos estaduais e a sociedade organizada, em geral, para a execução dos programas propostos no PERH/BA, de forma a proporcionar à população baiano, a utilização de seus recursos hídricos como uma alavanca de progresso, propiciando a melhoria na sua qualidade de vida, a recuperação do seu meio ambiente e o uso sustentável dos seus recursos naturais em benefício de todos.

Nesse quadro, torna-se imperiosa a missão da SRH de promover a modificação no modo de pensar da sociedade em relação aos recursos hídricos. A idéia de que a água é um bem público inesgotável e que os problemas de atendimento às demandas se resolvem pela expansão da oferta de água deve ser superada. É necessário conscientizar a todos, do pequeno ao grande usuário, bem como de toda a sociedade, de que o recurso hídrico é um bem escasso e que deve ser usado racionalmente, dando-se solução aos problemas de escassez, não só pelo aumento da oferta nas, principalmente, pela redução das perdas, pela otimização das eficiências, pela reutilização e pela gestão das demandas e evitando-se a degradação de sua qualidade.

A solidez dos indicadores de atratividade econômica calculados, a magnitude expressiva dos impactos sócio-ambientais positivos prognosticados e a viabilidade técnica das intervenções propostas, permitem concluir que a implementação do PERH/BA contribuirá favoravelmente para o progresso do Estado da Bahia fazendo com que se alcance os objetivos propostos no Plano Estratégico do Estado para 2020 e no PPA 2004-2007.

RESOLUÇÃO CONERH Nº 02/2006

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, criado pela Lei no 7.354, de 14 de setembro de 1998, revogada pela Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002 e alterada pelas Leis nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1ª - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, órgão colegiado da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, com caráter normativo, deliberativo, recursal e de representação da Política Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com Anexo Único desta Resolução.

Art. 2ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 17 de janeiro de 2006.

Jorge Khoury
Presidente



Cenários de Demandas Consuntivas

As estimativas das demandas hídricas consideraram, além dos incrementos vegetativos, diferentes graus de otimização de uso da água. Assim, espera-se que em 2020 já tenham sido adotadas intervenções que possibilitem alcançar um nível elevado de atendimento das demandas e de eficiência de uso e de gestão dos recursos hídricos. As principais premissas adotadas para a estimativa das demandas para diferentes tipos de consumo são, a seguir, apresentadas.

Irrigação

A taxa histórica média de crescimento da agricultura irrigada no Estado da Bahia (obtida a partir dos dados do IBGE para os anos de 1985, 1990 e 1995) foi da ordem de 3% ao ano. Nas projeções realizadas considerou-se, além da manutenção das taxas de crescimento históricas, a implantação de projetos de irrigação públicos que têm boas possibilidades de entrarem em operação até 2020. A irrigação é responsável por cerca de 83% das atuais demandas hídricas consuntivas. Os métodos de irrigação pouco eficientes predominam, estimando-se uma eficiência média estadual da ordem de 67%, consumindo cerca de 0,56 l/s.ha. Espera-se, através do uso de equipamentos e técnicas mais eficientes, reduzir esta vazão específica para cerca de 0,42 l/s.ha, representando uma economia de 25%. Para tal, até o ano 2020 deverá ocorrer, além do aumento da área irrigada, uma redução intensa do percentual de participação de cana-de-açúcar e forrageiras e aumento na participação de cultivos perenes e semiperenes e o uso de métodos mais eficientes.

Abastecimento Urbano e Rural

Na atualidade, cerca de 8% da população urbana da Bahia ainda não tem acesso aos serviços públicos de abastecimento de água. Os cenários de demanda de água para abastecimento urbano consideraram que até o ano 2020 haverá aumento do índice, que atualmente é de 92%, para 96,9% da população, uma redução do índice de perdas de 46,1% para 30% e o estabelecimento de um "per capita" mínimo de 120 l/hab.dia e máximo de 200 l/hab.dia.

A atual demanda de água para consumo humano na área rural que é, em média, 80 l/hab.dia, deverá passar para 100 l/hab.dia no ano 2020.

Dessedentação Animal

Os dados dos Censos Agropecuários do IBGE de 1985 e 1999 permitiram calcular as taxas de crescimento dos rebanhos, avaliar os seus efetivos no ano 2000 e nos períodos subsequentes até o ano 2020. Apesar da futura utilização de novas técnicas e tecnologias de criação, foram mantidos constantes os



coeficientes de consumo de água “per capita”, resultando uma demanda de 8,4 m³/s em 2020.

Abastecimento Industrial

A demanda de água pelas indústrias era de aproximadamente 288 mil m³/dia em 2000. A tendência da demanda é aumentar, em função do Produto Interno Bruto (PIB), variável para cada RPGA, mas, em função da gestão de demanda, haverá uma concomitante redução de 3% a 6% a cada 5 anos. Com isto, a demanda de água estimada para o ano 2020, será de 419 mil m³/dia.

Diluição dos Esgotos e Efluentes

Mais de 70% da população urbana da Bahia não é atendida com sistemas de esgotamento sanitário.

Dos esgotos coletados, apenas pouco mais da metade do volume é tratado antes de ser disposto nos corpos d'água. As simulações realizadas consideram que, com a implementação do PERH/BA, entre a situação atual e o ano 2020, haverá melhorias no índice de coleta de esgotos, no índice de cobertura com tratamento e na eficiência de tratamento dos esgotos, o índice de retenção (tratamento) da matéria orgânica passará dos atuais 45% para cerca de 80%. A água resultante da diluição dos efluentes, deverá atingir uma demanda bioquímica de oxigênio - DBO, de no máximo, 5 mg DBO/litro, limite definido para os rios da Classe 2 pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, através Resolução CONAMA n^o 20, 1986.

Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos

A avaliação das necessidades hídricas para diluição dos chorumes e resíduos produzidos nos sistemas de disposição de resíduos sólidos urbanos foi embasada nos efeitos decorrentes da ampliação do índice de cobertura da coleta (para além dos atuais 88%), adequação dos locais de disposição e aumento da reciclagem / compostagem. Com isto, haverá uma diminuição da carga que chega aos corpos receptores e, conseqüentemente, uma redução da necessidade hídrica para sua diluição.

Demandas não Consuntivas

Além das demandas consuntivas, foram consideradas as demandas não consuntivas. A variação das demandas consuntivas poderá afetar a disponibilidade para geração de energia, navegação fluvial e manutenção de ecossistemas.

A fim de evitar danos ambientais decorrentes da implementação do PERH/BA priorizou-se o atendimento das demandas necessárias para a manutenção dos sistemas (demandas ecológicas). Nos casos da geração de energia e da nave-



9. AVALIAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA, SOCIAL, TÉCNICA E AMBIENTAL

- Para a avaliação econômica e social foram considerados os gastos com investimentos, as despesas de operação e manutenção e os re-investimentos necessários para implantar e manter em desenvolvimento os programas setoriais. Os benefícios econômicos e sociais são genericamente, medidas de variações de bem-estar do público-alvo devidas ao Plano, expressas monetariamente. Por outro lado, as avaliações técnicas e ambientais interessam o atendimento sustentável das demandas hídricas necessárias ao desenvolvimento econômico e social e a repercussão positiva do Plano para os usuários dos recursos hídricos da Bahia.

CONCLUSÕES

O contexto econômico do Estado da Bahia, assim como o do Nordeste, em geral, vem se transformando, passando de um modelo de produção relativamente protegido ou de agricultura de subsistência, para um sistema de mercado aberto caracterizado por imperativos de produtividade e competitividade. Nesse quadro, a gestão dos recursos hídricos, caracterizados como um bem natural limitado e dotado de valor econômico, assume importância significativa, principalmente se for considerada a sua distribuição irregular, tanto no espaço como no tempo.

Dessa forma, foi considerado no PERH/BA a necessidade de se gerenciar tanto a demanda como a oferta de água, dando ênfase à eficiência no seu uso e à preservação da sua qualidade. Com esse gerenciamento, busca-se obter uma produção agrícola e industrial cada vez maior, num contexto de menor consumo de água, pautados por fatores econômicos competitivos, impostos pelo mercado regional e nacional.

O uso racional da água disponível constitui uma questão de sobrevivência humana e de proteção ambiental em geral, devendo ser adotado prioritariamente para fomentar a superação dos baixos índices de desenvolvimento humano encontrados em grande parte da população baiana, principalmente a residente no Semi-Árido, e alcançar uma boa qualidade de vida, em condições de sustentabilidade.

No PERH-BA foi considerada a perspectiva de utilização dos recursos hídricos existentes no Estado da Bahia, de forma racional, através da gestão adequada das demandas, da ativação das ofertas de água nas diferentes regiões em que foi constatado um potencial subutilizado e da transferência de vazões entre bacias vizinhas.

Cabe então, à SRH, como órgão gestor dos recursos hídricos do Estado



Planos de Bacias Hidrográficas.

Os preços unitários da cobrança deverão ser distintos em função dos diferentes usos e capacidade de pagamento dos diversos segmentos de usuários da água, observando-se, para a sua fixação, os

critérios, normas e procedimentos gerais propostos pela SRH, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.

Não serão cobrados os usos que independam de outorga tais como as acumulações, derivações e lançamentos considerados insignificantes, poços destinados ao consumo familiar e de pequenos núcleos populacionais dispersos no meio rural.

Na diluição, transporte e assimilação de efluentes, os parâmetros a serem considerados e as cargas referentes a cada um deles, por atividade, assim como a carga lançada, será avaliada em função da atividade do usuário, pela multiplicação da carga produzida por um fator de tratamento.

8. PROGRAMAS DO PERH-BA

O PERH/BA será implementado através de um conjunto de ações governamentais, aqui denominadas Programas, com o objetivo de garantir a gestão integrada dos recursos hídricos através da articulação e compatibilização dos processos de gestão da oferta e da demanda de água.

Como o PERH/BA estará subordinado ao Plano Estratégico da Bahia no que concerne ao gerenciamento dos recursos hídricos, as linhas de ação de ambos deverão estar sintonizadas para o horizonte de tempo 2004 a 2020. Deverá, também, haver sintonia com o PPA 2004-2007 no que concerne à preservação, recuperação e o uso racional e sustentável de recursos naturais através das seguintes linhas de intervenção:

- recuperação dos recursos degradados, envolvendo políticas que visam a recuperação das bacias hidrográficas, do solo, da água e do ecossistema, restabelecendo as condições favoráveis à preservação dos recursos hídricos; e
- uso sustentável dos recursos naturais, envolvendo ações voltadas para o uso racional dos recursos naturais que atendam às necessidades humanas e a demanda hídrica nos diversos setores produtivos.

Destacam-se as seguintes ações: gestão dos recursos naturais (principalmente os recursos hídricos), preservação e uso racional dos recursos hídricos, monitoramento e controle do uso da água, outorga de direito de uso e cobrança pelo uso dos recursos hídricos e exploração sustentável dos mananciais hídricos subterrâneos e superficiais.



gação fluvial, verificaram-se os efeitos das novas demandas sobre as disponibilidades hídricas para estes fins.

Balancos entre Disponibilidades Tendenciais e Demandas Futuras

A necessidade de aumento da oferta hídrica para atender ao crescimento das demandas devido ao desenvolvimento econômico projetado para o Estado foi avaliada através de balanços entre as demandas futuras prospectadas para o ano 2020 e as disponibilidades expressas pelas vazões regularizadas pelos reservatórios existentes (Q_r), as vazões firmes dos cursos de água (Q_{90d}), as vazões dos poços tubulares (Q_{sub}), as vazões transferidas (Q_{tra}) de bacias ou UBs vizinhas e as vazões remanescentes de UBs situadas a montante. Os únicos incrementos de disponibilidades hídricas considerados entre o ano 2000 e o ano 2020 foram os reservatórios já programados pelo Governo do Estado. Essas disponibilidades foram denominadas potenciais.

Pelos critérios adotados, as águas subterrâneas serão utilizadas somente após o consumo limite das águas de superfície existentes na UB e deverão ser totalmente mobilizadas antes de haver importação de água a partir de bacias vizinhas ou do rio São Francisco. Por outro lado, nas UBs situadas na bacia sedimentar Urucuia, considerou-se que o atendimento das demandas é feito exclusivamente com águas de superfície (por serem interdependentes com as águas subterrâneas).

Os balanços foram realizados a partir das UBs situadas a montante da bacia para jusante, incorporando as vazões remanescentes. O resultado do balanço de cada UB é o saldo hídrico, cujos valores negativos representam as quantidades de água a serem "ativadas" através da construção de novos reservatórios, da implantação de poços e/ou da importação de vazões de regiões vizinhas.

Déficits Hídricos

Os resultados dos balanços evidenciam que, embora o aumento do grau de gestão das demandas tenha permitido a diminuição dos conflitos em algumas áreas, ele não foi suficiente para eliminá-los, persistindo déficits que somam 18,34 m³/s e estão distribuídos por 18 UBs.

Aumento da Oferta de Água

Com o objetivo de suprir todos os déficits identificados, foi proposto no PERH/BA a implantação de novas obras hidráulicas (além daquelas já programadas pelo Governo Estadual) até o ano 2020, consistindo de reservatórios, obras de transferência de vazões e perfuração de poços, bem como a gestão do uso da água com vistas a reduzir as demandas.



Aumento de Oferta de Água de Superfície

O aumento da oferta hídrica de água de superfície, na maioria das bacias hidrográficas do Estado da Bahia, principalmente nas regiões semi-áridas e áridas (que representam cerca de 66% do território baiano) vem sendo obtido através de uma política de implantação de reservatórios por parte de órgãos públicos federais e estaduais.

Os estudos realizados para elaboração do PERH/BA identificaram no Estado cerca de 400 reservatórios com capacidade acima de 10.000 m³ dos quais, cerca de 215 apresentam capacidade superior a 100.000 m³ e 24 reservatórios (incluindo Sobradinho e Itaparica) têm capacidade superior a 25 milhões de m³. Além destes, foram identificados outros doze reservatórios programados pelo

governo do Estado para implantação até 2020 os quais, no entanto, são insuficientes para atender as demandas projetadas até aquele ano. Os investimentos necessários para a construção de reservatórios são da ordem de 640,7 milhões de reais.

Aumento de Oferta de Água Subterrânea

O Estado da Bahia vem explorando sistematicamente água subterrânea para abastecimento público ao longo dos últimos 30 anos através da Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, que possui cadastros de cerca de 14 mil poços no Estado.

No PERH/BA foi considerado que os incrementos das demandas hídricas rurais difusas (abastecimento doméstico rural, abastecimento de pequenas comunidades e dessedentação do rebanho) entre 2000 e 2020 serão atendidos predominantemente por poços tubulares, associados ou não a dessalinizadores. A estas demandas foram somados os incrementos de captações subterrâneas necessários para abastecimento urbano, implicando na ativação de aproximadamente 1,7 m³/s até 2020.

Considerando as potencialidades dos diferentes aquíferos, a maioria das bacias, com déficit hídrico, encontra-se na zona semi-árida e em terrenos do embasamento cristalino e metassedimentar, cuja

capacidade de reservar água subterrânea é insatisfatória, razão pela qual os poços apresentam baixas vazões, conduzindo à necessidade de perfurar grande número de poços nessas áreas.

A oferta de água subterrânea se mostra mais promissora nos aquíferos das bacias sedimentares do Recôncavo-Tucano, Urucuia e Extremo Sul, seguidos do aquífero cárstico. Como resultado da

distribuição das demandas e das capacidades de produção dos poços, em cada aquífero, o número de poços a serem implantados no Estado é de 3.460, os quais produzirão um total de 7,42 m³/s, sendo que cada poço produzirá em média, 7,72 m³/h.

Transposição de Vazões

A eliminação dos déficits hídricos remanescentes após a implantação dos reservatórios e dos poços tubulares requer a construção de quatro conjuntos de obras de transposição de vazões entre bacias: (i) 0,2 m³/s desde a barragem de São Timóteo até a bacia do reservatório do Paulo; (ii) 2,0 m³/s desde o reservatório de Iguatemi até a região do Médio Brumado; (iii) 0,2 m³/s desde a barragem de Cristalândia até a cidade de Brumado. e (iv) 4,4 m³/s desde o Rio São Francisco (altura da foz do Rio Verde Grande) até a região de Sebastião Laranjeiras. Os investimentos necessários para estas obras serão da ordem de 98,2 milhões de reais.

Além destas transposições, até o ano 2020 deverão ser implantadas adutoras para transferência de vazões a partir do Rio São Francisco para a região do Submédio (Adutora Curaçá-Uauá, Adutora Abaré), desde a barragem Pedras Altas até adutora São José do Jacuípe. Também serão implantadas as seguintes adutoras para transferência de água a partir do Aquífero Tucano: Adutora Euclides da Cunha (até 2005), Adutora Macururé-Corrochó-Caraibas (2006-2010).

BALANÇO HÍDRICO FINAL

De posse das novas ofertas e demandas hídricas, calculou-se o balanço hídrico para o período 2000 a 2020, obtendo-se os saldos hídricos por UB. Observa-se que com a implementação do PERH-BA conforme preconizado, os déficits hídricos decrescerão gradativamente dos atuais 10,29 m³/s para déficits nulos no ano 2020.

7. COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA E DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação da cobrança pelo uso da água na Bahia tem por base a legislação federal e estadual.

Entre as atribuições da SRH, encontram-se:

- a cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios operados pela SRH;

- a cobrança pelo uso da água do domínio estadual.

A primeira modalidade de cobrança trata-se de uma remuneração da SRH pelos serviços de fornecimento de água bruta. A segunda se refere à cobrança pela utilização do bem público "água", cuja receita deverá ir para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERHBA. Estes recursos deverão ser aplicados, prioritariamente, na bacia hidrográfica onde foram gerados, destinando-se o percentual mínimo de 70% para a execução das ações previstas nos

